

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fla. n.º 245

Proc. n.º 040601/2021

Rubrica: 4

Ref.: Processo nº 40601/2021 – PMB/MA

OBJETO: Registro de Preços para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de manutenção corretiva, sob demanda, da pavimentação e recapeamento asfáltico de vias públicas da sede do Município de Bacabal/MA.

Requerente nos Autos: Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMB.

PARECER JURÍDICO

DIREITO ADMINISTRATIVO. PREGÃO ELETRÔNICO. MENOR PREÇO POR ITEM. LEI FEDERAL N.º 10.520/2002, LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006, LEI MUNICIPAL N.º 1.384/2019, DECRETO MUNICIPAL N.º 692 E DECRETO MUNICIPAL N.º 683/2020. LEI FEDERAL N.º 8.666/1993. VIABILIDADE JURÍDICA. ANÁLISE DO EDITAL E SEUS ANEXOS. APROVAÇÃO.

I- RELATÓRIO

Trata-se de análise solicitada pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, para emitir parecer concernente à minuta do edital, contrato e ata de registro de preço, referente ao Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item, destinado ao registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de manutenção corretiva, sob demanda, da pavimentação e recapeamento asfáltico de vias públicas da sede do Município de Bacabal/MA, tendo como base o Processo Administrativo nº 40601/2021.

Após decisão da autoridade administrativa de autorizar a contratação e demonstrar, por meio de justificativa, a sua necessidade, foram trazidos aos autos do processo os seguintes documentos essenciais:

- a) Memorando de solicitação da Secretaria Municipal de Administração;
- b) Autorização do Ordenador de Despesa;
- c) Dotação Orçamentária e Impacto Financeiro;
- d) Termo de Referência; 



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. n.º 246

Proc. n.º 0408012021

Rubrica: _____

e) Portaria nº 029/2021 de designação do pregoeiro e equipe de apoio responsável pelo procedimento licitatório;

f) Minuta do edital acompanhada dos respectivos anexos;

g) Ato da CPL/PMB formalizando o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico e encaminhando a minuta de edital à Procuradoria Municipal para análise e Parecer;

Ressalte-se, que a análise em comento toma por base os documentos e informações constantes dos autos concernentes ao processo licitatório na forma do parágrafo único c/c inciso VI, do art. 38¹, da Lei Federal nº 8.666/93, haja vista a presunção de veracidade e legitimidade dos atos administrativos, estando excluídos quaisquer pontos sobre as escolhas administrativas de conveniências e oportunidades, assim como os de caráter técnico, econômico e/ou discricionário, cuja avaliação não compete a esta Procuradoria, haja vista que este parecer é ato de natureza meramente opinativa não vinculante. *Q*

É o relatório, passa-se a opinar.

II – CONSIDERAÇÕES NECESSÁRIAS

Inicialmente é válido registrar que o exame jurídico prévio das minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes de que trata o parágrafo único do artigo 38, da lei nº 8.666/93, é exame que se restringe à parte jurídica e formal do instrumento, não abrangendo a parte técnica dos mesmos.

Ressalte-se que o parecer jurídico visa informar, elucidar, enfim, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos da administração ativa. Cumpre esclarecer, também, que toda verificação tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos órgãos competentes e especializados da Administração Pública.

Portanto, tornam-se as informações como técnicas dotadas de verossimilhanças, pois não possui a esta os meios ou sequer a legitimidade de deflagrar investigações para aferir o acerto, a conveniência e a oportunidade dos atos administrativos a serem realizados, impulsionados pelo processo licitatório.

III. DA ANÁLISE DA FASE INTERNA:

a) Análise da Escolha da Modalidade *Q*

¹ Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;

(...)

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 247

Proc. n.º 040801/2021

Rubrica: X

É cediço que a Constituição Federal de 1988 estabelece, como regra geral, a necessidade de as contratações realizadas pela Administração Pública serem precedidas de procedimento licitatório específico, nos termos do disposto em seu art. 37, XXI².

Ainda de acordo com a Carta Magna, compete apenas à União a possibilidade de legislar sobre normas gerais de licitação, de acordo com a inteligência do seu art. 22, XXVII³.

Fazendo uso de sua competência, além da Lei Geral de Licitações (8.666/1993), a União editou a Lei Federal nº 10.520/2002, instituindo a modalidade do "Pregão" a ser utilizada "para a aquisição de bens e serviços comuns", conforme disposto em seu art. 1º⁴.

Complementando a definição de "bens e serviços comuns" constante no Parágrafo Único⁵ do art. 1º da Lei Federal nº 10.520/2002, o TCU⁶ leciona sobre a possibilidade de utilização desta modalidade nos seguintes termos:

"Bens e serviços comuns são produtos cuja escolha deve ser feita com base somente nos preços ofertados, por serem comparáveis entre si e não necessitarem de avaliação minuciosa. São exemplos:

- bens: canetas, lápis, borrachas, água, café, açúcar, mesas, cadeiras, veículos e aparelhos de ar refrigerado etc;
- serviços: confecção de chaves, manutenção de veículos, colocação de piso, troca de azulejos e pintura de paredes etc.

(...)

Bem ou serviço será comum quando for possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, por intermédio de especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto. *P.*

² Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações

³ Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

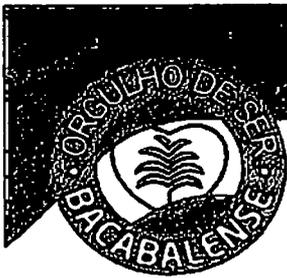
(...)

XXVII - normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III;

⁴ Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

⁵ Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

⁶ Brasil. Tribunal de Contas da União. Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU/Tribunal de Contas da União. - 4. ed. rev., atual. e ampl. - Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 248

Proc. n.º 040801/2021

Rubrica: ✗

O estabelecimento desses padrões permite ao agente público analisar, medir ou comparar os produtos entre si e decidir pelo melhor preço”.

É importante verificar que os ensinamentos doutrinários apresentados pela Corte de Contas encontra-se consagrada em sua jurisprudência, senão vejamos:

“A utilização da modalidade pregão é possível, nos termos da Lei nº 10.520/2002, sempre que o objeto da contratação for padronizável e disponível no mercado, independentemente de sua complexidade.
Acórdão 2172/2008 Plenário (Sumário)

A identificação do bem ou serviço como sendo comum, para fim de adoção do pregão, independe da sua complexidade. É a definição objetiva dos seus padrões de desempenho e qualidade, mediante especificações usuais no mercado, que o caracteriza como comum”.
Acórdão 1667/2017-Plenário | Relator: AROLDO CEDRAZ

Das lições acima expostas destaca-se que a utilização da modalidade pregão decorre da natureza do objeto a ser contratado, diferentemente da maioria das modalidades previstas no art. 22⁷ da Lei Federal nº 8.666/1993, as quais tem sua utilização vinculada ao valor da licitação.

Salienta-se que o Tribunal de Contas da União reconhece a possibilidade de contratação do presente objeto a partir de certame na modalidade pregão, senão vejamos:

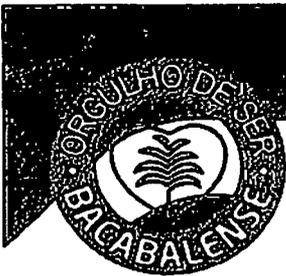
Os serviços de engenharia considerados comuns, como os de conservação rodoviária, devem ser contratados utilizando-se a modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica.
Acórdão 1936/2011-Plenário | Relator: AROLDO CEDRAZ

É importante trazer à baila, ainda, que no âmbito do Poder Executivo do Município de Bacabal foi editado o Decreto Municipal n.º 683/2020, de 23 de novembro de 2020 que, ao regulamentar a modalidade pregão eletrônico, reiterou sua aplicação para aquisição de bens e serviços comuns, nos termos do seu art. 1º, *in verbis*:

“Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública municipal.”.
(grifo nosso) *Q.*

⁷ Art. 22. São modalidades de licitação:

- I - concorrência;
- II - tomada de preços;
- III - convite;
- IV - concurso;
- V - leilão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 249

Proc. n.º 040801/2021

Rubrica: ←

Há, ainda, de se destacar o que dispõe Poder Executivo do Município de Bacabal, através do Decreto Municipal nº 578, de 29 de setembro de 2017, sobre a obrigatoriedade de apresentação de justificativa pela não utilização da modalidade pregão para aquisição de bens ou serviços comuns, conforme depreende-se da leitura do parágrafo único do artigo 2º, senão vejamos:

Art. 2º Pregão é a modalidade de licitação do tipo menor preço, em que a disputa pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços comuns é feita por meio de propostas de preços escritas e lances verbais sucessivos em sessão pública, e será adotado preferencialmente às demais modalidades de licitação constantes da Lei Federal nº 8.666/93, quando se tratar de fornecimento de bens ou serviços referidos no parágrafo único do art. 1º deste Regulamento.

Parágrafo único. A eventual impossibilidade da adoção do Pregão deverá ser justificada nos autos do respectivo processo pela autoridade responsável para autorizar a abertura da licitação em outra modalidade. (grifo nosso)

Deste trecho legal extrai-se, de pronto, que a intenção do legislador é de tornar a escolha do "Pregão" como regra para a contratação de bens e serviços comuns, devendo a utilização de outra modalidade ser tratada como exceção, tanto que deve ocorrer apenas em situações de impossibilidade de utilização do pregão, conforme justificativa devidamente constante nos autos.

Logo, independente do "nível" do objeto, ou da existência de "diferenciais" em comparação a outras empresas que prestem esse tipo de serviço, resta verificada a perfeita definição das especificações, padrões de qualidade e desempenho peculiares, sendo viável, portanto, o emprego da modalidade Pregão.

a.1.) Do critério de julgamento

Da Minuta do Instrumento Convocatório verifica-se que o critério de julgamento a ser adotado para a aferição da melhor proposta é o de menor preço por item, conforme depreende-se da leitura do preâmbulo do edital, bem como no item 21.5, *in verbis*:

21.5 O critério de julgamento da proposta é o menor preço por item.

Quanto a este aspecto é salutar trazer à baila o entendimento do Tribunal de Contas da União já consolidado no enunciado da sua Súmula nº 247, nos seguintes termos:

SÚMULA Nº 247: É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 250

Proc. n.º 040801/2021

Rubrica: ✗

haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

Neste interim, salienta-se que, quanto a este aspecto, o presente instrumento contratual encontra a devida consonância com o entendimento jurisprudencial dominante e vigente.

b) Da fase interna do certame

Antes de adentrar aos documentos que deflagrarão a fase externa do presente certame, é importante destacar que a Lei Federal nº 10.520/2002 impõe elementos necessários na fase preparatória do certame licitatório, conforme disposto em seu art. 3º, *in verbis*:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I – a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

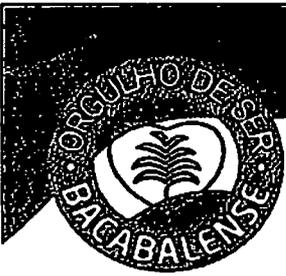
IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

Conforme vislumbra-se dos documentos que compõem a instrução processual, os requisitos acima expostos restam devidamente contemplados, não havendo óbice para o prosseguimento do feito.

É importante salientar, ainda, que o Termo de Referência (Anexo - I do Edital) supre todos os aspectos mínimos elencados pelo Tribunal de Contas da União, em sua já referenciada obra, senão vejamos:

Deve conter, dentre outros, os seguintes elementos:

- descrição do objeto do certame, de forma precisa, suficiente e clara;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 251

Proc. n.º 040801/2021

Rubrica: ☞

- critérios de aceitação do objeto;
- critérios de avaliação do custo do bem ou serviço pela Administração, considerando os preços praticados no mercado;
- valor estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, se for o caso;
- prazo de execução do serviço ou de entrega do objeto;
- definição dos métodos e estratégia de suprimento;
- cronograma físico-financeiro, se for o caso;
- deveres do contratado e do contratante;
- prazo de garantia, quando for o caso;
- procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato;
- sanções por inadimplemento.

Mais uma vez verifica-se o cumprimento dos requisitos de instrução do procedimento licitatório nos autos em epígrafe, tendo em vista que todos os itens acima elencados restam presentes nos documentos que compõem o instrumento convocatório colacionado aos autos.

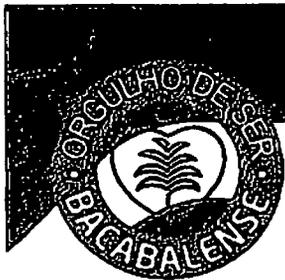
c) Da pesquisa de preços

Um dos elementos essenciais ao eficaz trânsito do certame licitatório consubstancia-se na realização de estimativa de preços adequada para saber as suas condições de fornecimento pelo mercado, e até mesmo questões inerentes à existência de potenciais fornecedores interessados.

Outro aspecto importante neste certame diz respeito ao custo estimado da contratação, o qual fora calculado a partir de parâmetros retirados de tabelas referenciais disponíveis, tais como SINAPI, ORSE, CPU e SEINFRA, conforme consta na Planilha Orçamentária que constitui um dos elementos do Projeto Básico, não havendo, portanto, necessidade de pesquisa de mercado, conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União⁸, senão vejamos: conforme o excerto extraído do, vejamos:

ENUNCIADO: (...) Ao se manifestar sobre o ponto, o relator asseverou que o entendimento da Chesf contrariava a jurisprudência do TCU, que seria pacífica "ao assentar que os sistemas oficiais de referência da Administração Pública e da CEF reproduzem os preços de mercado, e, por gozarem de presunção de veracidade, devem ter precedência em relação ao uso de cotações efetuadas diretamente às empresas que atuam no mercado". Reproduzindo excertos de julgados que alicerçavam o seu posicionamento (Acórdãos 1.923/2016 e 1.000/2017, ambos do Plenário) e destacando que o Sinapi se tornou referência oficial de preços desde a LDO de 2003, o relator arrematou: "o Sinapi deve ser considerado referência de preços, e, por conseguinte, deve ter primazia em relação às cotações efetuadas diretamente ao mercado". (...)

⁸ Informativo de Licitações e Contratos nº 364



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 252

Proc. n.º 040601/2021

Rubrica: &

(Acórdão 452/2019 - Plenário, Min. Rel. Marcos Bemquerer). (grifo e negrito nosso).

Analisando os autos, observa-se que o valor estimado da contratação pretendida foi de R\$ 21.730.942,56 (vinte e um milhões, setecentos e trinta mil, novecentos e quarenta e dois reais e cinquenta e seis centavos)

Neste diapasão, verifica-se, mais uma vez, o cumprimento dos aspectos legais na instrução do presente certame licitatório.

IV. ANÁLISE DA MINUTA DO EDITAL

Por fim, considerando o teor do art. 38, Parágrafo Único da Lei Federal de Licitações, partimos para a análise da minuta do instrumento convocatório, e seus anexos, constante nos autos em epígrafe.

Importante ressaltar que este parecer se atém tão somente a questões relativas à legalidade das minutas, ressaltando, portanto, que todo o procedimento deverá observar a legislação supracitada, principalmente no tocante a prazos e atos essenciais, não nos competindo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos bens/serviços entendidos como necessários, bem como a forma de execução.

Pois bem. Quanto às minutas dos documentos colacionados aos autos, denota-se que a edição do instrumento convocatório deve observar aos elementos previstos no art. 40 da Lei Federal nº 8.666/1993, que assim dispõe:

Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;

II - prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previsto no art. 64 desta Lei, para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação;

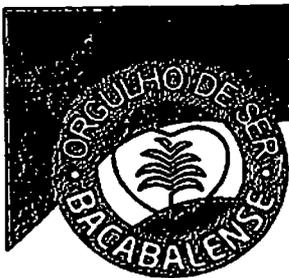
III - sanções para o caso de inadimplemento;

IV - local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico;

V - se há projeto executivo disponível na data da publicação do edital de licitação e o local onde possa ser examinado e adquirido;

VI - condições para participação na licitação, em conformidade com os arts. 27 a 31 desta Lei, e forma de apresentação das propostas;

VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos; 



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 254

Proc. n.º 046601/2021

Rubrica: «

IV - as especificações complementares e as normas de execução pertinentes à licitação.

Quando da análise dos autos verificou-se que a Minuta do Instrumento Convocatório do Pregão Eletrônico cumpre todos os requisitos elencados pelo art. 40.

IV.1 – DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MEI, ME E EPP:

Da epígrafe do instrumento convocatório, bem como da leitura em seu todo, extrai-se a aplicação dos benefícios às MEI, ME E EPP, tratando-se de tratamento diferenciado estabelecido nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006, que passou a determinar, após alteração dada pela Lei Complementar nº 147/2014, o que segue:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

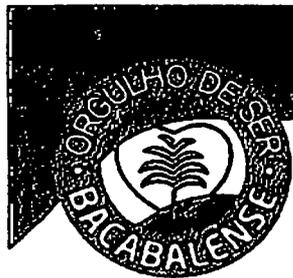
No âmbito do Município de Bacabal, este tratamento diferenciado fora regulamentado nos termos da Lei Municipal nº 1.384/2019 que, regulamentou os benefícios da exclusividade, cota reservada e subcontratação.

Neste interim, é salutar destacar o artigo 27 da Lei Municipal nº 1.384/2019 que prevê a possibilidade de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte, *in verbis*:

Art. 27. Nas licitações para contratação de serviços e obras, o município poderá estabelecer, nos instrumentos convocatórios, a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte.

Sallenta-se que este dispositivo fora contemplado no Instrumento convocatório, conforme depreende-se da leitura do item 27 do Edital, nos seguintes termos:

27.1. Nos termos do Inciso II do art. 48, da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, devidamente regulamentado pela Lei Municipal nº 1384/2019 e no cumprimento do objeto do Contrato (sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais), a CONTRATADA, não sendo MPE, poderá subcontratar 30% (trinta por cento) do total licitado à microempresa ou à empresa de pequeno porte, mediante prévia e expressa comunicação ao CONTRATANTE. *D.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fla. n.º 255

Proc. n.º 040801/2021

Rubrica: ✍

Além deste benefício, e em observância ao aspecto principiológico deste diploma legal, a minuta de edital em análise contemplou a possibilidade de haver preferência da contratação, em caso de empate, conforme disposto no art. 25 da Lei Municipal em comento, que assim dispõe:

Art. 25. Nas licitações, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as ME.

Compulsando o instrumento convocatório, percebe-se que a determinação acima colacionada acarretou na presença do item 14.1 da minuta de edital, nos seguintes termos:

14.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

Resta evidenciado, portanto, o devido cumprimento dos requisitos legais que dizem respeito à aplicação do tratamento diferenciado previsto originalmente pela Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Municipal nº 1.384/2019.

IV.2 – DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO:

Na presente situação, observa-se que a modalidade escolhida foi o Pregão, na forma Eletrônica, com utilização do Sistema de Registro de Preços, nos termos do disposto no art. 15, II da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 692, de 16 de dezembro de 2020 (regulamento do sistema de registro de preços no âmbito do Poder Executivo do Município de Bacabal).

Observa-se que o referido art. 15, II da Lei nº 8.666/93, determina que as compras, sempre que possível, deverão ser processadas através do Sistema de Registro de Preços – SRP.

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:
II - ser processadas através de sistema de registro de preços;

Tem-se definido, doutrinariamente, o Sistema de Registro de Preço – SRP, como um conjunto de procedimentos para a coleta e registro formal de preços relativos à aquisição de bens ou prestação de serviços de natureza comum, para contratações futuras.

Ronny Charles⁹, nos ensina que:

“o registro de preço é um procedimento auxiliar permitido por lei, que facilita a atuação da Administração em relação a futuras” .

⁹ 1 TORRES, Ronny Charles Lopes de. Lei de Licitações Públicas Comentadas – 7ª ed. Salvador: Ed. JusPodivm, 2020. P. 154.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 256

Proc. n.º 040801/2021

Rubrica: g

prestações de serviços e aquisição gradual de bens. Em outras palavras, é um conjunto de procedimentos de registro formal de preços, para contratação futura. Utilizando esse procedimento, pode-se abrir um certame licitatório em que o vencedor terá seus preços registrados, para que posteriores necessidades de contratação sejam dirigidos diretamente a ele, de acordo com os preços aferidos.”

Nesse tipo de procedimentos, a Administração não está obrigada a firmar o contrato com as empresas selecionadas, apenas registram os preços, fornecedores/prestadores de serviços, órgãos participantes e condições a serem praticadas durante o período de vigência da ata, que é uma espécie de termo de compromisso para futuras contratações.

Assim, entende-se ser o SRP uma opção economicamente viável à Administração Pública, sendo que a escolha pelo SRP pode se dar em razão de diversos fatores, conforme disciplina o Decreto Municipal nº 692/2020, dentre eles:

Art.2º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

- I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- II - quando for mais conveniente à aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
- IV - quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Desse modo, cabe aos gestores fazer o perfeito enquadramento do caso a uma das hipóteses constantes do dispositivo citado alhures, uma vez que o Tribunal de Contas da União já decidiu, na esteira dos ensinamentos de Marçal Justen Filho, que as situações previstas em lei são taxativas.

Partindo do pressuposto de que este setor não detém os conhecimentos fáticos e técnicos para aferir o enquadramento do objeto às hipóteses previstas no Decreto para a utilização do Sistema de Registro de Preços, cumpre à área especializada interessada na contratação, por conhecer as necessidades da Administração Pública, afirmar e justificar o enquadramento do objeto a ser contratado dentre as hipóteses retratadas no Decreto.

Ressalta-se, ainda, que a pretensa contratação, encontra-se justificada, instrumento este que foi devidamente aprovado pela autoridade competente ao autorizar a realização do certame, pelo que, entende-se cabível essa modalidade para contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de manutenção corretiva, sob demanda, da pavimentação e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 257

Proc. n.º 046801/2021

Rubrica: R

recapeamento asfáltico de vias públicas da sede do Município de Bacabal/MA, por meio do sistema de Registro de Preços, que pelas suas características são considerados de natureza comuns de fácil identificação no mercado.

Analisando a minuta de edital constante nos autos se verifica o atendimento a todos os requisitos legais, estando apto para gerar os efeitos jurídicos esperados.

Depois de todo o exposto acima, faz-se necessário mencionar que por tratar-se de contratação por meio do Sistema de Registro de Preços não houve a necessidade de comprovação da existência de recursos orçamentários para fazer face à despesa do presente objeto, bem como prova de que a ação foi adequada a Lei Orçamentária Anual e compatível com Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Uma vez que esta é a norma prevista no artigo 6, § 2º do Decreto Municipal nº 692, de 16 de dezembro de 2020.

Art. 6º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, ou na modalidade de Pregão, do tipo menor preço, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 578, de 29 de setembro de 2017, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

Logo, verifica-se que o processo em comento encontra-se em conformidade com o exigido para seu regular prosseguimento quando ao exposto acima.

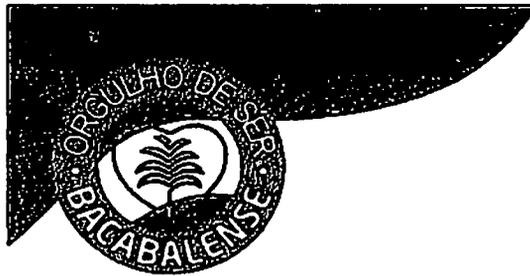
É de suma importância salientar que está sendo analisado apenas a regularidade jurídica do certame, não adentrando no mérito administrativo ou nas questões técnicas relacionadas ao objeto licitado.

IV.III – ANÁLISE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

Quando da análise da minuta da ARP nos autos, verificou-se que a mesma encontra-se em conformidade com o que dispões o artigo 9º do Decreto Municipal nº 692/2020, uma vez que assim está previsto em sua cláusula segunda:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro – A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contado a partir de sua assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 258

Proc. n.º 040601/2021

Rubrica: R

Ainda verificou-se que a mesma encontra-se de acordo com o que estabelece o artigo 25 Decreto Municipal nº 692/2020, o qual preconiza que o órgão gerenciador da Ata de Registro de Preço é a CPL/PMB. Em sua cláusula terceira, assim está disposto:

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro – O gerenciamento deste instrumento caberá à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, conforme previsto no Edital e no Decreto Municipal nº 692/2020.

Nesse momento cumpre salientar que, o anexo III do Edital traz em seu corpo a possibilidade de que a Ata de Registro de Preço seja aderida por órgão não participante, desse modo está discriminado no parágrafo único de sua cláusula nona:

CLÁUSULA NONA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 8.666, de 1993, Decreto Municipal n.º 578/2017 alterado pelo Decreto Municipal n.º 607/2019 e Decreto Municipal n.º 692/2020;

Assim, verifica-se a existência da possibilidade que a Ata de Registro de Preço, em questão, seja utilizada por outros entes, maximizando o esforço das unidades administrativas que implantaram o Sistema de Registro de Preços, respeitado o disposto no artigo 19 do Decreto Municipal nº 692/2020-PMB.

Quanto a possibilidade de revisão dos preços a cláusula sexta é clara ao estabelecer que só será possível no caso de desequilíbrio da equação-financeira, *in verbis*:

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação-financeira inicial deste instrumento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 259

Proc. n.º 040801/2021

Rubrica: RS

Parágrafo Segundo – Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

A matéria em questão, assim está disciplinada o Decreto Municipal 692/2020

Art.14 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art.65 da Lei Federal nº8.666,de 1993.

Art. 15 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Art. 16 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 260

Proc. n.º 040801/2021

Rubrica: 3

Por todo o exposto, verifica-se que a presente Minuta de ARP, encontra-se em consonância com a legislação aplicável ao presente certame.

V. ANÁLISE DA MINUTA DO CONTRATO E DEMAIS ANEXOS

Ainda seguindo a inteligência do Parágrafo Único do art. 38 da Lei Geral de Licitações, é importante observar as disposições contidas na Minuta do Contrato presente no Anexo II Da minuta edital em análise.

No que diz respeito aos "requisitos legais" do Contrato Administrativo, observa-se que a Lei Federal nº 8.666/1993 estabelece o rol de cláusulas essenciais nos moldes do art. 55, *in verbis*:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII - os casos de rescisão;

IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

D.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 261

Proc. n.º 040601/2021

Rubrica: X

Da análise da minuta do contrato vinculado ao instrumento convocatório em seu Anexo II, constatamos que esta observa os requisitos mínimos exigidos pelo artigo supracitado, tendo em vista que contém todas as cláusulas pertinentes a esta contratação, não sendo necessária nenhuma correção.

Neste diapasão verifica-se que a presente Minuta de Edital, bem como seus anexos, encontra-se em consonância com a legislação aplicável ao presente certame.

VII – CONCLUSÃO

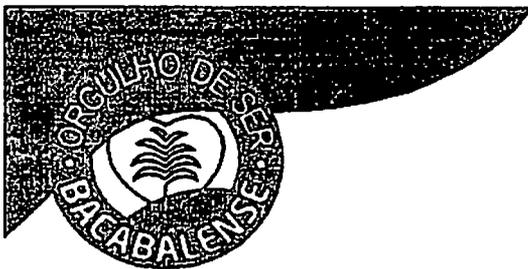
Ante o exposto, estando demonstrado nos autos que os documentos consignados no Processo Administrativo nº 040601/2021 apresentam conformidade com o estabelecido nas Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/1993, na Lei Municipal nº 1.384/2019, Decreto Municipal nº 683, de 23 de novembro de 2020 – Município de Bacabal e Decreto Municipal nº 692, de 16 de dezembro 2020, e demais diplomas legais aplicáveis, havendo-se pautado de acordo com os ditames da Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, opina-se pela viabilidade jurídica em promover-se a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nos moldes da Minuta do Edital.

Salienta-se que o procedimento externo do presente certame deve observar ao disposto no artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/2002, bem como, artigo 6º do Decreto Municipal nº 683, de 23 de novembro de 2020 e de forma subsidiária, a Lei Geral de Licitações.

É o parecer.

Bacabal-MA, 11 de junho de 2021.


Patrícia Pinheiro Ribeiro
OAB/MA: 18.797
MATRÍCULA: 2147



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 263

Proc. n.º 040601/2021

Rubrica: 2

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO n.º 020/2021-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 040601/2021
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Registro de Preços para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de manutenção corretiva, sob demanda, da pavimentação e recapeamento asfáltico de vias públicas da sede do Município de Bacabal/MA.

DATA DA REALIZAÇÃO: 01 de julho de 2021.

HORAS: 09h:00min (nove horas).

SÍTIO: www.e-bacabal.com.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item.

CRITÉRIO DE EXCLUSIVIDADE: Licitação para Ampla Concorrência.

LEGISLAÇÃO: Lei Federal n.º 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Municipal n.º 1.384/2019, Decreto Municipal n.º 692 e Decreto Municipal n.º 683/2020, que regulamenta a modalidade Pregão em sua forma Eletrônica, subsidiariamente as disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993

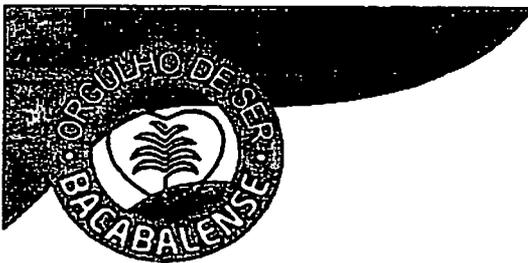
INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Bacabal, no horário das 08 (oito) às 12 (doze) horas na sede da Prefeitura Municipal de Bacabal, localizada na Travessa 15 de Novembro, n.º 229, CEP 65.700-000, Centro, Bacabal/MA

TERMO DE ABERTURA

Este volume do edital de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 020/2021-SRP**, possui **153 (cento e cinquenta e três) páginas**, incluindo esta, numericamente ordenadas e assinadas por minha pessoa.

Bacabal, Estado do Maranhão, em 17 de junho de 2021.

CARLOS HENRIQUE FERRO SOUSA
Pregoeiro da CPL/PIB



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 264

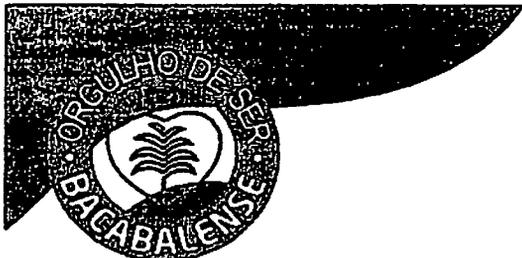
Proc. n.º 040601/2021

Rubrica: ☒

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO n.º 020/2021-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 040601/2021
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

SUMÁRIO

PREÂMBULO	4
1. DO OBJETO	5
2. DO CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO	6
3. REFERÊNCIA DE TEMPO	7
4. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS	7
5. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO	7
6. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME	11
7. DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO	11
8. DA PARTICIPAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO	13
9. DAS CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	13
10. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	14
11. DA PROPOSTA DE PREÇOS	15
12. DA FORMULAÇÃO DE LANCES	20
13. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA	24
14. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	26
15. DA NEGOCIAÇÃO	27
16. DA HABILITAÇÃO	27
17. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA	37
18. DO RECURSO	38
19. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	39
20. DO REGISTRO DE PREÇOS E FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	40
21. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	43
22. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	44
23. DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR	44
24. DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO PARTICIPANTE	45
25. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES	45
26. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE	46
27. DA SUBCONTRATAÇÃO	47
28. DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO LICITADO	49
29. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO	49
30. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS	49
31. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS OBJETOS	50
32. DAS OBRIGAÇÕES	50
33. DO PAGAMENTO	50
34. DISPOSIÇÕES FINAIS	51
35. DO FORO	52
TERMO DE REFERÊNCIA	53
MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO	85
MINUTA ATA DA REGISTRO DE PREÇOS	97
MINUTA DE DECLARAÇÃO CONSOLIDADA	105
MINUTA DA DECLARAÇÃO DE QUE POSSUI AS CONDIÇÕES OPERACIONAIS NECESSÁRIAS AO CUMPRIMENTO DO OBJETO E QUE ESTÁ CIENTE DE TODAS AS EXIGÊNCIAS	107
TERMO DE ENCERRAMENTO	109



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fla. n.º 265

Proc. n.º 040601/2021

Rubrica: 8

TERMO DE RECEBIMENTO DA CÓPIA INTEGRAL DO EDITAL DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO n.º 020/2021-SRP.

DATA DO CERTAME: 01 de julho de 2021 às 09h:00min (nove horas)

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA (Preencher preferencialmente com letra de forma).

Razão Social: _____

CNPJ n.º: _____ Insc. Estadual n.º: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____

E-mail: _____

(DDD) Telefone: (____) _____ (DDD) Fax: (____) _____

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO

Nome Completo: _____

Cédula de Identidade n.º: _____ Órgão Emissor: _____

CPF n.º _____ (DDD) Telefone: (____) _____

E-mail: _____

Cargo/função que exerce na empresa: () Sócio/Empresário; () Outros: _____

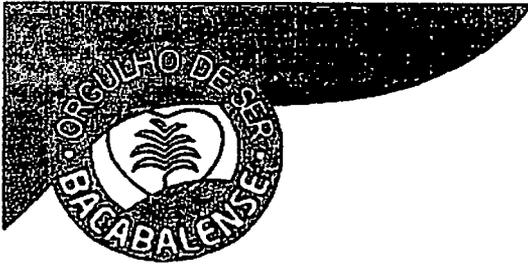
Data do Recebimento do Edital: ____ / ____ / ____.

Assinatura/Rubrica do Responsável: _____

COMO SUA EMPRESA OBTEVE CONHECIMENTO DA LICITAÇÃO? (Marcar X)

- () Fui convidado;
- () Publicação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal;
- () Publicação na Imprensa Oficial (Diário Oficial do Município de Bacabal-DOM);
- () Publicação na Imprensa Oficial (Diário Oficial do Estado do Maranhão-DOE);
- () Publicação na Imprensa Oficial (Diário Oficial da União-DOU);
- () Publicação em Jornal de Grande Circulação;
- () Publicação no site oficial desta Prefeitura Municipal ou Plataforma;
- () Publicação no site oficial do Tribunal de Contas/MA (www.tce.ma.gov.br);
- () Outros meios: _____

OBS.: A empresa licitante interessada que retirar o edital desta licitação pela internet, deverá enviar este formulário devidamente preenchido e assinado para o e-mail licitacao@bacabal.ma.gov.br ou encaminhar/entregar na Prefeitura Municipal de Bacabal/CPL no endereço abaixo. Tal medida far-se-á necessária para o Pregoeiro informar à empresa licitante interessada quaisquer assuntos pertinentes à referida licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fla. n.º 266

Proc. n.º 040601/2021

Rubrica: X

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO n.º 020/2021-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 040601/2021
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREÂMBULO

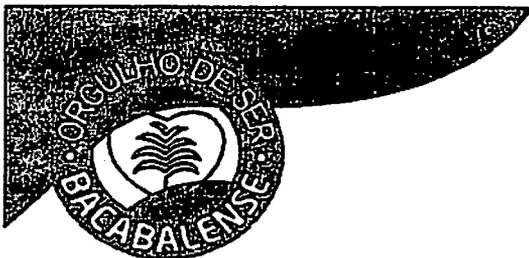
O **MUNICÍPIO DE BACABAL**, através da Prefeitura Municipal de Bacabal/MA, por meio do Pregoeiro Municipal e sua Equipe de Apoio, instituídos pela **Portaria n.º 029/2021**, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar o processo licitatório na modalidade **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**, tendo como finalidade o **REGISTRO DE PREÇOS**, sob o n.º **020/2021-SRP**, do tipo **MENOR PREÇO** para Registro de Preços para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de manutenção corretiva, sob demanda, da pavimentação e recapeamento asfáltico de vias públicas da sede do Município de Bacabal/MA, conforme especificações e quantitativos deste edital e seus anexos.

O procedimento licitatório obedecerá integralmente à legislação que se aplica a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tendo como finalidade o **REGISTRO DE PREÇOS**, sob a égide da Lei Federal n.º 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Municipal n.º 1.384/2019, Decreto Municipal n.º 692 e Decreto Municipal n.º 683/2020, que regulamenta a modalidade Pregão em sua forma Eletrônica, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr. **CARLOS HENRIQUE FERRO SOUSA**, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "**E-BACABAL**", constante da página eletrônica do **E-BACABAL**, no endereço **www.e-bacabal.com.br**.

A sessão pública de realização do Pregão terá início dia **01 de julho de 2021** às **09h:00min (nove horas)**, no sítio **www.e-bacabal.com.br**, outras informações:

Registro de Preços	Forma de Adjudicação	Vistoria	Instrumento Contratual
SIM	ITEM	SIM	TERMO DE CONTRATO
PRAZO PARA INÍCIO DE RECEBIMENTO DA PROPOSTA		Dia 18 de junho de 2021 às 00h:00min	
PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA		Dia 01 de julho de 2021 às 08h:59min	
ABERTURA/ANÁLISE DAS PROPOSTAS		Dia 01 de julho de 2021 às 09h:00min (nove horas)	
OBS. Nesta fase será informado via			



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 267

Proc. n.º 040801/2021

Rubrica: X

chat o horário do início da fase de lances	
PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS	De 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas no endereço licitacao@bacabal.ma.gov.br com cópia para cpl.bacabal@hotmail.com
IMPUGNAÇÕES	Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, no endereço licitacao@bacabal.ma.gov.br com cópia para cpl.bacabal@hotmail.com
REFERÊNCIA DE TEMPO	Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame
CONSULTAS E EDITAL	www.e-bacabal.com.br
SECRETARIA PARTICIPANTE	Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
OBSERVAÇÕES GERAIS	A disputa dar-se-á pelo MODO ABERTO e os lances deverão respeitar o INTERVALO MÍNIMO de R\$ 1,00 (um real) .

O cadastro da proposta leva o participante a aceitar e acatar as normas contidas no presente Edital e Anexos.

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

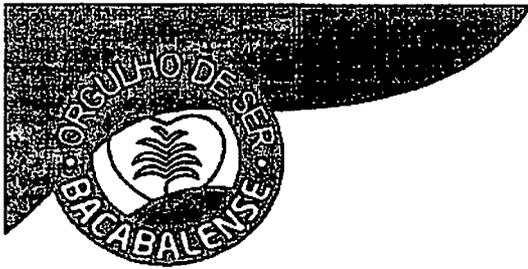
ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO D PREÇOS;

ANEXO IV - DECLARAÇÃO CONSOLIDADA.

1. DO OBJETO

- 1.1.** O objeto da presente licitação é o **Registro de Preços para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de manutenção corretiva, sob demanda, da pavimentação e recapeamento asfáltico de vias públicas da sede do Município de Bacabal/MA, que tem a escolha da proposta mais vantajosa para Administração, devidamente relacionado e especificado com Termo de Referência (ANEXO I), que passa a fazer parte integrante deste Edital.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 268

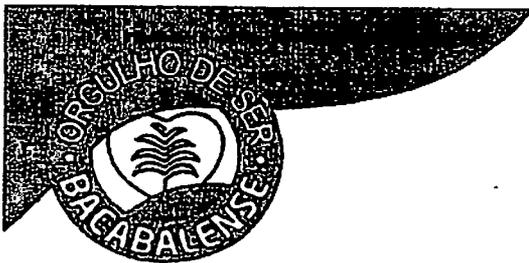
Proc. n.º 040601/2021

Rubrica: X

- 1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no **E-BACABAL** e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.
- 1.2. As quantidades indicadas no Termo de Referência (**ANEXO I**) é apenas estimativa e será solicitada de acordo com a necessidade do Órgão Solicitante;
 - 1.2.1. Todas as Especificações e Quantidades estão elencadas no Termo de Referência do presente Edital e seus Anexos.
- 1.3. O valor estimado da despesa é de R\$ **21.730.942,56** (vinte e um milhões, setecentos e trinta mil, novecentos e quarenta e dois reais e cinquenta e seis centavos);
- 1.4. Facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse;
- 1.5. Deverão os objetos ofertados pelo licitante atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixados pelos órgãos competentes de controle de qualidade, sempre que pertinente, atentando o fornecedor principalmente para as prescrições contidas no art. 39, inciso VIII, da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

2. DO CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO

- 2.1. O presente Edital de Licitação contendo o objeto, condições de participação, local e horário da Licitação se encontra disponível para consulta gratuitamente no sítio www.e-bacabal.com.br ou www.bacabal.ma.gov.br, informações adicionais podem ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada na Prefeitura Municipal de Bacabal, com sede na Travessa 15 de novembro, n.º 229, CEP 65.700-000, Centro, Bacabal - MA, de 2ª (segunda-feira) a 6ª (sexta-feira) no horário de 08 (oito) às 12 (doze) horas;
- 2.2. A abertura dos envelopes relativos à proposta e à habilitação, será efetuada da seguinte forma:
 - 2.2.1. O Pregão Eletrônico Municipal será realizado em sessão pública, através do site www.e-bacabal.com.br, no dia **01 de julho de 2021 às 09h:00min (nove horas)**, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação em todas as suas fases;
 - 2.2.2. Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site www.e-bacabal.com.br;
 - 2.2.3. A fase competitiva terá início previsto para o dia **01 de julho de 2021 às 09h:00min (nove horas)**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 269

Proc. n.º 040601/2021

Rubrica: κ

2.2.4. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, independentemente de nova comunicação, salvo por motivo de força maior;

2.2.5. O licitante que pretender obter esclarecimentos, providências ou impugnar o Edital do Pregão e seus anexos, deverá solicitá-los por escrito, enviando ao endereço licitacao@bacabal.ma.gov.br com cópia para cpl.bacabal@hotmail.com, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública;

2.2.5.1. Acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório poderá ser designada nova data para realização do certame;

2.2.5.2. Não será conhecida impugnação interposta fora do prazo legal ou sem documentos que comprovem a devida representatividade legal do impugnante, seja como cidadão ou licitante.

3. REFERÊNCIA DE TEMPO

3.1. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema Eletrônico e na documentação relativa ao certame.

4. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

4.1. Decai do direito de solicitar esclarecimentos dos termos do edital de licitação perante a Administração, o licitante que não o fizer antes do 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

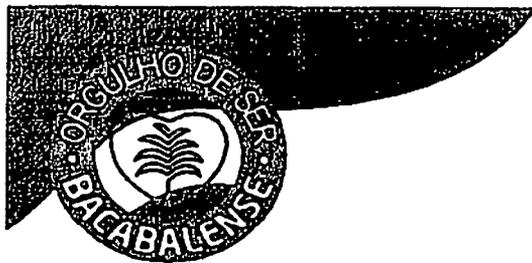
5. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constante deste edital e seus anexos;

5.2. Como requisito para participação no Pregão, em campo próprio do sistema Eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital;

5.3. Como condição para participação no Pregão, relativo às seguintes declarações:

5.3.1. Que cumpre os requisitos do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854 de 27 de outubro



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

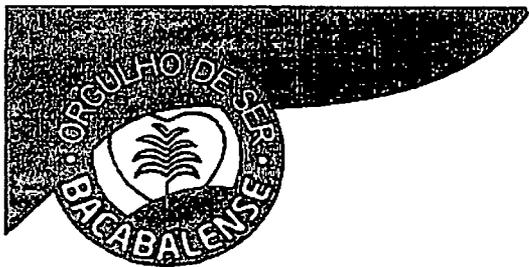
Fls. n.º 270

Proc. n.º 040801/2021

Rubrica: X

de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;

- 5.3.2. Que a empresa será excluída das vedações constantes do § 4º do Art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 5.3.3. Que cumpre os requisitos do disposto do art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520/02 que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no edital da licitação acima identificada;
- 5.3.4. Que até a presente data não há contra si, qualquer outro fato que na forma da Lei e do Edital, a impeça de participar desta licitação. E, por ser a expressão da verdade, firma a presente;
- 5.3.5. Que possui as condições necessárias ao cumprimento do objeto do presente Edital, estando ciente de todas as exigências relativas ao mesmo;
- 5.3.6. Que o Regime Tributário da licitante é Simples Nacional ou Lucro Real ou Lucro Presumido ou especificar outro Regime Tributário;
- 5.3.7. Que estar ciente das SANÇÕES que lhe poderão ser impostas, conforme disposto no respectivo Edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração;
- 5.3.8. Que cumpre os requisitos do disposto neste Edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada ou ME ou EPP, conforme Inciso I e II, Art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 ou Cooperativa (COOP), somente as de consumo, em conformidade com o art. 3º, § 4º, inciso VI da Lei Complementar nº 123/2006 ou Microempreendedor Individual (MEI) ou Empresa Normal;
- 5.3.8.1. Pessoas Jurídicas sob a condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n.º 123/2006, em que deverá ser comprovada mediante apresentação de Declaração, nos termos do modelo constante neste Edital, firmada pelo representante legal da empresa, ratificando não haver nenhum dos impedimentos previstos no art. 3º, § 4º, da Lei Complementar n.º 123/2006. A falta de entrega desta declaração indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar n.º 123/2006;
- 5.3.8.2. A declaração em questão deverá ser entregue juntamente com os Documentos de Habilitação exigidos nesta licitação, pelas empresas que pretenderem se beneficiar do regime diferenciado, previsto na Lei Complementar n.º 123/2006;



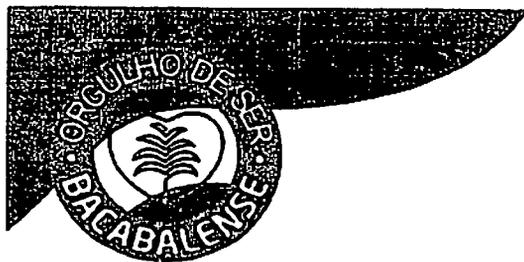
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 271

Proc. n.º 040801/2021

Rubrica: X

- 5.3.9.** A falsidade da(s) declaração(ões) prestada nos moldes do item 5.3, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, caracterizará o crime do art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa consistente na aplicação de multa, no importe de 2% (dois por cento) do valor global da proposta apresentada, bem como na declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos.
- 5.4.** A participação na licitação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste edital;
- 5.5.** Além das vedações estabelecidas pelo artigo 9º da Lei Federal n.º 8.666/93, não será permitida a participação das empresas:
- 5.5.1.** Empresa que tiver sofrido sanção de suspensão do direito de licitar pela Prefeitura Municipal de Bacabal/MA;
 - 5.5.2.** Servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, autor do projeto, empresas suspensas ou declaradas inidôneas pela Prefeitura Municipal de Bacabal/MA;
 - 5.5.3.** Empresas proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - 5.5.4.** Empresas que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 5.5.5.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 5.5.6.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
 - 5.5.7.** Integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 5.6.** Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei Federal n.º 8.666/93:
- 5.6.1.** Entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 9º da Lei Federal n.º 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 272

Proc. n.º 040601/2021

Rubrica: 8

5.7. Caso a Parte Específica deste Edital permita a participação de empresas em consórcio, deverão ser observadas as seguintes normas:

5.7.1. Deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, após declaração do vencedor, com indicação da empresa-líder que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será representante das consorciadas perante a Administração;

5.7.2. Cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no ato convocatório;

5.7.3. A capacidade técnica do consórcio será representada pela soma da capacidade técnica das empresas consorciadas;

5.7.4. Para fins de qualificação econômico-financeira, cada uma das empresas deverá atender aos índices contábeis definidos no edital e quanto ao capital social exigido, deverá ser comprovado pelo somatório dos capitais das empresas consorciadas, na proporção de sua respectiva participação.

5.7.5. O capital do consórcio será calculado da seguinte forma:

5.7.5.1. Cada percentual de participação será multiplicado pelo capital social mínimo;

5.7.5.2. Os resultados assim obtidos serão comparados com os respectivos capitais de cada um dos membros do consórcio, que deverão, individualmente, comprovar capital maior ou igual ao valor obtido no item 5.7.3.

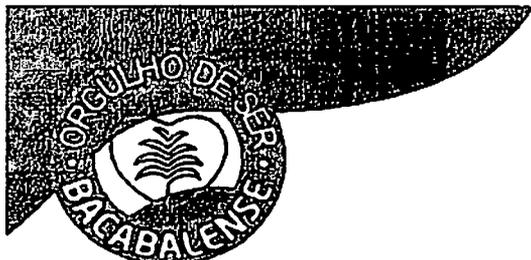
5.7.6. As empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;

5.7.7. As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;

5.7.8. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, a empresa brasileira, observado o disposto no item 5.7.5;

5.7.9. Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida a constituição e o registro do consórcio.

5.8. Na ausência de representação expressa, a empresa não será inabilitada, mas não poderá haver manifesto de qualquer espécie ou natureza nas sessões da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 273

Proc. n.º 040601/2021

Rubrica: X

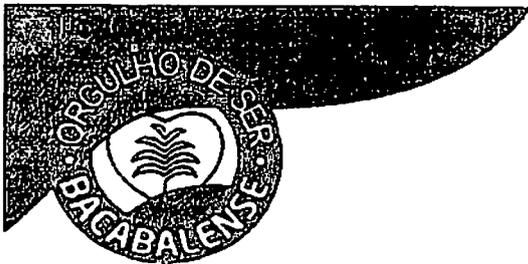
6. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

6.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- 6.1.1. Coordenar os trabalhos da equipe de apoio;
- 6.1.2. Responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- 6.1.3. Abrir as propostas de preços;
- 6.1.4. Analisar a aceitabilidade das propostas;
- 6.1.5. Desclassificar propostas indicando os motivos;
- 6.1.6. Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
- 6.1.7. Verificar a habilitação do proponente;
- 6.1.8. Declarar o vencedor;
- 6.1.9. Receber, examinar e submeter os recursos à autoridade competente para julgamento;
- 6.1.10. Elaborar a ata da sessão;
- 6.1.11. Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

7. DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

- 7.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no **E-BACABAL**, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma Eletrônica;
- 7.2. Para participar do Pregão, o licitante deverá credenciar-se no sistema, através do site www.e-bacabal.com.br.
 - 7.2.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema;
 - 7.2.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 274

Proc. n.º 040601/2021

Rubrica: ✓

responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.3. O credenciamento far-se-á por meio de:

7.3.1. Atribuição de login e senha, pessoais e intransferíveis, para acesso ao sistema Eletrônico;

7.3.2. O credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema implica a sua responsabilidade ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;

7.3.3. O uso da senha de acesso ao sistema Eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Prefeitura Municipal de Bacabal, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

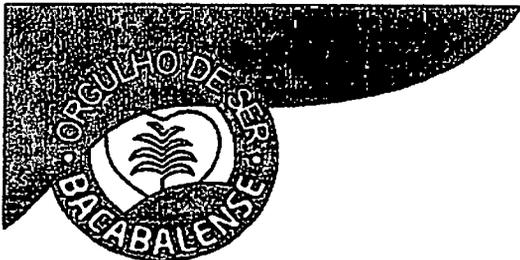
7.3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no E-BACABAL e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados;

7.3.4.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.3.5. As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou E-mail, disponíveis no endereço eletrônico www.e-bacabal.com.br;

7.3.5.1. Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema E-BACABAL poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da E-BACABAL, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 18:00 horas (Horário de Brasília) através dos canais informados no site www.e-bacabal.com.br.

7.3.6. As informações complementares para credenciamento poderão ser obtidas na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Prefeitura Municipal de Bacabal, com sede na Travessa 15 de novembro, n.º 229, CEP 65.700-000, Centro, Bacabal/MA, ou pelo telefone (99) 3621-0533 ou e-mail licitacao@bacabal.ma.gov.br / cpl.bacabal@hotmail.com.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 275

Proc. n.º 040601/2021

Rubrica: 8

8. DA PARTICIPAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

8.1. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no sítio www.e-bacabal.com.br;

8.1.1. As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até data e horário definidos, conforme indicado neste edital.

8.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

8.3. Caso haja desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

8.4. Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, tendo em vista a quantidade de itens, o Pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame;

8.5. O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal "www.e-bacabal.com.br", que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

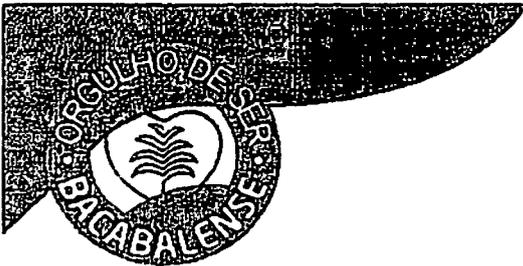
9. DAS CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. A licitante deverá encaminhar proposta, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e dos documentos de habilitação.

9.1.1. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto, na forma definida na Parte Específica deste Edital;

9.1.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;

9.1.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 276

Proc. n.º 040601/2021

Rubrica: 8

a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

9.1.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123, de 2006;

9.1.5. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta;

9.1.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9.2. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico:

9.2.1. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital;

9.2.2. Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente encaminhados.

9.3. As propostas terão validade de no mínimo **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida neste Edital, salvo disposição em contrário na Parte Específica do Edital, conforme Art. 6º da Lei Federal n.º 10.520/2002;

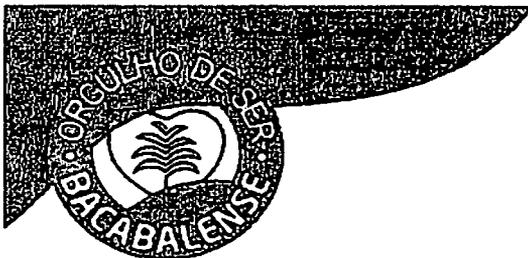
9.3.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

9.4. A entrega da proposta e dos documentos de habilitação, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas;

9.5. Objetivando agilizar a formalização do contrato, o proponente deverá informar na proposta ajustada (adequada) enviada após a fase de lances, o nome do representante que assinará o contrato, bem como o número do seu RG e CPF, sendo que no ato da assinatura, deverá ser apresentada fotocópia autenticada de documento hábil que comprove sua legitimidade.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.e-



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 277

Proc. n.º 040801/2021

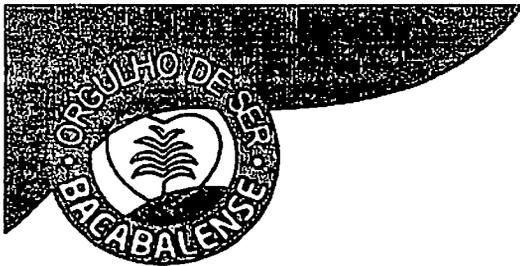
Rubrica: ✓

bacabal.com.br

- 10.1.1.** Os licitantes deverão estar logados e aguardando o início dos trabalhos 30 (trinta) minutos antes do horário estipulado para início da sessão;
- 10.1.2.** Aberta a sessão pública virtual do certame, as propostas de preços serão irretratáveis, não se admitindo retificações ou alterações nos preços ou nas condições estabelecidas, salvo quanto aos lances ofertados, na fase própria do certame;
- 10.1.3.** Após a abertura da sessão pública virtual não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;
- 10.1.4.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;
- 10.1.5.** Após esse prazo estipulado para início da sessão, não havendo início da sessão em até 1 (uma) hora a mesma deverá ser remarcada com ampla divulgação.
- 10.2.** Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico;
- 10.3.** Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
 - 10.3.1.** É obrigação do licitante o retorno aos trabalhos na hora e data designadas após a suspensão da sessão. A suspensão da sessão, data e hora de retorno serão comunicadas a todos através do Chat e quando possível também será realizada a suspensão da sessão via sistema.

11. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 11.1.** A Proposta de Preços deverá ser enviada pelo sistema, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com o seguinte conteúdo, de apresentação obrigatória:
 - 11.1.1.** Descrição detalhada do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I), com a indicação da unidade de fornecimento, quantidade, valor unitário e total,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 278

Proc. n.º 040601/2021

Rubrica: κ

para todos os itens, considerando o modelo de Planilha Orçamentária constante do Termo de Referência;

11.1.2. Preço unitário e o valor total da proposta. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a execução do objeto da presente licitação;

11.1.2.1. Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços;

11.1.2.2. Nos preços cotados deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

11.1.2.3. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida;

11.1.2.4. Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas.

11.1.3. Prazo de validade da proposta: Não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão de abertura da Sessão Pública;

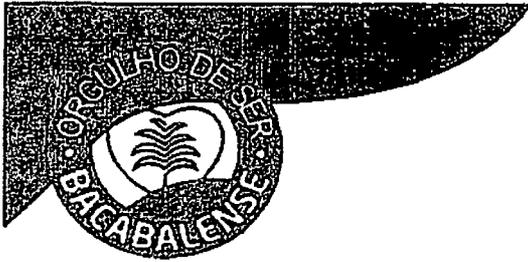
11.1.4. Prazo de execução: De acordo com o estabelecido no Termo de Referência (ANEXO I).

11.1.5. Cronograma físico-financeiro, conforme modelo Anexo ao Edital;

11.1.5.1. O cronograma físico-financeiro proposto pelo licitante deverá observar o cronograma de desembolso máximo por período constante do Termo de Referência, bem como indicar os serviços pertencentes ao caminho crítico dos serviços.

11.1.6. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual, conforme modelo anexo ao Edital;

11.1.7. Os custos relativos à administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

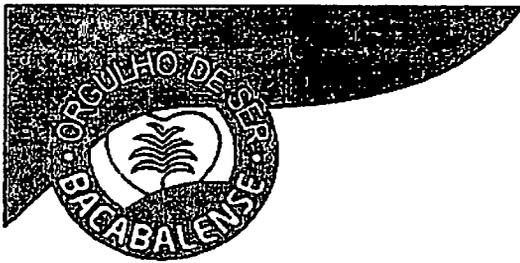
Fis. n.º 279

Proc. n.º 040601/2021

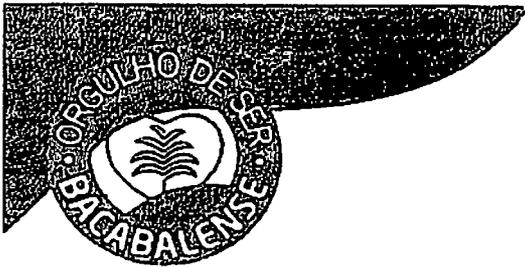
Rubrica: xy

orçamentária;

- 11.1.8.** As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;
- 11.1.9.** Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI;
- 11.1.10.** As licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária;
- 11.1.11.** As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida no Anexo IV da Lei Complementar 123/2006;
- 11.1.12.** A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;
- 11.1.13.** Deverá estar incluído na planilha orçamentária todos os custos referentes à mão de obra, equipamentos, ferramentas e materiais necessários, bem como, despesas com impostos, taxas, seguros, licenças, garantias, ART'S, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, mobilização e desmobilização, manutenção do canteiro de obras, lucro, bem como quaisquer outras despesas pertinentes e necessárias.
- 11.1.14.** A proposta de Preço da Licitante deverá indicar o valor da execução completa com o **PREÇO GLOBAL** dos serviços, segundo a cotação e preços unitários aplicados pela proponente aos itens da Planilha de Orçamento constante no Termo de Referência;
- 11.1.15.** Os preços terão como base o mês de apresentação das propostas e terão a validade de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da abertura de proposta.



- 11.1.16.** Os preços propostos deverão ser indicados em Real, sendo que, não será aceito preço unitário, simbólico, irrisório ou manifestamente inexequível, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, nos termos do § 3º e do § 4º do artigo 44 da Lei 8.666/93 de 21/06/93;
- 11.1.17.** No caso de divergências entre os valores unitários e totais, erros de contas, nas planilhas de preços, a Comissão se reserva o direito de conferi-los e corrigi-los, prevalecendo, neste caso, o valor unitário indicado pelo licitante em sua proposta;
- 11.1.18.** Oferta dos objetos, para o quantitativo total dos itens, não se admitindo ofertas parciais;
- 11.1.19.** Expressa manifestação de inclusão no preço ofertado, de todos os impostos, taxas, transportes, seguro, carga e descarga, bem como, quaisquer outras despesas, diretamente relacionadas com o serviço proposto;
- 11.1.20.** Indicar o nome do Banco, Agência e Número da Conta Bancária, onde será depositado o pagamento das obrigações pactuadas;
- 11.1.21.** Em nenhuma hipótese, será concedido prazo para apresentação ou complementação de documentos. A falta de qualquer dos elementos exigidos acarretará a desclassificação da proposta;
- 11.2.** Não será admitida cotação distinta prevista neste Edital;
- 11.3.** O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável;
- 11.4.** A apresentação da Proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
- 11.5.** O licitante que não mantiver sua Proposta ficará sujeito às penalidades cabíveis;
- 11.6.** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os produtos serem fornecidos sem quaisquer ônus adicionais;
- 11.7.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital;
- 11.7.1.** O Pregoeiro deverá suspender a sessão pública do Pregão quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, de que trata o art. 28 do



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 281

Proc. n.º 040601/2021

Rubrica: ✓

Decreto Municipal n.º 683/2020, irá perdurar por mais de um dia.

11.7.1.1. Após a suspensão da sessão pública, o Pregoeiro enviará, via chat, mensagens às licitantes informando a data e o horário previstos para o início da oferta de lances.

11.7.2. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

11.8. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances;

11.8.1. O Pregoeiro não poderá desclassificar propostas em razão da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado pela Administração na etapa anterior à formulação de lances (Acórdão TCU n.º 934/2007- 1.ª Câmara).

11.9. Critério de aceitabilidade dos Preços:

11.9.1. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente do País (Real – R\$);

11.9.2. Os preços e lances ofertados deverão possuir o valor com no máximo **02 (duas) casas decimais** após a vírgula (*,xx);

11.9.3. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto;

11.9.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

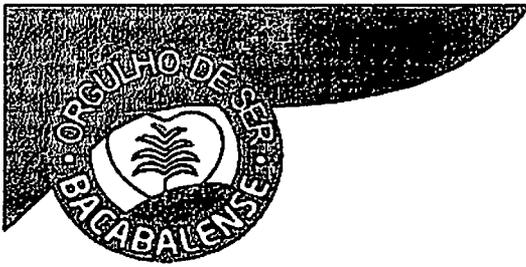
11.9.5. O preço ofertado permanecerá fixo e irremovível;

11.9.6. A apresentação da Proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

11.9.7. O licitante que não mantiver sua Proposta ficará sujeito às penalidades;

11.9.8. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os produtos serem fornecidos sem quaisquer ônus adicionais;

11.9.9. O caso de o licitante qualificado como produtor rural pessoa física



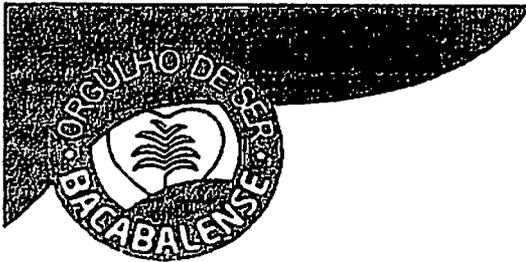
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 283

Proc. n.º 040601/2021

Rubrica: _____

- 12.4.1.** O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste edital;
- 12.4.2.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 12.5.** A licitante somente poderá oferecer lance inferior ou percentual de desconto superior ao último por ela ofertado e registrado no sistema, e conforme as regras estabelecidas no edital sobre lances de valores ou de desconto, bem como os intervalos mínimos de diferença;
- 12.6.** Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante;
- 12.7.** Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro;
- 12.8.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;
- 12.9.** Será estabelecido o intervalo mínimo de diferença de valores de **R\$ 1.00 (um real)** entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta;
- 12.10.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a **20 (vinte) segundos** e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a **03 (três) segundos**, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances;
- 12.11.** Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexecuível;
- 12.12.** Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;
- 12.13.** No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio **www.e-bacabal.com.br**;
- 12.14.** A fase de lances será no Modo de Disputa **ABERTO**;
- 12.14.1.** O tempo da etapa de lances será de **10 (dez) minutos** e será encerrada por prorrogação automática pelo sistema quando **não** houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da sessão



pública.

12.14.1.1. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;

12.14.1.2. O pregoeiro tem a ação de iniciar a fase de lances, depois todo processo é automático, conforme explanado acima;

12.14.1.3. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico quando o modo de disputa for "aberto", apresentação de lances públicos e sucessivos pelos licitantes, com prorrogações;

12.14.1.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente;

12.14.1.5. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço;

12.14.1.6. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro;

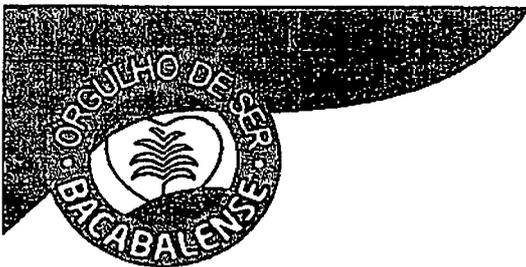
12.14.1.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro;

12.15. O Sistema eletrônico informará as propostas de menor preço de cada participante imediatamente após o encerramento da etapa de lances;

12.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante;

12.17. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances;

12.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no **E-BACABAL**, por meio do site www.e-bacabal.com.br, quando serão divulgadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 286

Proc. n.º 040601/2021

Rubrica: 9

12.28. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 3º, § 2º, da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

12.28.1. Produzidos no país;

12.28.2. Produzidos por empresas brasileiras;

12.28.3. Produzidos por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

12.28.4. Produzidos por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

12.29. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados;

12.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital;

12.30.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

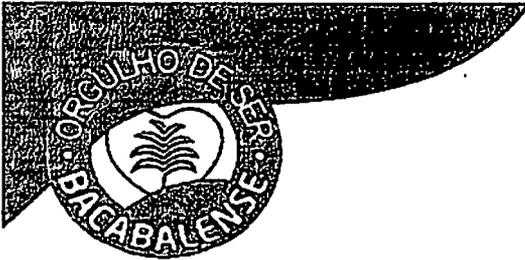
12.30.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

12.31. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

13. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 8º do art. 26 do Decreto Municipal n.º 692/2020;

13.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua



proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação;

13.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

13.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e/ou instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

13.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

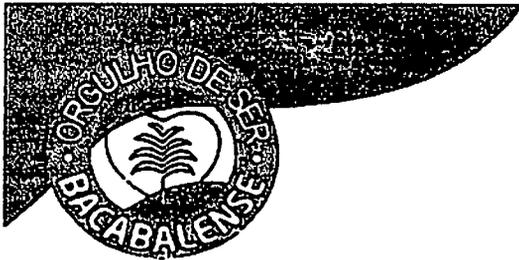
13.5. Ficará obrigado os licitantes vencedores a apresentar junto a proposta readequada, (nos casos de descontos iguais ou maiores à 25% do valor máximo aceitável de cada item), composição de custos unitários acompanhado das notas fiscais de entrada para cada item. A não apresentação dos aludidos acarretará na desclassificação da proposta;

13.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;

13.7. O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta:

13.7.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo pregoeiro;

13.7.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo pregoeiro, destacam-se os que contenham as características, especificações e detalhamento do serviço a ser executado, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 288

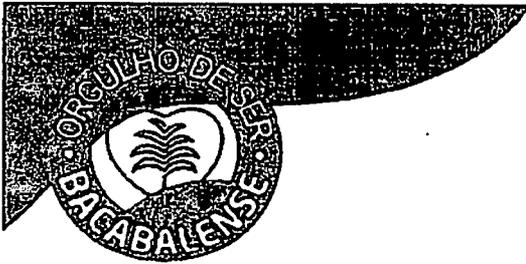
Proc. n.º 040601/2021

Rubrica: Y

- 13.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;
- 13.9. Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade;
- 13.10. O pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital;
- 13.11. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso;
- 13.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

14. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 14.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
- 14.1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de **5 (cinco) minutos**, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
- 14.1.2. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 14.1.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 289

Proc. n.º 040601/2021

Rubrica: ✓

14.1.4. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;

14.1.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

15. DA NEGOCIAÇÃO

15.1. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento, o valor estimado para a contratação e as demais condições estabelecidas neste Edital;

15.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

16. DA HABILITAÇÃO

16.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

16.1.1. Possuir Cadastro do E-BACABAL;

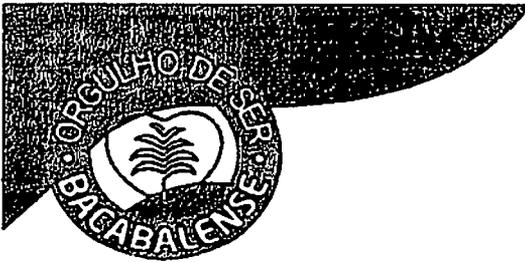
16.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

16.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

16.1.4. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

16.1.5. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

16.1.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



16.1.6.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

16.1.6.1.1.A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

16.1.6.1.2.0 licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

16.1.6.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;

16.1.6.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

16.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **E-BACABAL**, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica;

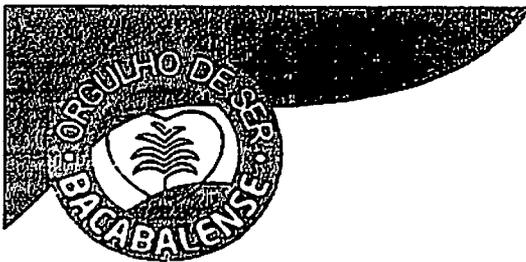
16.2.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **E-BACABAL** para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada;

16.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme **Art. 43º, do Decreto Municipal n.º 683/2020**;

16.2.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo designado, sob pena de inabilitação.

16.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital;

16.3.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

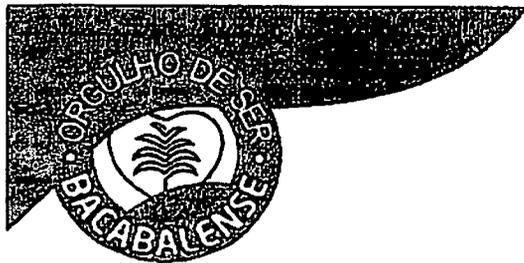
Fls. n.º 291

Proc. n.º 040601/2021

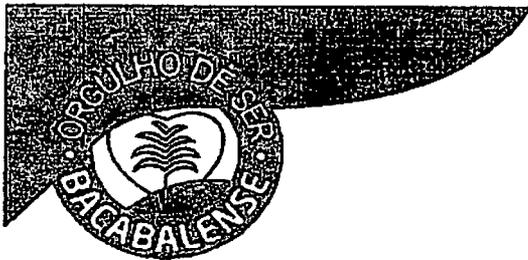
Rubrica: ✓

encaminhados para a Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada na Prefeitura Municipal de Bacabal, com sede na Travessa 15 de novembro, n.º 229, CEP 65.700-000, Centro, Bacabal/MA.

- 16.4.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;
- 16.5.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 16.5.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 16.6.** Ressalvado o disposto no item 9, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação;
- 16.7. A Habilitação Jurídica, que será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:**
- 16.7.1.** Cédula de identidade do empresário (no caso de microempreendedor individual, ou empresário, ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI), ou de todos os sócios (no caso de sociedade civil ou empresa LTDA), ou do presidente (no caso de cooperativa, fundação ou sociedade anônima); e
- 16.7.2.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; ou
- 16.7.3.** Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br; ou
- 16.7.4.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; ou
- 16.7.5.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência; ou



- 16.7.6.** No caso de sociedade simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 16.7.7.** No caso de cooperativa: Ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 16.7.8.** No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012;
- 16.7.9.** No caso de produtor rural: Matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n.º 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165);
- 16.7.10.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor com todas as suas eventuais alterações ou consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. De acordo com a Lei nº 10.406/2002 (Novo Código Civil Brasileiro); ou
- 16.7.11.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 16.7.12.** A Parte Específica determinará ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, dependendo da atividade a ser licitada, nos termos da legislação vigente;
- 16.7.13.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 16.8. A Regularidade Fiscal**, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 16.8.1.** Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ** ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 16.8.2.** Prova de inscrição no cadastro de **Contribuinte Estadual**, relativo ao domicílio ou sede da licitante, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;



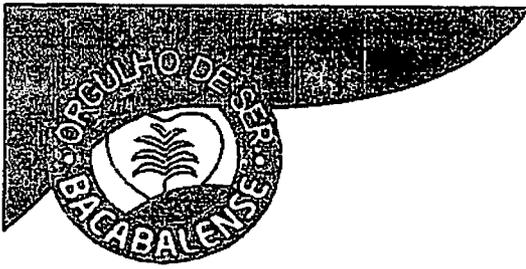
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 293

Proc. n.º 040601/2021

Rubrica: ψ

- 16.8.3.** Para com a Fazenda Federal, por meio da Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, assim como a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014, emitida pela Secretaria da Receita Federal, da sede ou domicílio do licitante;
- 16.8.4.** Para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual e Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede ou domicílio do licitante;
- 16.8.5.** Para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal e Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede ou domicílio do licitante;
- 16.8.6.** Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- 16.8.7.** Para com a Justiça Trabalhista, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- 16.8.8.** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 16.8.9.** Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação;
- 16.8.10.** Quando a prova de regularidade for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e nela não constar expressamente essa informação, a empresa licitante deverá apresentar norma ou regulamento que dispõe sobre a unificação da certidão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 294

Proc. n.º 040601/2021

Rubrica: X

16.9. A Qualificação Econômico-Financeira, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

16.9.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida por Cartório de Distribuição da Sede da licitante, caso a certidão não apresente validade a mesma deverá ser expedida nos últimos 60 (sessenta) dias que anteceder a abertura da licitação;

16.9.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

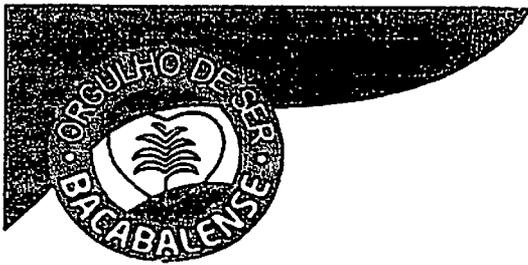
16.9.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

16.9.2.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

16.9.2.3. Caso o licitante seja cooperativo, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei n.º 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

16.9.3. Balanços patrimoniais e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente registrado na Junta Comercial, que comprovem a real situação financeira da empresa, vedada a sua substituição, por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado, por índices oficiais, quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. Na hipótese de atualização ou aumento do patrimônio líquido, o licitante terá que, obrigatoriamente, apresentar documento que altere o mesmo, devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial;

16.9.3.1. A comprovação da real situação financeira da empresa, será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas::



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 295

Proc. n.º 040601/2021

Rubrica: X

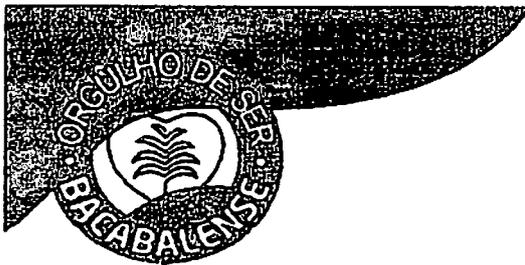
16.9.3.1.1. Índice de Liquidez Corrente - (ILC) igual ou superior a 01 (um) a ser obtido pela seguinte fórmula:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 16.9.3.2.** As empresas com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenham Balanço de encerramento do exercício, deverão apresentar Demonstrações Contábeis, consolidando seus direitos, obrigações e patrimônio líquido igual ou superior a dez por cento (10%) do valor estimado da contratação, relativos ao período de sua existência, e o balanço de abertura registrado na Junta Comercial com selo da DHP do contador que assinou o balanço;
- 16.9.3.3.** A fórmula deverá estar devidamente aplicada em memorial de cálculos juntado ao Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis. Caso o Memorial não seja apresentado, o Pregoeiro se reserva o direito de efetuar os cálculos;
- 16.9.3.4.** A licitante que apresentar resultado **MENOR QUE UM** no **ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL** acima mencionado deverá comprovar Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo, correspondente a **10% (dez por cento)** do valor máximo estabelecido no Termo de Referência (ANEXO I) deste Edital;
- 16.9.3.5.** Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial;
- 16.9.3.6.** As empresas constituídas no exercício social em curso, em substituição ao Balanço Patrimonial, deverão apresentar o Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;
- 16.9.3.7.** Os Balanços Patrimoniais e as Demonstrações Contábeis das Sociedades por Ações, registrados na Junta Comercial da sede ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 296

Proc. n.º 040801/2021

Rubrica: ✓

domicílio do licitante, deverão ser apresentados acompanhados da Ata de Aprovação pela Assembleia Geral Ordinária, ou da publicação em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação;

16.9.3.8. As demais Sociedades e as Firms Individuais, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, acompanhado dos **Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário** em que se ache o Balanço transcrito;

16.9.3.9. A pessoa jurídica optante do Sistema de Lucro Presumido, que no decorrer do ano-calendário, mantiver Livro Caixa nos termos da Lei Federal n.º 8.981/1995, deverá apresentar, juntamente com o Balanço Patrimonial, cópias dos **Termos de Abertura e Encerramento do Livro Caixa**;

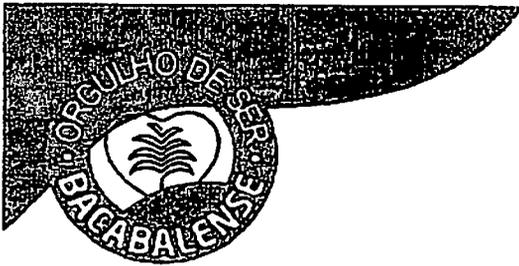
16.9.3.10. As empresas submetidas ao Sistema Público de Escrituração Digital SPED (IN DREI 11/2013 e INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB n.º 1.774/2017), deverão apresentar: Termo de Autenticação com a identificação do Autenticador - Junta Comercial (impresso do arquivo SPED Contábil); Termo de Abertura e Encerramento (impresso do arquivo SPED contábil); Recibo de Entrega do Livro Digital (impresso do arquivo SPED contábil); Balanço Patrimonial (impresso do arquivo SPED contábil); Demonstração de Resultado do Exercício (impresso do arquivo SPED contábil).

16.10. A Qualificação Técnica dos licitantes deverá ser comprovada através de:

16.10.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;

16.10.2. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

16.10.2.1. Aquisição de cimento asfáltico CAP 50/70 transportes e ICMS - 964,25 t;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 297

Proc. n.º 040801/2021

Rubrica: Y

- 16.10.2.2.** Areia asfalto a quente - faixa A - areia comercial - 7.525 t/km;
- 16.10.2.3.** Concreto asfáltico - faixa A - areia e brita comerciais - 6.804 t/km;
- 16.10.2.4.** Usinagem de areia-asfalto a quente - faixa A - areia comercial - 7.525 t;
- 16.10.2.5.** Usinagem de concreto asfáltico - faixa A - areia e brita comerciais - 6.804 t;

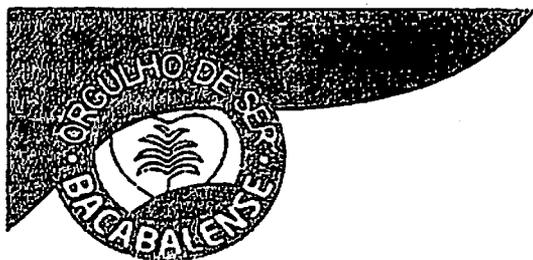
16.10.3. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

16.10.4. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

16.10.5. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.

16.10.6. Declaração formal de que disporá, conforme modelo ANEXO V, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual, a saber:

- 16.10.6.1.** Engenheiro Civil;
- 16.10.6.2.** Encarregado geral;
- 16.10.6.3.** Encarregado de equipe;
- 16.10.6.4.** Usina de asfalto a quente gravimétrica;
- 16.10.6.5.** Vibroacabadora de asfalto;
- 16.10.6.6.** Grupo gerador de 456kva;
- 16.10.6.7.** Aquecedor de fluido térmico;
- 16.10.6.8.** Tanque de estocagem de asfalto com capacidade de 30.000L;
- 16.10.6.9.** Carregadeira de pneus com capacidade mínima de 1,53m³;
- 16.10.6.10.** Motoniveladora;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 298

Proc. n.º 040601/2021

Rubrica: _____

- 16.10.6.11. Grade de 24 discos rebocável de 24";
- 16.10.6.12. Rolo compactador pé de carneiro vibratório autopropelido;
- 16.10.6.13. Rolo compactador liso vibratório autopropelido;
- 16.10.6.14. Rolo compactador de pneus autopropelido;
- 16.10.6.15. Caminhão basculante com capacidade mínima de 12m³;
- 16.10.6.16. Vassoura mecânica rebocável;
- 16.10.6.17. Caminhão tanque distribuidor de asfalto com capacidade de 6.000L;

16.11. A DECLARAÇÃO:

16.11.1. Declaração Consolidada, conforme modelo (ANEXO IV).

16.12. A empresa licitante deverá indicar um "Engenheiro Civil", "devidamente credenciado", e de "posse" do "Atestado de Vistoria", que faz parte ANEXO VI do Edital, para apresentar-se na Prefeitura Municipal, localizada na Travessa 15 de Novembro, nº 229, Centro, até o 1º (primeiro) dia útil anterior ao certame, para efetuar a vistoria técnica, onde tomará conhecimento das condições locais da realização dos serviços, para a elaboração de sua Proposta de Preços, devendo constar no envelope nº 2 de "Documentação para Habilitação" o referido Atestado devidamente assinado pelo Responsável Técnico da Prefeitura Municipal de Bacabal.

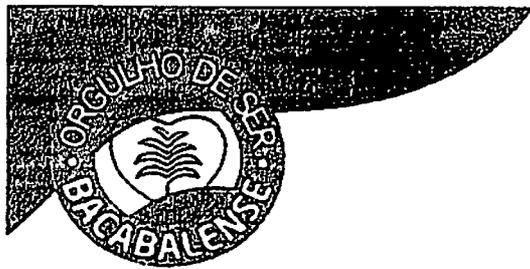
16.13. Entende-se como "credenciado(s)" (a)s pessoa(s) indicada(s) em "procuração ou em carta de apresentação específica para esta licitação, em papel timbrado da empresa", que deverá ser apresentada ao Responsável Técnico indicado pela Prefeitura, para acompanhar(eni) e efetuar(em) a Visita Técnica;

16.14. Esse Atestado será assinado pelo Responsável Técnico indicado pela Prefeitura Municipal, no local, até a data estipulada no Item 16.12, comprovando que o(s) representante(s) profissional(is), da empresa vistoriou(aram) o local onde será executada as obras e serviços, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influir, direta e indiretamente na execução dos mesmos;

16.15. A visita ao local das obras e serviços por parte das licitantes é facultativa, mas a empresa licitante deverá apresentar Declaração de Visita, de modo que não serão atendidas solicitações durante os serviços sob o argumento de falta de conhecimento das condições de trabalho ou de dados do projeto;

16.16. A visita técnica deverá ser requerida junto a Secretaria Municipal de Administração com antecedência mínima de 1 (um) dia útil anterior a data marcada para visita técnica, das 08 às 12 horas, com a presença do representante legal da licitante.

16.17. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 299

Proc. n.º 040601/2021

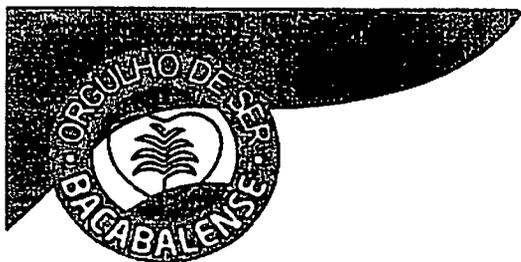
Rubrica: ✓

pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa;

- 16.18.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização;
- 16.19.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma;
- 16.20.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital;
- 16.21.** Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente;
- 16.22.** O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis;
- 16.22.1.** Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es), cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.
- 16.23.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

17. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 17.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas) horas** a contar da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 300

Proc. n.º 040601/2021

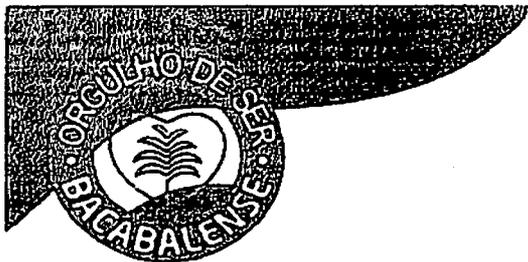
Rubrica: X

deverá:

- 17.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;
- 17.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 17.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 17.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.
 - 17.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros;
 - 17.3.2. No caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 17.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação;
- 17.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante;
- 17.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

18. DO RECURSO

- 18.1. Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de **30 (trinta) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso;
 - 18.1.1. Nesse momento o pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;
 - 18.1.2. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora;
 - 18.1.3. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 301

Proc. n.º 040601/2021

Rubrica: M

motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema;

18.1.4. A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de **03 (três) dias úteis**, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

18.2. Para efeito do disposto no § 5.º do artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/1993, fica à vista dos autos do processo administrativo em epígrafe, franqueada aos interessados;

18.3. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente;

18.4. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

18.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

19. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

19.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

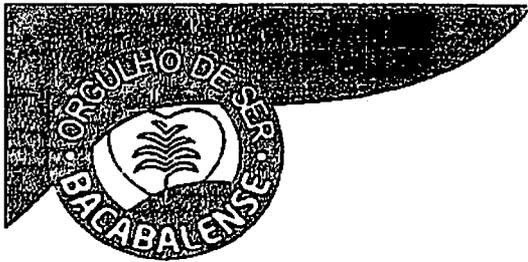
19.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

19.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC n.º 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances;

19.1.3. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta;

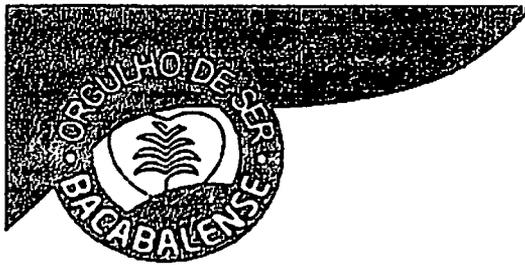
19.1.4. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório;

19.1.5. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **E-BACABAL**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.



20. DO REGISTRO DE PREÇOS E FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 20.1.** O Sistema de Registro de Preços - SRP, é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras da Administração Pública;
- 20.2.** Ata de Registro de Preços - ARP: Documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgão participante e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;
- 20.3.** Órgão Gerenciador: Órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços - ARP;
- 20.4.** Órgão Participante: É todo órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a Ata de Registro de Preços - ARP;
- 20.5.** Órgão Não Participante: É o órgão ou entidade que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, faz adesão a Ata de Registro de Preços - ARP, obedecendo às normas vigentes;
- 20.6.** Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado;
- 20.7.** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado;
- 20.8.** Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva;
- 20.9.** Serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;
- 20.10.** Será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei Federal n.º 8.666, de 1993;
- 20.11.** O registro a que se refere o item 20.10 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos artigos 17 e 18 do Decreto Municipal n.º 692/2020;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 303

Proc. n.º 040601/2021

Rubrica: ✓

20.12. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o item 20.9, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;

20.13. A ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizado caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 17 e 18 do Decreto Municipal n.º 692/2020;

20.14. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 20.11 será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 10 do Decreto Municipal n.º 692/2020 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos artigos 17 e 18 do Decreto Municipal n.º 692/2020;

20.15. O anexo que trata o item 20.10 consiste na ata de realização da sessão pública do pregão, que conterà a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor do certame;

20.16. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar com o vencedor do certame do Sistema de Registro de Preços – SRP, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para a aquisição pretendida, assegurando ao beneficiário do registro a preferência do fornecimento em igualdade de condições;

20.17. Do Cadastro Reserva, conforme artigo 8º do Decreto Municipal n.º 692/2020:

20.17.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado;

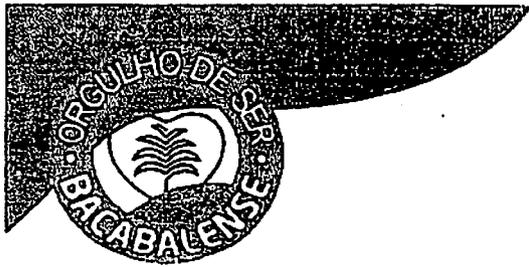
20.17.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado;

20.17.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva;

20.17.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações.

20.18. Da Adesão à Ata de Registro de Preços:

20.18.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

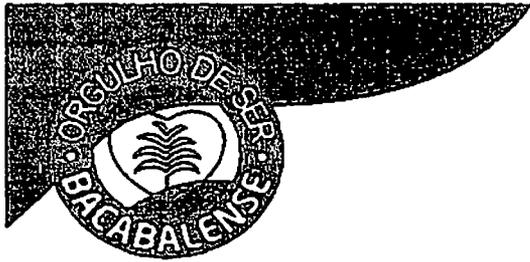
Fis. n.º 304

Proc. n.º 040601/2021

Rubrica: X

no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666, de 1993 e Decreto Municipal n.º 692/2020;

- 20.18.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;
- 20.18.3.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme Art. 20º, § 3º do Decreto Municipal n.º 692/2020;
- 20.18.4.** As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem, conforme Art. 20º, § 4º do Decreto Municipal n.º 692/2020;
- 20.18.5.** Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34º da Lei n.º 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P);
- 20.18.6.** Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;
- 20.18.7.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços – ARP, conforme Art. 20º, § 5º do Decreto Municipal n.º 692/2020;
- 20.18.8.** Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 205

Proc. n.º 040601/2021

Rubrica: [assinatura]

20.18.9. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a liberação de Adesão dos itens do(s) licitante(s) pertencente ao Cadastro de Reserva ordem de classificação do(s) licitante(s) registrado(s), conforme Art. 20º, § 1º, do Decreto Municipal n.º 692/2020.

20.19. As contratações obedecerão à conveniência e às necessidades do Município de Bacabal/MA;

20.20. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada por meio de Contrato Administrativo (ANEXO II);

20.20.1. Quando o contrato for substituído pelos instrumentos hábeis acima, o adjudicatário deverá obedecer a todas as condições e determinações deste edital e anexos, inclusive as especificadas no Termo de Referência.

20.21. Os licitantes que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços - ARP, todas as condições de habilitação exigidas neste Edital;

20.22. Os preços registrados poderão ser cancelados nos termos estabelecidos na Ata de Registro de Preços - ARP e neste Edital.

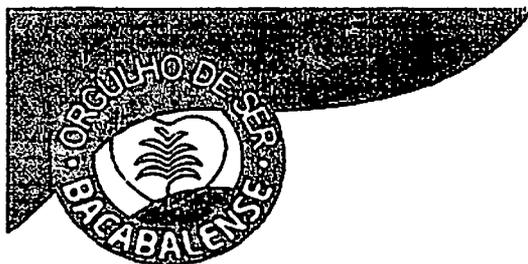
21. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

21.1. Após a homologação da licitação, a(s) licitante(s) vencedora(s) será(ão) convocada(s) para assinar a ata de registro de preços, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da convocação e nas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

21.2. É facultada a Prefeitura Municipal de Bacabal/MA, quando a(s) convocada(s) não comparecer no prazo estipulado no item 21.1, não apresentar situação regular no ato da assinatura da ata ou, ainda, recusar-se a assiná-lo, injustificadamente, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

21.2.1. A convocação da(s) vencedora(s), assim como qualquer comunicação entre as partes a respeito da Ata de Registro de Preços - ARP e do Contrato produzirá efeitos legais se processada por publicação na imprensa oficial ou por escrito mediante protocolo, e-mail eletrônico ou outro meio de registro, não sendo consideradas comunicações verbais.

21.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Bacabal/MA.



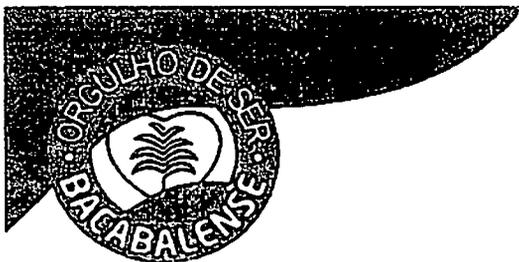
22. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 22.1.** O objeto deste Pregão será adjudicado por item pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação;
- 22.2.** A homologação deste Pregão compete a Autoridade Competente do Órgão Requisitante.

23. DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 23.1.** Caberá a Comissão Permanente de Licitação – CPL como órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços – SRP, e ainda o seguinte:

- 23.1.1.** Registrar sua Intenção de Registro de Preços – IRP no órgão responsável pelas compras do município;
- 23.1.2.** Consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;
- 23.1.3.** Promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;
- 23.1.4.** Realizar, por meio do Departamento de Compras e Coletas de Preços, pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes;
- 23.1.5.** Confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;
- 23.1.6.** Realizar o procedimento licitatório;
- 23.1.7.** Gerenciar a Ata de Registro de Preços – ARP;
- 23.1.8.** Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- 23.1.9.** Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e
- 23.1.10.** Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços



ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

23.2. O órgão gerenciador poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos participantes para execução das atividades previstas nos incisos 23.1.3, 23.1.4 e 23.1.6.

24. DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

24.1. O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico, nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

24.1.1. Garantir que os atos relativos à sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

24.1.2. Manifestar, junto ao órgão gerenciador, mediante a utilização da Intenção de Registro de Preços – IRP, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; e

24.1.3. Tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

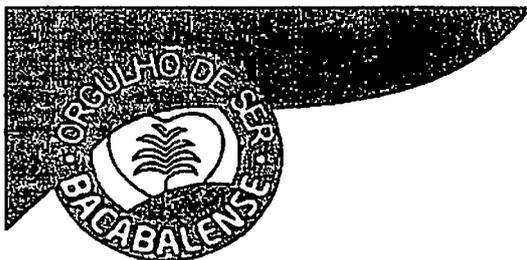
24.2. Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

24.3. A Comissão Permanente de Licitação – CPL, órgão responsável pelo gerenciamento do Registro de Preços, desde que autorizada a adesão, poderá emitir Termo de Adesão dos itens solicitados por órgãos não participantes.

25. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

25.1. A Ata de Registro de Preços – ARP poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem;

25.2. Os Órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços – ARP, deverão



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 309

Proc. n.º 040601/2021

Rubrica: 9

contar da data de seu recebimento.

26.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

26.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

26.3.1. A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

26.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

26.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei;

26.3.4. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

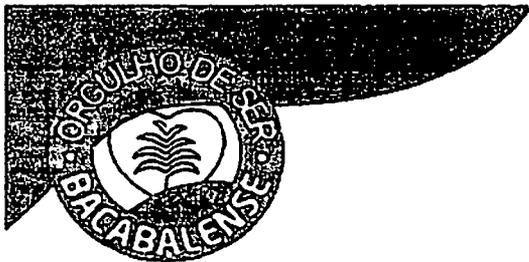
26.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável conforme previsão no termo de referência, através do art. 57º, II, Lei nº 8.666/93;

26.5. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

27. DA SUBCONTRATAÇÃO

27.1. Nos termos do Inciso II do art. 48, da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, devidamente regulamentado pela Lei Municipal nº 1384/2019 e no cumprimento do objeto do Contrato (sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais), a CONTRATADA, não sendo MPE, poderá subcontratar 30% (trinta por cento) do total licitado à microempresa ou à empresa de pequeno porte, mediante prévia e expressa comunicação ao CONTRATANTE.

27.2. A autorização de subcontratação estará condicionada ao exame e aprovação, pela CONTRATANTE, da seguinte documentação do pretendente subcontratado, que deverá ser apresentada no momento da Habilitação devendo ser comprovada a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

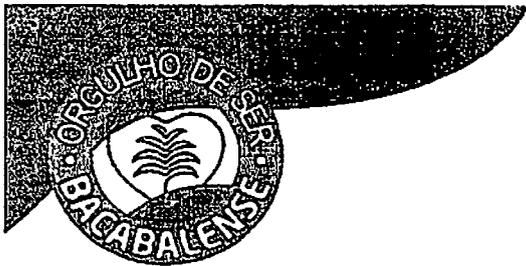
Fls. n.º 310

Proc. n.º 040601/2021

Rubrica: 7

regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas como condição do licitante ser declarado vencedor do certame bem como ao longo da vigência contratual, sob pena de rescisão.

- 27.2.1.** Exigir-se à como habilitação da Micro ou Pequena Empresa a ser subcontratada os seguintes documentos:
- Atos Constitutivos que demonstrem a compatibilidade do objeto social com os serviços a serem executados/material a ser fornecido;
 - Certidão de regularidade junto ao INSS e FGTS;
 - Certidão de Negativa de débitos junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal.
 - Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas (C.N.D.T.)
- 27.3.** As microempresas e empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão estar indicadas e qualificadas nas propostas dos licitantes com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores.
- 27.4.** A substituição, pela CONTRATADA, de eventual subcontratado, já anteriormente aprovado e autorizado, dependerá da prévia e expressa anuência escrita do CONTRATANTE.
- 27.5.** A empresa contratada responsabilizar-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.
- 27.6.** A CONTRATADA incluirá em todos os contratos que vier a celebrar com os subcontratados dispositivo que permita ao CONTRATANTE exercer amplo acompanhamento e fiscalização da execução da obra, nos termos estabelecidos no Contrato.
- 27.7.** Não haverá nenhum vínculo contratual, legal ou trabalhista entre o CONTRATANTE e os subcontratados ou empregados da CONTRATADA, inexistindo, por conseguinte, responsabilidade solidária ou subsidiária do CONTRATANTE quanto a nenhuma obrigação da CONTRATADA perante seus subcontratados e empregados.
- 27.8.** Todas as obrigações fiscais, legais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes de reclamação, demanda ou exigência administrativa ou judicial que vierem a ser efetivadas contra o CONTRATANTE pelos subcontratados, ou relativamente a estes, pelos empregados da CONTRATADA ou por terceiros a ela relacionados, a qualquer título, envolvidos na execução do Contrato, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA e deverão ser integralmente por esta assumidas, a partir da data de assinatura do Contrato.
- 27.9.** Nos termos do § 2º do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública (referentes aos 30% da subcontratação) serão destinados diretamente à microempresa ou empresa de pequeno porte subcontratada, mediante apresentação da nota fiscal e respectivas certidões de regularidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 311

Proc. n.º 040601/2021

Rubrica: &

27.10. Em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato a licitante vencedora apresentará a Comissão Permanente de Licitação (no mesmo local do recebimento e julgamento das propostas) a cópia do contrato de subcontratação juntamente com todas as certidões exigidas para habilitação da empresa subcontratada;

27.11. Eventuais dúvidas e esclarecimentos que se fizerem necessários durante a operacionalização da subcontratação ora prevista serão sanadas com orientação da assessoria jurídica da contratante com base nas legislações em vigor sobre o tema.

28. DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO LICITADO

28.1. Competirá a Prefeitura Municipal de Bacabal, através da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, proceder ao acompanhamento, controle e fiscalização da execução do objeto.

29. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

29.1. Conforme Decreto Municipal n.º 692/2020, para registro de preços não se faz necessário de início a indicação de Dotação Orçamentária, que somente será exigida para formalização do Contrato ou outro Instrumento Hábil;

29.2. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

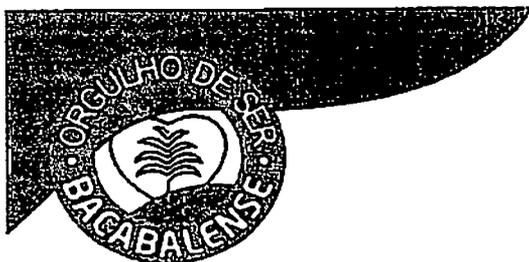
30. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS

30.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente por forma eletrônica no sistema www.e-bacabal.com.br;

30.2. Caberá o pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até **02 (dois) dias úteis** contados da data de recebimento da impugnação;

30.3. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;

30.4. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, exclusivamente para o



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 312

Proc. n.º 048601/2021

Rubrica: γ

endereço licitacao@bacabal.ma.gov.br com cópia para cpl.bacabal@hotmail.com, até as 18 (dezoito) horas, no horário oficial de Brasília-DF ou protocolada na Comissão Permanente de Licitação – CPL, situada na Prefeitura Municipal de Bacabal, com sede na Travessa 15 de novembro, n.º 229, CEP 65.700-000, Centro, Bacabal/MA, de 2ª (segunda-feira) a 6ª (sexta-feira) no horário de 08 (oito) às 12 (doze) horas;

30.5. Para a resposta dos esclarecimentos e o julgamento das impugnações o Pregoeiro será auxiliado pelo setor técnico competente;

30.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;

30.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

30.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.e-bacabal.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento;

30.8. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente;

30.9. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

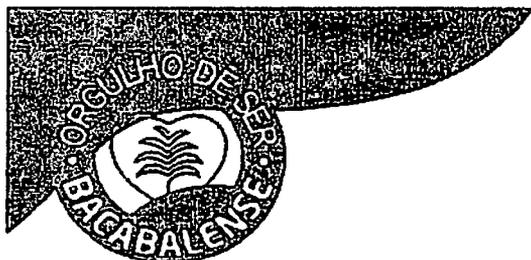
31. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS OBJETOS

31.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência (ANEXO I) e Minuta do Contrato (ANEXO II), do presente Edital.

32. DAS OBRIGAÇÕES

32.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são as estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I) e Minuta do Contrato (ANEXO II), do presente Edital.

33. DO PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 312

Proc. n.º 040601/2021

Rubrica: X

33.1. As condições de pagamento estão previstas no Termo de Referência (ANEXO I) e Minuta do Contrato (ANEXO II), do presente Edital.

34. DISPOSIÇÕES FINAIS

34.1. A Autoridade Competente do Órgão Requisitante compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado;

34.1.1. A anulação do Pregão induz à do contrato;

34.1.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

34.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação;

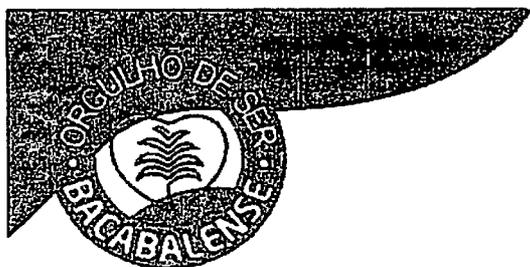
34.3. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação;

34.3.1. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

34.4. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel;

34.5. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte;

34.6. Nos casos de divergência ou dúvida entre o texto do Termo de Referência e o texto do Edital, prevalecerá, no julgamento objetivo das propostas e documentos, o texto do Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 314

Proc. n.º 040601/2021

Rubrica: [assinatura]

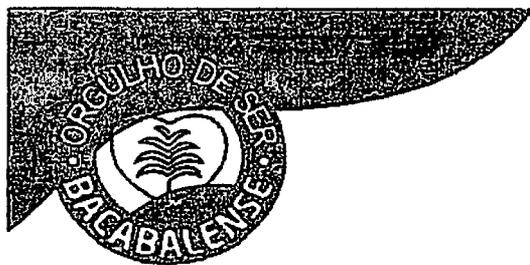
- 34.7. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da Comissão Permanente de Licitação - CPL, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei Federal n.º 10.520/2002;
- 34.8. Este Edital será fornecido a qualquer interessado, através dos sítios www.e-bacabal.com.br e no portal da transparência da Prefeitura Municipal de Bacabal/MA;
- 34.9. Os licitantes ficam informados sobre os termos da Lei n.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, em especial, ao constante no art. 5.º, inciso IV, correspondente aos procedimentos licitatórios, indicando que qualquer indício de conluio, ou de outra forma de fraude ao certame, implicará aos envolvidos as penalidades previstas no mencionado diploma legal;
- 34.10. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;
- 34.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração;
- 34.12. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
- 34.12.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis

35. DO FORO

- 35.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Bacabal/MA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida oriunda desta licitação.

Bacabal, Estado do Maranhão, em 17 de junho de 2021.

CARLOS HENRIQUE FERRO SOUSA
Pregoeiro da CPL/PMB



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 315

Proc. n.º 040601/2021

Rubrica: 8

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO n.º 020/2021-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 040601/2021
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

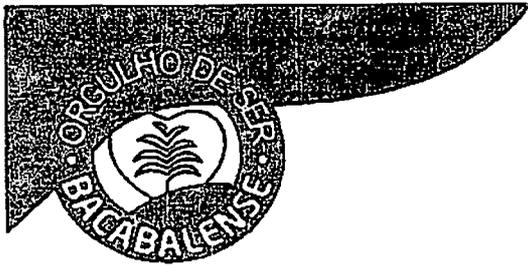
- 1.1 O Registro de Preços para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de manutenção corretiva, sob demanda, da pavimentação e recapeamento asfáltico de vias públicas da sede do Município de Bacabal/MA.
- 1.2 O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de engenharia.
- 1.3 Os quantitativos e respectivos códigos dos itens estão discriminados no projeto em anexo.
- 1.4 A Presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.
- 1.5 O contrato tem a vigência contratual determinada, podendo ser prorrogável na forma do art. 57, inciso II, da Lei de Licitações.
- 1.6 **Referência de Preços:** Para referência dos preços foram utilizadas as tabelas: SICRO – Mês base JANEIRO/2021, ANP – Mês base MARÇO/2021, ORSE – Mês base MARÇO/2021, CREA/MA – 2021, e para mão de obra última convenção do SINDUSCON de 2020.
- 1.7 **Tipo de licitação:** Menor preço.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E VALOR

- 2.1. A tabela a seguir contém as informações essenciais para o lançamento dos itens no sítio do www.e-bacabal.com.br:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de manutenção corretiva, sob demanda, da pavimentação e recapeamento asfáltico de vias públicas da sede do Município de Bacabal/MA	Serv.	1	R\$ 21.730.942,56	R\$ 21.730.942,56

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO



- 3.1** A necessidade de execução deste projeto visa benefícios que vão integrar os bairros, pelo melhoramento de vias públicas, melhorar as drenagens que conseqüentemente proporcionará para o município e a região melhorias nas áreas de transporte, educação, saúde, economia e outros. Beneficiará uma enorme população dos bairros atingidos e moradores das ruas e avenidas que residem e transitam pelos trechos.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 4.1.** A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado no Projeto Básico, abrange a prestação do serviço de pavimentação e recapeamento asfáltico das vias públicas.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 5.1.** Trata-se de serviço comum de engenharia, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.
- 5.2.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

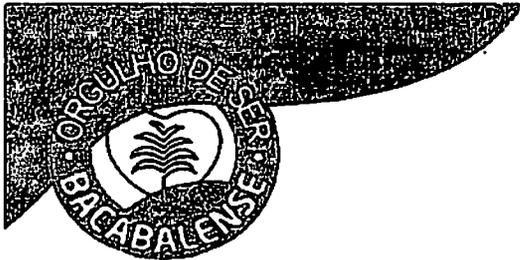
- 6.1.** Conforme projeto básico, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:
- 6.1.1** Atender aos requisitos estabelecidos neste Edital.

7. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 6.1** A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
- 6.1.1** Levantamento preliminar presente na memória de cálculo do projeto básico;
- 6.1.2** A execução do objeto deve seguir a risca a metodologia apresentada nas Especificações Técnicas em anexo ao projeto básico;

8. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO.

- 7.1** Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 12:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (99) 3621-0533/1166.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 317

Proc. n.º 040601/2021

Rubrica: 8

7.2 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

7.2.1 Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento credencial expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.2.2 Entende-se como "credenciado(s)" (a)s pessoa(s) indicada(s) em "procuração ou em carta de apresentação específica para esta licitação, em papel timbrado da empresa", que deverá ser apresentada ao Responsável Técnico indicado pela Prefeitura, para acompanhar(em) e efetuar(em) a Visita Técnica;

7.2.3 Esse Atestado será assinado pelo Responsável Técnico indicado pela Prefeitura Municipal, no local, até a data estipulada no Item 7.2, comprovando que o(s) representante(s) profissional(is), da empresa vistoriou(aram) o local onde será executada as obras e serviços, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influir, direta e indiretamente na execução dos mesmos.

7.3 Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, "pen-drive" ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta;

7.4 A realização da vistoria é facultativa e não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes;

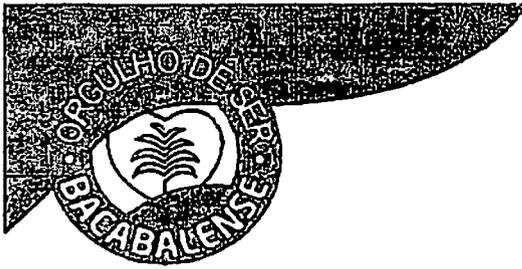
7.5 A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

9. EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1 A execução dos serviços será realizado sob demanda, de acordo com a necessidade da Administração Municipal;

8.1.2 Os serviços deverão ser realizados de acordo com a solicitação do Gestor responsável, no local por ele designado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 318

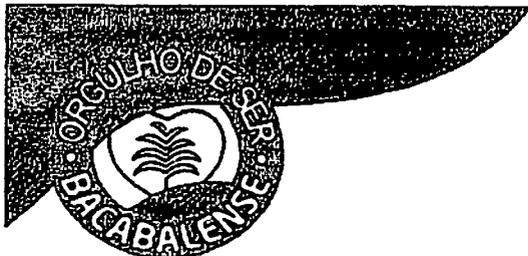
Proc. n.º 040601/2021

Rubrica: X

- 8.1.3** O programa mínimo de progressão dos trabalhos e o desenvolvimento dos serviços obedecerão à previsão de etapas constantes do **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**;
- 8.1.4** No decorrer da execução dos serviços será exigida da **CONTRATADA** uma produção mínima que, aos preços contratuais, corresponder às etapas mínimas estabelecidas em percentagens acumuladas em relação ao valor global dos serviços;
- 8.1.5** Os motivos de força maior, a critério do **CONTRATANTE**, que possam impedir a **CONTRATADA** de cumprir as etapas e o prazo do Contrato, deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado, não sendo levadas em consideração quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas, nem aceitas pela **FISCALIZAÇÃO** nas etapas oportunas.
- 8.1.6** Em caso de irregularidade não sanada pela **CONTRATADA**, a Comissão de Recebimento reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à **CONTRATANTE** para aplicação de penalidades;
- 8.1.7** Os custos da execução dos serviços rejeitados correrão exclusivamente à conta da Contratada;
- 8.1.8** A execução dos serviços será realizada através de Ordem de Serviços e/ou requisição emitida pela Secretaria Requisitante e onde constarão todas as informações necessárias para o cumprimento do contrato;
- 8.1.9** Se, a qualquer tempo, durante a execução do contrato, ocorrer eventos que impeçam os serviços dentro do prazo, a Contratada deverá notificar previamente a Secretaria Requisitante, por escrito, do motivo da demora, sua provável duração e sua(s) causa(s). Logo após o recebimento do aviso da Contratada, a Secretaria deverá avaliar a situação e poderá, a seu critério, prorrogar o prazo estabelecido;

10. GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

- 9.1** A fiscalização dos serviços será efetuada por servidor ou comissão, designado pelo **CONTRATANTE**, que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
- 9.2** As ocorrências verificadas durante a execução dos serviços serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE**.



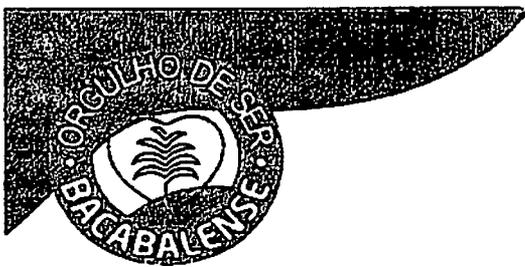
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 319

Proc. n.º 040601/2021

Rubrica: κ

- 9.3 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios nos serviços, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.
- 9.4 O objeto será pago até o 30º (trigésimo) dia da execução dos serviços, após liberação do pedido de medição, juntamente com a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo órgão.
- 9.5 A Nota Fiscal/Fatura deverá estar devidamente acompanhada das respectivas comprovações de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais;
- 9.6 O pagamento mensal fica condicionado a comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS pela contratada relativas aos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados;
- 9.7 Os valores destinados ao pagamento das férias, décimo terceiro salário, ausências legais e verbas rescisórias dos empregados da contratada que participarem da execução dos serviços contratados serão efetuados pela contratante à contratada somente na ocorrência do fato gerador.
- 9.8 Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação:
- 9.8.1 Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- 9.9 A parcela mensal a ser paga a título de aviso prévio trabalhado e indenizado corresponderá, no primeiro ano de contratação, ao percentual originalmente fixado na planilha de preços.
- 9.9.1 Não tendo havido a incidência de custos com aviso prévio trabalhado e indenizado, a prorrogação contratual seguinte deverá prever o pagamento do percentual máximo equivalente a 03 (três) dias a mais por ano de serviço, até o limite compatível com o prazo total de vigência contratual;
- 9.9.2 A adequação de pagamento de que trata o subitem anterior deverá ser prevista em termo aditivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 321

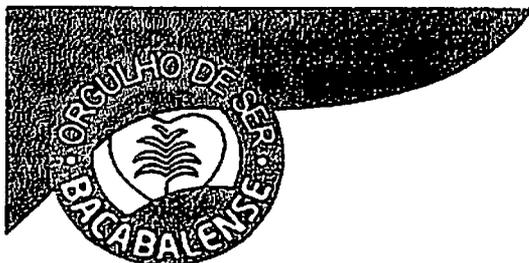
Proc. n.º 040601/2021

Rubrica: ✓

- 10.6.4.** Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 10.7.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 10.8.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 10.9.** Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
- 10.9.1.** A reparação dos vícios verificá-los dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 10.10.** Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 11.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.4.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;



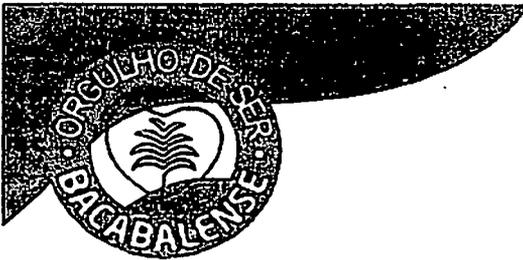
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 322

Proc. n.º 040601/2021

Rubrica: Y

- 11.5.** A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 11.6.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 11.7.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 11.8.** Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 11.9.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 11.10.** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.11.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 11.12.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 11.13.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

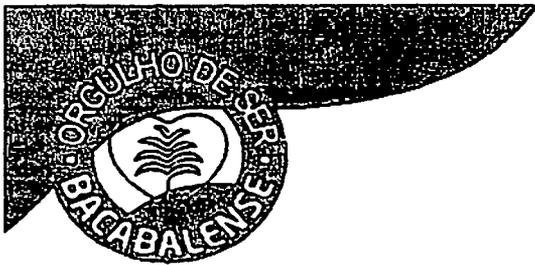
Fis. n.º 323

Proc. n.º 040601/2021

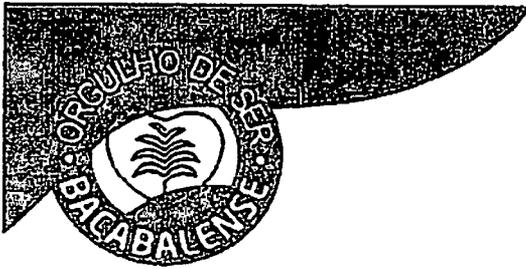
Rubrica: RP

sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

- 11.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 11.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 11.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 11.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 11.22. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;
- 11.23. Apresentar os empregados devidamente identificados;



- 11.24. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 11.25. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- 11.26. Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;
- 11.27. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 11.28. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;
- 11.29. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 11.30. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 11.31. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;
- 11.32. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 11.33. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnicas referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);
- 11.34. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 11.35. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 325

Proc. n.º 040601/2021

Rubrica: ℳ

relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

11.36. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Termo de Referência e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

11.37. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, nos seguintes termos:

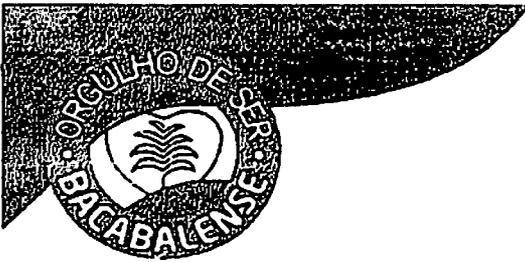
11.37.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

11.37.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

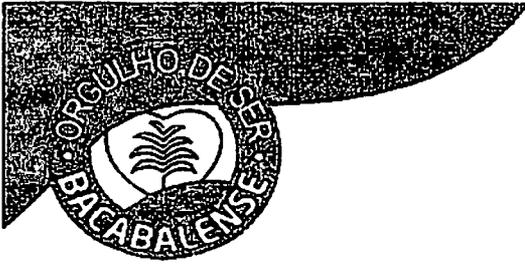
11.37.2.1. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;

11.37.2.2. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

11.37.2.3. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;



- 11.37.2.4.** Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- 11.37.3.** Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;
- 11.37.4.** Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.
- 11.38.** Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:
- 11.38.1.** Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;
- 11.38.2.** Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;
- 11.38.3.** Deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;
- 11.39.** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 328

Proc. n.º 040601/2021

Rubrica: ψ

- a) Atos Constitutivos que demonstrem a compatibilidade do objeto social com os serviços a serem executados/material a ser fornecido;
- b) Certidão de regularidade junto ao INSS e FGTS;
- c) Certidão de Negativa de débitos junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal.
- d) Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas (C.N.D.T.)

12.3. As microempresas e empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão estar indicadas e qualificadas nas propostas dos licitantes com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores.

12.4. A substituição, pela CONTRATADA, de eventual subcontratado, já anteriormente aprovado e autorizado, dependerá da prévia e expressa anuência escrita do CONTRATANTE.

12.5. A empresa contratada responsabilizar-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

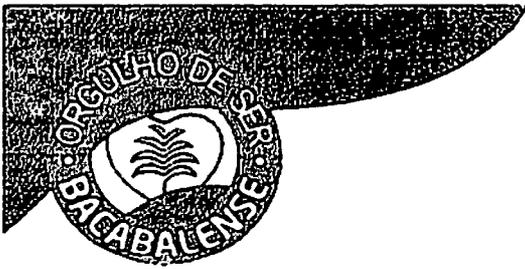
12.6. A CONTRATADA incluirá em todos os contratos que vier a celebrar com os subcontratados dispositivo que permita ao CONTRATANTE exercer amplo acompanhamento e fiscalização da execução da obra, nos termos estabelecidos no Contrato.

12.7. Não haverá nenhum vínculo contratual, legal ou trabalhista entre o CONTRATANTE e os subcontratados ou empregados da CONTRATADA, inexistindo, por conseguinte, responsabilidade solidária ou subsidiária do CONTRATANTE quanto a nenhuma obrigação da CONTRATADA perante seus subcontratados e empregados.

12.8. Todas as obrigações fiscais, legais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes de reclamação, demanda ou exigência administrativa ou judicial que vierem a ser efetivadas contra o CONTRATANTE pelos subcontratados, ou relativamente a estes, pelos empregados da CONTRATADA ou por terceiros a ela relacionados, a qualquer título, envolvidos na execução do Contrato, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA e deverão ser integralmente por esta assumidas, a partir da data de assinatura do Contrato.

12.9. Nos termos do § 2º do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública (referentes aos 30% da subcontratação) serão destinados diretamente à microempresa ou empresa de pequeno porte subcontratada, mediante apresentação da nota fiscal e respectivas certidões de regularidade;

12.10. Em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato a licitante vencedora apresentará a Comissão Permanente de Licitação (no mesmo local do recebimento e julgamento das propostas) a cópia do contrato de subcontratação juntamente com todas as certidões exigidas para habilitação da empresa subcontratada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 329

Proc. n.º 040601/2021

Rubrica: ✍

12.11. Eventuais dúvidas e esclarecimentos que se fizerem necessários durante a operacionalização da subcontratação ora prevista serão sanadas com orientação da assessoria jurídica da contratante com base nas legislações em vigor sobre o tema.

13 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

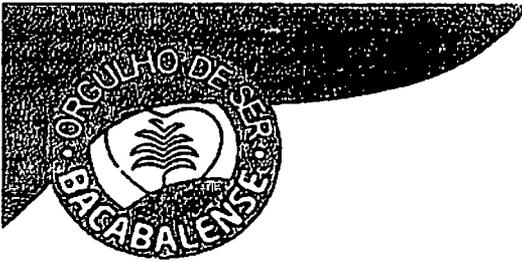
14.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

14.4 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.5 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.6 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.7 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

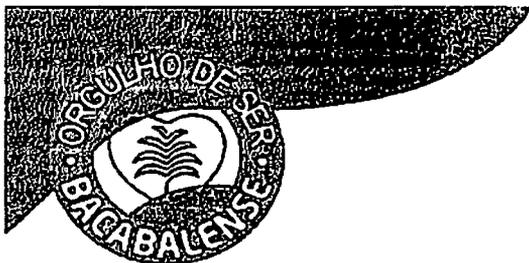
Fis. n.º 330

Proc. n.º 040601/2021

Rubrica: &

ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 14.8** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 14.9** A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 14.9.1** A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 14.10** Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 14.11** O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 14.12** Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 14.13** A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 14.14** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores,

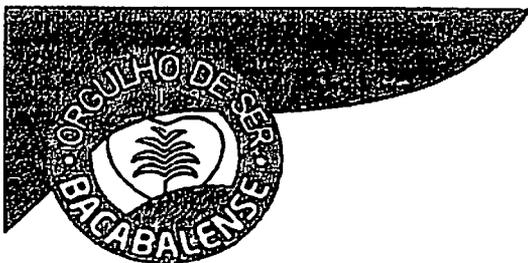


devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

- 14.15** O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 14.16** A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 14.17** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15 DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 15.1** A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento provisório e definitivo dos serviços, nos termos abaixo:
- 15.1.1** Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.
- 15.1.2** Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
- 15.1.3** A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.
- 15.2** O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
- 15.2.1** A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a



finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

15.2.1.1 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

15.2.1.2 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

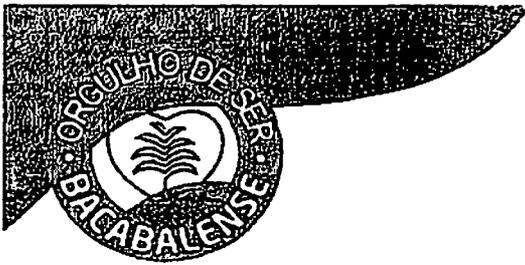
15.2.1.3 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

15.2.1.4 A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

15.2.2 No prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

15.2.2.1 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

15.2.2.2 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.



15.2.2.2.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

15.3 No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

15.3.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

15.3.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

15.3.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

15.4 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

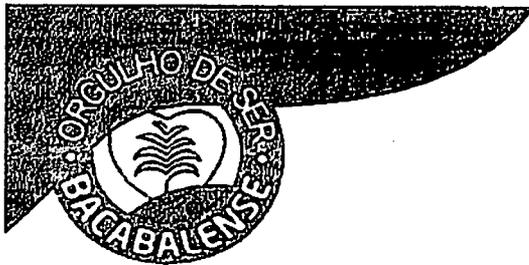
15.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

16 DO PAGAMENTO

16.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

16.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.



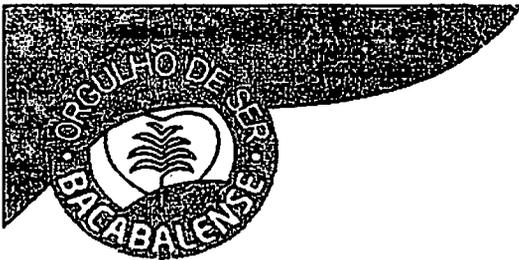
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 334

Proc. n.º 040601/2021

Rubrica: Q

- 16.3** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta nos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.4** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 16.4.1** O prazo de validade;
 - 16.4.2** A data da emissão;
 - 16.4.3** Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 16.4.4** O período de prestação dos serviços;
 - 16.4.5** O valor a pagar; e,
 - 16.4.6** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 16.5** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 16.6** Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 16.6.1** Não produziu os resultados acordados;
 - 16.6.2** Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 16.6.3** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 16.7** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 16.8** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 16.9** Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 335

Proc. n.º 040801/2021

Rubrica: κ

16.10 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao CEIS/CGU para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

16.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.12 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

16.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto aos órgãos.

16.13.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no(s) órgão(s), salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

16.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando couber.

16.15 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

16.16 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

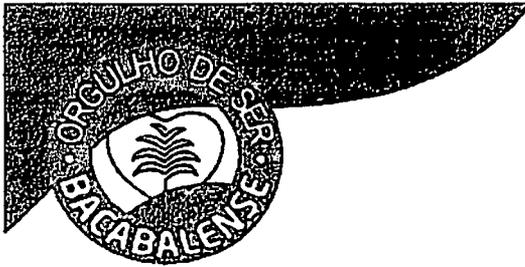
$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim:



$$I = \frac{6/100}{365}$$

17 DO PAGAMENTO PELO FATO GERADOR

17.1 No caso do Pagamento pelo Fato Gerador, os órgãos e entidades deverão adotar os seguintes procedimentos:

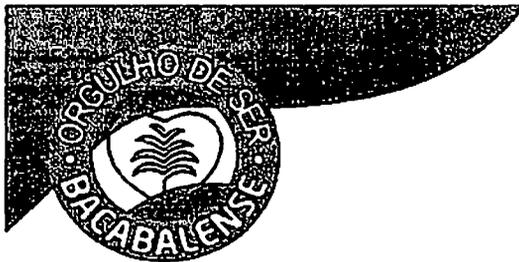
a) Serão objeto de pagamento mensal pela Administração à contratada o somatório dos seguintes módulos que compõem a planilha de custos e formação de preços, disposta no Anexo VII-D:

- 1) Módulo 1: Composição da Remuneração;
- 2) Submódulo 2.2: Encargos Previdenciários e FGTS;
- 3) Submódulo 2.3: Benefícios Mensais e Diários;
- 4) Submódulo 4.2: Substituto na Intrajornada;
- 5) Módulo 5: Insumos; e
- 6) Módulo 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucro (CITL), que será calculado tendo por base as alíneas acima.

b) Os valores referentes a férias, 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, 13º (décimo terceiro) salários, ausências legais, verbas rescisórias, devidos aos trabalhadores, bem como outros de evento futuro e incerto, não serão parte integrante dos pagamentos mensais à contratada, devendo ser pagos pela Administração à contratada somente na ocorrência do seu fato gerador;

c) As verbas discriminadas na forma da alínea "b" acima somente serão liberadas nas seguintes condições:

- c.1) Pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
- c.2) Pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
- c.3) Pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato;
- c.4) Pelos valores correspondentes às ausências legais efetivamente ocorridas dos empregados vinculados ao contrato; e
- c.5) Outras de evento futuro e incerto, após efetivamente ocorridas, pelos seus valores correspondentes.



17.2 A não ocorrência dos fatos geradores discriminados na alínea "b" acima não gera direito adquirido para a contratada das referidas verbas ao final da vigência do contrato, devendo o pagamento seguir as regras previstas neste termo de referência e demais anexos do edital.

18 DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REACTUAÇÃO)

18.1 Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

18.2 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

18.3 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

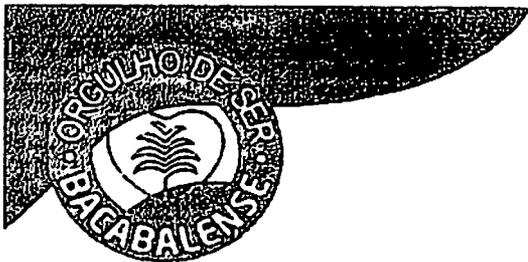
18.3.1 Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

18.3.2 Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

18.3.3 Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir do mês-base / data-base do orçamento constante do Edital e seus anexos.

18.4 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

18.5 O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

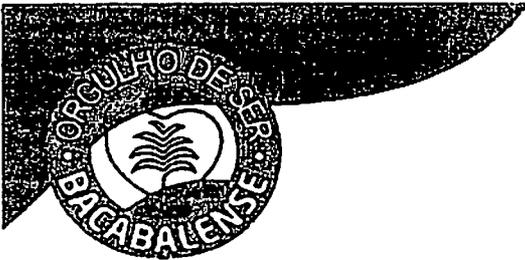
Fis. n.º 338

Proc. n.º 040601/2021

Rubrica: ℳ

contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

- 18.6** Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.
- 18.7** Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
- 18.7.1** Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
 - 18.7.2** Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
 - 18.7.3** Do dia em que se completou um ou mais anos do mês-base / data-base do orçamento constante do Edital e seus anexos, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;
- 18.8** Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 18.9** Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 18.10** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.
- 18.11** A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.



- 18.12** Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- 18.13** Quando a repactuação se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado, a CONTRATADA demonstrará o respectivo aumento por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, considerando-se a aplicação do índice de reajustamento baseado no INPC, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = \frac{(I_i - I_o)}{I_o} \times V$$

Onde:

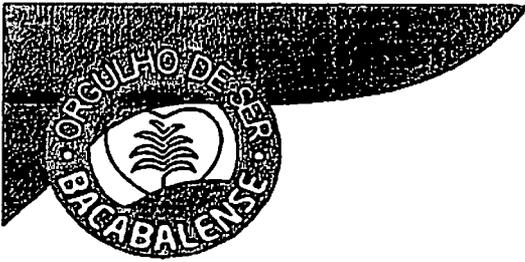
R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

I_o = Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada do mês-base / data-base do orçamento constante do Edital e seus anexos;

I_i = Índice relativo ao mês do reajustamento;

- 18.13.1** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 18.13.2** Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 18.13.3** Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 18.13.4** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.
- 18.14** Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 18.14.1** A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 340

Proc. n.º 040601/2021

Rubrica: g

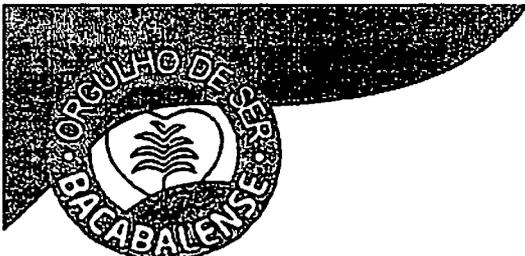
- 18.14.2** Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- 18.14.3** Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 18.15** Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 18.16** A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 18.17** O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.
- 18.18** As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

19 GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 19.1** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

20 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 20.1** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 20.1.1** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 20.1.2** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 20.1.3** Fraudar na execução do contrato;
 - 20.1.4** Comportar-se de modo inidôneo;
 - 20.1.5** Cometer fraude fiscal;
 - 20.1.6** Não mantiver a proposta;
 - 20.1.7** Subcontratar parte ou o todo do objeto sem a autorização da CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 341

Proc. n.º 040601/2021

Rubrica: Q

20.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

20.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

20.2.2 Multa de:

20.2.2.1 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

20.2.2.2 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

20.2.2.3 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

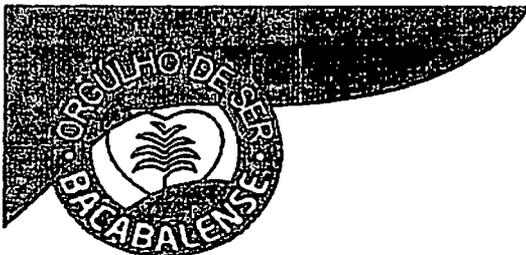
20.2.2.4 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

20.2.2.5 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

20.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

20.2.4 Sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal.

20.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;



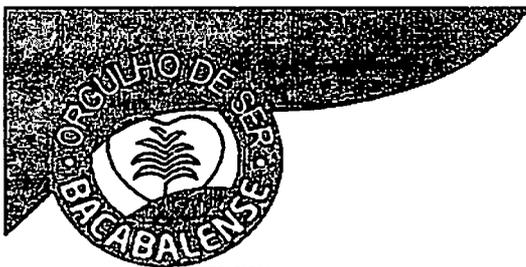
- 20.3 As sanções previstas nos subitens 20.1.1, 20.1.3, 20.1.4 e 20.1.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 20.4 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 343

Proc. n.º 040601/2021

Rubrica: 4

6	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

20.5 Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- 20.5.1** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 20.5.2** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 20.5.3** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

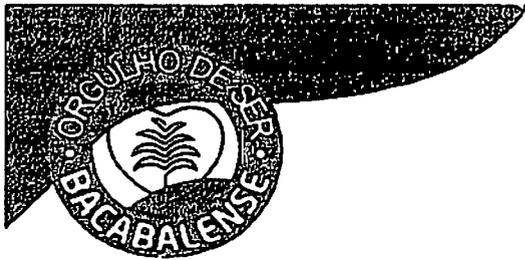
20.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

20.7.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.9 As penalidades serão obrigatoriamente registradas em cadastro próprio do órgão.

20.10 Sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal a que pode ficar sujeito, o rol das penalidades administrativas a que o licitante, adjudicatário ou contratado pode ser submetido, assim como o rito do procedimento administrativo para sua aplicação, estão dispostos na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente na Lei nº 10.520, de 2002.



21 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

21.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

21.2 Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

21.3 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

21.3.1 Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;

21.3.2 Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

21.3.2.1 Aquisição de cimento asfáltico CAP 50/70 transportes e ICMS - 964,25 t;

21.3.2.2 Areia asfalto a quente - faixa A - areia comercial - 7.525 t/km;

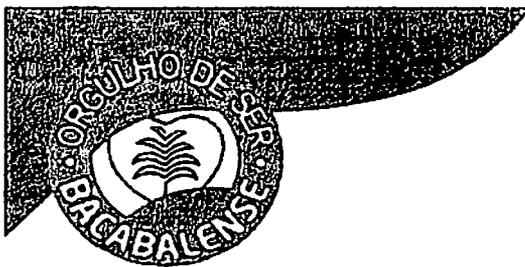
21.3.2.3 Concreto asfáltico - faixa A - areia e brita comerciais - 6.804 t/km;

21.3.2.4 Usinagem de areia-asfalto a quente - faixa A - areia comercial - 7.525 t;

21.3.2.5 Usinagem de concreto asfáltico - faixa A - areia e brita comerciais - 6.804 t;

21.3.3 Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagra vencedor do certame.

21.3.4 No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.



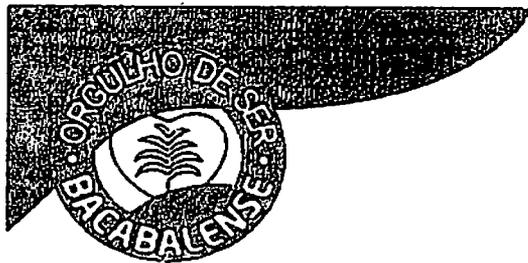
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 345

Proc. n.º 040601/2021

Rubrica: K

- 21.3.5** As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.
- 21.3.6** Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual, a saber: Engenheiro Civil; Encarregado geral; Encarregado de equipe; Usina de asfalto a quente gravimétrica; Vibroacabadora de asfalto; Grupo gerador de 456kva; Aquecedor de fluido térmico; Tanque de estocagem de asfalto com capacidade de 30.000L; Carregadeira de pneus com capacidade mínima de 1,53m³; Motoniveladora; Grade de 24 discos rebocável de 24"; Rolo compactador pé de carneiro vibratório autopropelido; Rolo compactador liso vibratório autopropelido; Rolo compactador de pneus autopropelido; Caminhão basculante com capacidade mínima de 12m³; Vassoura mecânica rebocável; Caminhão tanque distribuidor de asfalto com capacidade de 6.000L.
- 21.3.7** A empresa licitante deverá indicar um "Engenheiro Civil", "devidamente credenciado", e de "posse" do "Atestado de Vistoria", que faz parte do Edital, para apresentar-se na Prefeitura Municipal, localizada na Travessa 15 de Novembro, nº 229, Centro, até o 1º (primeiro) dia útil anterior ao certame, para efetuar a vistoria técnica, onde tomará conhecimento das condições locais da realização dos serviços, para a elaboração de sua Proposta de Preços, devendo constar no envelope nº 2 de "Documentação para Habilitação" o referido Atestado devidamente assinado pelo Responsável Técnico da Prefeitura Municipal de Bacabal.
- 21.3.8** Entende-se como "credenciado(s)" (a)s pessoa(s) indicada(s) em "procuração ou em carta de apresentação específica para esta licitação, em papel timbrado da empresa", que deverá ser apresentada ao Responsável Técnico indicado pela Prefeitura, para acompanhar(em) e efetuar(em) a Visita Técnica;
- 21.3.9** Esse Atestado será assinado pelo Responsável Técnico indicado pela Prefeitura Municipal, no local, até a data estipulada no Item 6.3.1, comprovando que o(s) representante(s) profissional(is), da empresa vistoriou(aram) o local onde será executada as obras e serviços, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influir, direta e indiretamente na execução dos mesmos;
- 21.3.10** A visita ao local das obras e serviços por parte das licitantes é facultativa, mas a empresa licitante deverá apresentar Declaração de Visita, de modo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 346

Proc. n.º 040601/2021

Rubrica: ℳ

que não serão atendidas solicitações durante os serviços sob o argumento de falta de conhecimento das condições de trabalho ou de dados do projeto;

21.3.11 A visita técnica deverá ser requerida junto a Secretaria Municipal de Administração com antecedência mínima de 1 (um) dia útil anterior a data marcada para visita técnica, das 08 às 12 horas, com a presença do representante legal da licitante.

21.4 Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

21.4.1 Valor Global: R\$ 21.730.942,56 (vinte e um milhões setecentos e trinta mil novecentos e quarenta e dois reais e cinquenta e seis centavos).

21.4.2 Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.

21.4.3 Caso o Regime de Execução seja o de empreitada por preço unitário, será desclassificada a proposta ou lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, salvo se o preço de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro não superar os valores de referência discriminados nos projetos anexos a este edital.

21.5 O critério de julgamento da proposta é o menor preço por item.

21.6 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

22 ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

22.1 O custo estimado da contratação é o previsto no valor global máximo.

22.2 Tal valor foi obtido a partir das planilhas de referências do SICRO, ORSE, ANP e CREA/MA e para definições dos valores de mão de obra fora utilizado os valores da última convenção da SINDUSCON.

23 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

23.1 Conforme Decreto Municipal 578/2017, para registro de preços não se faz necessário de início a indicação de Dotação Orçamentária, que somente será exigida para formalização do Contrato ou outro Instrumento Hábil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E URBANISMO - SEMOU
SETOR DE ENGENHARIA E ARQUITETURA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº: 347

Proc. nº: 040601/2021

Rubrica: §

**PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO DE
ASFALTO EM A.A.U.Q. E C.B.U.Q. NO
MUNICÍPIO DE BACABAL-MA.**

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E URBANISMO - SEMOU
SETOR DE ENGENHARIA E ARQUITETURA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº: 348
Proc. nº: 040601/2021
Rubrica: ✓

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA EM PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM AAUQ E CBUQ

1.0 - SERVIÇOS PRELIMINARES

- A contratada deverá mobilizar equipamentos, mão-de-obra, ferramentas, materiais e demais elementos necessários para a execução dos serviços previstos para a obra.
- A desmobilização consistirá na retirada pela contratada de seus equipamentos, mão-de-obra, ferramentas, materiais e demais elementos utilizados durante a execução
- Despesa legais Taxa e Emolumentos - serão por conta do executor todas as taxas e despesas decorrentes da legalização da obra junto aos órgãos competentes.
- Placa Indicativa da Obra - será em chapa de zinco sobre quadro de madeira, pintada conforme modelo da Caixa Econômica Federal, será fixada em local de fácil visibilidade.
- Limpeza - será em toda área destinada a construção da obra e totalmente limpa e todo o entulho será removido, bem como será retirada toda cobertura vegetal.
- Locação da obra - será executada empregando tábuas, sarrafos e estacas fincadas no terreno formando o gabarito da obra (gulas de locação) nivelada na sua parte superior e travada para não haver deslocamento, conforme normas técnicas.
- Abrigo provisório - Terá como objetivo depósito de materiais e escritório

2.0 - SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM

- Os serviços de preparação e terraplanagem serão executados nas áreas onde forem necessários para o nivelamento do terreno, e incluirão: limpeza do terreno natural, escavação, transporte do material escavado, lançamento, regularização do solo para aterro, compactação e drenagens superficiais, conforme a necessidade.
- Todos os serviços incluídos na presente especificação e outros necessários porém não descritos, serão executados de acordo com as normas correntes da engenharia, principalmente as da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do DNER (Departamento Nacional de Estradas de Rodagem), já consagradas pelo uso e empregadas em serviços desta natureza, ficando a critério da Fiscalização a aprovação das mesmas.

2.1 CORTES

2.1.1 Cortes - segmentos de rodovia, em que a implantação requer a escavação do terreno natural, ao longo do eixo e no interior dos limites das seções do projeto ("off-sets") que definem o corpo estradal.

2.1.2 Material de 1ª categoria - compreende os solos em geral, residual ou sedimentar, seixos rolados ou não, com diâmetro máximo e inferior a 0,15m, qualquer que seja o teor de umidade apresentado.

2.1.3 Material de 2ª categoria - compreende os de resistência ao desmonte mecânico inferior à rocha não alterada, cuja extração se processe por combinação de métodos que obriguem a utilização do maior equipamento de escarificação exigido contratualmente; a extração eventualmente poderá envolver o uso de explosivos ou processo manual adequado, incluídos nesta classificação os blocos de rocha, de volume inferior a 2m³ e as matações ou pedras de diâmetro médio entre 0,15m e 1,00m.

2.1.4 Material de 3ª categoria - compreende os de resistência ao desmonte mecânico equivalente à rocha não alterada e blocos de rocha, com diâmetro médio superior a 1,00m, ou de volume igual ou superior a 2m³ cuja extração e redução, a fim de possibilitar o carregamento se processem com o emprego contínuo de explosivos.

2.1.5 Corta-rio - escavação destinada à alteração do percurso dos cursos d'água, com o objetivo de eliminá-los ou fazer que se desenvolvam em local mais conveniente.

2.1.6 Material



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E URBANISMO - SEMOU
SETOR DE ENGENHARIA E ARQUITETURA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº: 348

Proc. nº: 040.529/94

Rubrica: _____

Bacabal
PREFEITURA

Procedente da escavação do terreno natural constituído por solo, alteração de rocha, rocha ou associação destes tipos.

2.1.7 Equipamento

A escavação do corte será executada mediante a utilização racional de equipamento adequado, que possibilite a execução dos serviços sob as condições especificadas e produtividade requerida.

A seleção do equipamento obedecerá às indicações seguintes:

a) corte em solo - utilizam-se, em geral, tratores equipados com lâminas, escavo transportadores, ou escavadores conjugados com transportador diversos. A operação incluirá, complementarmente, a utilização de tratores e moto niveladores, para escarificação, manutenção de caminhos de serviço e áreas de trabalho, além de tratores empurra dores ("pushers").

c) remoção de solos orgânicos, turfa ou similares, inclusive execução de corta-rios, com emprego de escavadeiras, do tipo "dragline" complementado por outros equipamentos citados nas alíneas anteriores.

2.2 ATERROS

2.2.1 Aterros - segmentos de rodovia cuja implantação requer depósito de materiais provenientes de cortes e/ou de empréstimos no interior dos limites das seções de projeto (off-sets) que definem o corpo estradal.

2.2.2 Corpo do aterro - parte do aterro situado entre o terreno natural até 0,60m abaixo da cota correspondente ao greide da terraplenagem.

2.2.3 Camada final - parte do aterro constituído de material selecionado, situado entre o greide da terraplenagem e o corpo do aterro.

2.2.4 Rachão - camada final de terraplenagem executada com pedras provenientes do britador primário, mecanicamente espalhada e comprimida, sobre a qual será espalhado pó de pedra ou areia, vibrado até preencher os vazios, alcançando-se o embrincamento do material pétreo. A camada inferior do rachão deverá ser constituída de material drenante de espessura mínima de 0,05m.

2.2.5 Bota-fora - local selecionado para depósito do material excedente resultante da escavação dos cortes.

2.2.6 A operação será precedida da execução dos serviços de desmatamento, destocamento e limpeza.

2.2.7 Material

Os solos para os aterros deverão ser isentos de matérias orgânicas, micáceas, e diatomáceas. Turfas e argilas orgânicas não devem ser empregadas.

2.2.8 Equipamento

Poderão ser empregados tratores de lâmina, escavo - transportadores, moto-escava - transportadores, caminhões basculantes, motos-niveladoras, rolos lisos, de pneus, pés de carneiro, estáticos ou vibratórios.

2.2.9 Descarga, espalhamento, homogeneização, conveniente umedecimento ou aeração, compactação dos materiais selecionados procedentes de cortes ou empréstimos, para a construção do corpo do aterro até a cota correspondente ao greide da terraplenagem.

2.2.10 O lançamento do material para a construção dos aterros deve ser feito em camadas sucessivas, em toda a largura da seção transversal, e em extensões tais, que permitam seu umedecimento e compactação de acordo com o previsto nesta Norma. Para o corpo dos aterros a espessura da camada compactada não deverá ultrapassar 0,30m. Para as camadas finais essa espessura não deverá ultrapassar 0,20m.

2.2.11 Todas as camadas do solo deverão ser convenientemente compactadas. Para o corpo dos aterros, na umidade ótima, mais ou menos 3%, até se obter a massa específica aparente seca correspondente a 95% da massa específica aparente máxima seca, do ensaio DNER-ME 092/94 ou DNER-ME 037/94. Para as camadas finais aquela massa específica aparente seca deve corresponder a 100% da massa específica aparente máxima seca, do referido ensaio. Os trechos que não atingirem as condições mínimas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E URBANISMO - SEMOU
SETOR DE ENGENHARIA E ARQUITETURA.

compactação deverão ser escarificados, homogeneizados, levados à umidade adequada e novamente compactados, de acordo com a massa específica aparente seca exigida.

2.3 REGULARIZAÇÃO DO SUBLEITO

Regularização - operação destinada a conformar o leito estradal, quando necessário, transversal e longitudinalmente, compreendendo cortes ou aterros até 20 cm de espessura e de acordo com os perfis transversais e longitudinais indicados no projeto.

2.3.1 A regularização será executada prévia e isoladamente da construção de outra camada do pavimento.

2.3.2 Os cortes e aterros, além de 20 em máximos, serão executados de acordo com as especificações de terraplenagem.

2.3.3 Não será permitida a execução dos serviços destas Especificações em dias de chuva.

2.3.4 Material

Os materiais empregados na regularização do subleito serão os do próprio. Em caso de substituição ou adição de material, estes, deverão ser provenientes de ocorrências de materiais indicadas no projeto e apresentar as seguintes características:

Não possuir partículas com diâmetro máximo acima de 76mm (3 polegadas);

2.3.5 Equipamento

São indicados os seguintes tipos de equipamento para a execução de regularização:

- Molo niveladora pesada, com escarificador.
- Carro tanque distribuidor de água.
- Rolos compactadores tipo pé-de-carneiro, liso-vibratório e pneumático.
- Grade de discos.
- Pulvi-misturador.

Os equipamentos de compactação e misturas são escolhidos de acordo com o tipo de material empregado.

2.4 SUB-BASE ESTABILIZADA GRANULOMETRICAMENTE

Sub-base estabilizada granulometricamente - camada granular de pavimentação executada sobre o subleito ou reforço do subleito devidamente compactado regularizado.

Não será permitida a execução dos serviços, objeto desta norma, em dias de chuva.

2.4.1 Material

Os materiais constituintes são solos, mistura de solos, mistura de solos e materiais britados, escória ou produtos totais de britagem.

Os materiais destinados à confecção da sub-base devem apresentar as características seguintes:

- a) Índice de grupo - IG igual a zero quando submetido aos ensaios de caracterização seguintes:
- DNER-ME 080, DNER-ME 082, DNER-ME 122
- b) a fração retida na peneira nº 10 no ensaio de granulometria deve ser constituída de partículas duras, isentas de fragmentos moles, material orgânico ou outras substâncias prejudiciais;
- c) Índice de Suporte Califórnia $ISC \geq 20$ ou de acordo com indicações do projeto, e expansão $\leq 1,0\%$ determinada através dos ensaios seguintes:
- Compactação DNER-ME 129 (método B ou C), conforme indicação do projeto;
- Índice Suporte Califórnia DNER-ME 049 com a energia de compactação definida no projeto.

No caso de solos lateríticos caracterizados no projeto, pela relação molecular sílica/sesquióxido $R \leq 2$, os materiais submetidos aos ensaios acima poderão apresentar índice de grupo IG diferente de zero e expansão $\leq 0,5\%$, desde que o ensaio da expansibilidade (DNERME 029) apresente um valor inferior a 10% .

2.4.2 Equipamento

São indicados os seguintes equipamentos para a execução de sub-base granular:

- moto niveladora pesada
- com escarificador



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E URBANISMO - SEMOU
SETOR DE ENGENHARIA E ARQUITETURA.



- carro tanque distribuidor de água
- rolos compactadores tipo pé-de-carneiro
- liso-vibratório e pneumático
- grade de discos
- Pulvi-misturador e central de mistura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº: 351
Proc. nº: 040601/2021
Rubrica: 8

2.5 BASE ESTABILIZADA GRANULOMETRICAMENTE

Para os efeitos desta Norma, é adotada a definição seguinte:

Base estabilizada granulometricamente - camada granular de pavimentação executada sobre a sub-base, subleito ou reforço do subleito devidamente regularizado e compactado.

Não permitir a execução dos serviços, objeto desta Especificação, em dias de chuva.

2.5.1 Material

Os materiais constituintes são solos, mistura de solos, escória, mistura de solos e materiais britados ou produtos provenientes de britagem.

Os materiais destinados a confecção da base devem apresentar as seguintes características:

- a) quando submetidos aos ensaios
- DNER-ME 054/94, DNER-ME 080/94, DNER-ME 082/94, DNER-ME 122/94

2.5.2 Equipamento

São indicados os seguintes tipos de equipamentos para a execução de base granular: moto niveladora pesada, com escarificador; carro tanque distribuidor de água; rolos compactadores tipo pé-de-carneiro, liso, liso-vibratório e pneumático; grade de discos; pulvi-misturador e central de mistura.

2.5.3 Execução

2.5.3.1 A execução da base compreende as operações de mistura e pulverização, umedecimento ou secagem dos materiais realizados na pista ou em central de mistura, bem como o espalhamento, compactação e acabamento na pista devidamente preparada na largura desejada, nas quantidades que permitam, após a compactação, atingir a espessura projetada.

2.5.3.2 Quando houver necessidade de se executar camada de base com espessura final superior a 20 cm, estas serão subdivididas em camadas parciais. A espessura mínima de qualquer camada de base será 10 cm, após a compactação.

3.0 PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA (ESP DE 4 CM)

Estabelecer a sistemática empregada na aplicação uniforme de material betuminoso sobre base granular concluída, a fim de conferir coesão superficial, impermeabilizar e permitir condições de aderência entre esta e o revestimento a ser executado.

3.1 IMPRIMAÇÃO

Imprimação - consiste na aplicação de camada de material betuminoso sobre a superfície de base granular concluída, antes da execução de um revestimento betuminoso qualquer, objetivando conferir coesão superficial, impermeabilizar e permitir condições de aderência entre esta e o revestimento a ser executado.

3.1.1 CONDIÇÕES GERAIS

O ligante betuminoso não deve ser distribuído quando a temperatura ambiente for inferior a 10°C, nem em dias de chuva.

Todo carregamento de ligante betuminoso que chegar à obra deverá ter certificado de análise além de apresentar indicações relativas do tipo, procedência, quantidade do seu conteúdo e da distância de transporte entre a refinaria e o canteiro de serviço.

3.1.2 Material

Os ligantes betuminosos empregados na imprimação poderão ser dos tipos seguintes:

- a) asfaltos diluídos CM-30 e CM-70;
b) alcatrões AP-2 a AP-6.

3.1.3 A escolha do ligante betuminoso adequado será feita em função da textura do material da base.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E URBANISMO - SEMOU
SETOR DE ENGENHARIA E ARQUITETURA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº: 352

Proc. nº: 01/2021

Rubrica:

Bacabal
PREFEITURA

3.1.4 A taxa de aplicação "T" é aquela que pode ser absorvida pela base em 24 horas, devendo ser determinada experimentalmente, no canteiro da obra. As taxas de aplicação usuais são da ordem de 0,8 a 1,61/m², conforme o tipo e a textura da base e do ligante betuminoso escolhido.

3.1.5 Equipamento

Para a varredura da superfície da base, usam-se, de preferência, vassouras mecânicas rotativas, podendo, entretanto a operação ser executada manualmente. O jato de ar comprimido poderá, também, ser usado.

A distribuição do ligante deve ser feita por carros equipados com bomba reguladora de pressão e sistema completo de aquecimento que permitam a aplicação do ligante betuminoso em quantidade uniforme.

Os carros distribuidores do ligante betuminoso, especialmente construídos para este fim, devem ser providos de dispositivos de aquecimento, dispoendo de tacômetro, calibradores e termômetros com precisão \pm de 1 °C, em locais de fácil observação e, ainda, possuir aspersor manual para tratamento de pequenas superfícies e correções localizadas. As barras de distribuição devem ser do tipo de circulação plena, com dispositivo de ajustamentos verticais e larguras variáveis de espalhamento uniforme do ligante.

O depósito de ligante betuminoso, quando necessário, deve ser equipado com dispositivo que permita o aquecimento adequado e uniforme do conteúdo do recipiente. O depósito deve ter uma capacidade tal que possa armazenar a quantidade de ligante betuminoso a ser aplicado em, pelo menos, um dia de trabalho.

3.1.6 Execução

- Após a perfeita conformação geométrica da base, proceder a varredura da superfície, de modo a eliminar todo e qualquer material solto.
- Antes da aplicação do ligante betuminoso a pista poderá ser levemente umedecida.
- Aplica-se, a seguir, o ligante betuminoso adequado, na temperatura compatível com o seu tipo, na quantidade certa e da maneira mais uniforme. A temperatura de aplicação do ligante betuminoso deve ser fixada para cada tipo de ligante, em função da relação temperatura x viscosidade, escolhendo-se a temperatura que proporcione a melhor viscosidade para espalhamento. As faixas de viscosidade recomendadas para espalhamento são:
 - a) para asfaltos diluídos 20 a 60 segundos "Saybolt-Furol" (DNER-ME 004);
 - b) para alcatrões de 6 a 20 graus "Engler" (ASTM 1665).
- A tolerância admitida para a taxa de aplicação do ligante betuminoso definida pelo projeto e ajustada experimentalmente no campo é de \pm 0,21/m².
- Deve-se imprimir a pista inteira em um mesmo turno de trabalho e deixá-la, sempre que possível, fechada ao tráfego. Quando isto não for possível, trabalha-se em meia pista, executando a imprimação da adjacente, assim que a primeira for permitida ao tráfego. O tempo de exposição da base imprimada ao tráfego é condicionado ao comportamento da mesma, não devendo ultrapassar 30 dias.
- A fim de evitar a superposição ou excesso, nos pontos inicial e final das aplicações, colocam ligante betuminoso situem-se sobre essas faixas, as quais serão, a seguir, retiradas. Qualquer falha na aplicação do ligante betuminoso deve ser, imediatamente, corrigida.

3.2 PINTURA DE LIGAÇÃO

Estabelecer a sistemática adotada na execução da aplicação de película do ligante betuminoso sobre uma superfície subjacente, base ou pavimento, antes da execução de um novo revestimento betuminoso.

Pintura de ligação - consiste na aplicação de ligante betuminoso sobre a superfície de base coesiva ou pavimento betuminoso anterior à execução de uma camada betuminosa qualquer, objetivando promover condições de aderência entre as camadas.

3.2.1 O ligante betuminoso

não deve ser distribuído quando a temperatura ambiente estiver abaixo de 10 °C, ou em dias de chuva.

3.2.2 Material

- Os ligantes betuminosos empregados na pintura de ligação poderão ser dos tipos seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E URBANISMO - SEMOU
SETOR DE ENGENHARIA E ARQUITETURA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº: 353
Proc. nº: 04.021/2021
Rubrica: 
Bacabal
PREFEITURA

- a) emulsões asfáltica, tipos RR-1C e RR-2C;
- b) emulsões asfáltica modificadas, quando indicadas no projeto.
- A taxa recomendada de ligante betuminoso residual é de $0,31/m^2$ a $0,41/m^2$. Antes da aplicação, a emulsão deverá ser diluída na proporção de 1:1 com água a fim de garantir uniformidade na distribuição desta taxa residual. A taxa de aplicação de emulsão diluída é da ordem de $0,81/m^2$ a $1,01/m^2$.
- 5.1.3 A água deverá ser isenta de teores nocivos de sais ácidos, álcalis, ou matéria orgânica, e outras substâncias nocivas.

3.2.3 Equipamento

- Para a varredura da superfície da base, usam-se, de preferência, vassouras mecânicas rotativas, podendo, entretanto, a operação ser executada manualmente. O jato de ar comprimido poderá, também, ser usado.
- A distribuição do ligante deve ser feita por carros equipados com bomba reguladora de pressão e sistema completo de aquecimento, que permitam a aplicação do ligante betuminoso em quantidade uniforme.
- Os carros distribuidores do ligante betuminoso, especialmente construídos para este fim, devem ser providos de dispositivos de aquecimento, dispondo de tacômetro, calibradores e termômetros com precisão de ± 1 °C, estar em locais de fácil observação e, ainda, possuir aspersor manual para tratamento de pequenas superfícies e correções localizadas. As barras de distribuição devem ser do tipo de circulação plena, com dispositivo de ajustamentos verticais e larguras variáveis de espalhamento uniforme do ligante.
- O depósito de ligante betuminoso, quando necessário, deve ser equipado com dispositivo que permita o aquecimento adequado e uniforme do conteúdo do recipiente. O depósito deve ter uma capacidade tal que possa armazenar a quantidade de ligante betuminoso a ser aplicado em, pelo menos, um dia de trabalho.

3.2.4 Execução

- A superfície a ser pintada deverá ser varrida, a fim de ser eliminado o pó e todo e qualquer material solto.
- Antes da aplicação do ligante betuminoso, no caso de bases de solo-cimento ou concreto magro, a superfície da base deve ser umedecida.
- Aplica-se, a seguir, o ligante betuminoso adequado na temperatura compatível com o seu tipo, na quantidade recomendada. A temperatura da aplicação do ligante betuminoso deve ser fixada para cada tipo de ligante em função da relação temperatura x viscosidade, escolhendo-se a temperatura que proporcione melhor viscosidade para espalhamento. A viscosidade recomendada para o espalhamento da emulsão deverá estar entre 20 a 100 segundos "Saybolt-Furof" (DNER-ME 004).
- Após aplicação do ligante deve-se esperar o escoamento da água e evaporação em decorrência da ruptura.
- A tolerância admitida para a taxa de aplicação "T" do ligante betuminoso diluído com água é de $\pm 0,21 /m^2$.
- A pintura de ligação é executada na pista-inteira, em um mesmo turno de trabalho, deixando a fechada ao trânsito, sempre que possível. Quando não, trabalha-se em meia pista, fazendo-se a pintura de ligação da adjacente, logo que a pintura permita sua abertura ao trânsito.
- A fim de evitar a superposição ou excesso de material nos pontos inicial e final das aplicações, colocam-se faixas de papel, transversalmente na pista, de modo que o material betuminoso comece e termine de sair da barra de distribuição sobre essas faixas, as quais, a seguir, serão retiradas; e qualquer falha na aplicação, imediatamente corrigida.

3.3 AAUQ(Areia Asfáltica Usinada a Quente)

AAUQ - mistura executada a quente em usina apropriada, com características específicas composta de agregado mineral duado, material de enchimento (filer) e ligante betuminoso espalhada e comprimida à quente.

3.3.1 A Areia Asfáltica Usinada a Quente, pode ser empregado como revestimento, base, regularização ou reforço do pavimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E URBANISMO - SEMOU
SETOR DE ENGENHARIA E ARQUITETURA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº: 354

Proc. nº: 0122/2021

Rubrica:



Não será permitida a execução dos serviços, objeto desta Especificação, em dias de chuva.

3.3.2 A Areia Asfáltica Usinada a Quente, somente deverá ser fabricada, transportada e aplicada quando a temperatura ambiente for superior a 10 °C.

3.3.3 Todo o carregamento de ligante betuminoso que chegar à obra deverá apresentar certificado de análise além de trazer indicação clara da sua procedência, do tipo e quantidade do seu conteúdo e distância de transporte entre a refinaria e o canteiro de serviço.

3.3.4 Material

- Os materiais constituintes de Areia Asfáltica Usinada a Quente são agregados miúdos, materiais de enchimento filer e ligante betuminoso, os quais devem satisfazer estas Especificações, Referências, e as especificações, Ligante betuminoso Podem ser empregados os seguintes ligantes betuminosos:
 - cimento asfáltico de petróleo, CAP-30/45, CAP-50/60, CAP-85/100, CAP-150/200 (classificação por penetração), CAP-7, CAP-20 e CAP-40 (classificação por viscosidade);
 - alcatrões tipos AP-12;
 - podem ser usados, também, ligantes betuminosos modificados quando indicados no projeto.

3.3.4.1 Agregados

- Agregado miúdo

O agregado miúdo pode ser areia, pó-de-pedra ou mistura de ambos. Suas partículas individuais deverão ser resistentes, apresentar moderada angulosidade, estando livres de torrões de argila e de substâncias nocivas. Deverá apresentar equivalente de areia igual ou superior a 55%. (DNER-ME 054).

- Material de enchimento (filer)

Deve ser constituído por materiais minerais finamente divididos, tais como cimento Portland, cal extinta, pós-calcários, cinza volante, etc., e que atendam a seguinte granulometria (DNER-ME 083):

Peneira	% mínima, passando
Nº 40	100
Nº 80	95
Nº 200	65

Quando da aplicação deverá estar seco e isento de grumos.

3.5 Equipamento

- Usina para misturas betuminosas

A usina deverá estar equipada com uma unidade classificadora de agregados, após o secador, dispor de misturador capaz de produzir uma mistura uniforme. Um termômetro, com proteção metálica e escala de 90° a 210 °C (precisão ± 1 °C), deverá ser fixada no dosador de ligante ou na linha de alimentação do asfalto, em local adequado, próximo a descarga do misturador. A usina deverá ser equipada além disto, com pirômetro elétrico, ou outros instrumentos termométricos aprovados, colocados na descarga do secador, com dispositivos para registrar a temperatura dos agregados, com precisão de ± 5 °C.

- Poderá, também, ser utilizada uma usina do tipo tambor/secador/misturador, provida de coletor de pó, alimentador de filer sistema de descarga da mistura betuminosa com comporta, ou alternativamente, em silos de estocagem. A usina deverá possuir silos de agregados múltiplos, com pesagem dinâmica (precisão de $\pm 5\%$) e assegurar a homogeneidade das granulometrias dos diferentes agregados.

- Equipamento para espalhamento

O equipamento para espalhamento e acabamento deverá ser constituído de pavimentadoras automotrizes, capazes de espalhar e conformar a mistura no alinhamento, cotas e abaulamento requeridos. As acabadoras deverão ser equipadas com parafusos sem fim, para colocar a mistura exatamente nas faixas, e possuir dispositivos rápidos e eficientes de direção, além de marchas para a frente e para trás. As acabadoras deverão ser equipadas com alisadores e dispositivos para aquecimento, à temperatura requerida, para a colocação da mistura sem irregularidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E URBANISMO - SEMOU
SETOR DE ENGENHARIA E ARQUITETURA.

• 5.3.6 Equipamento para a compressão

O equipamento para a compressão será constituído por rolo pneumático e rolo metálico liso, tipo tandem ou rolo vibratório. Os rolos pneumáticos, autopropulsores, devem ser dotados de dispositivos que permitam a calibragem de variação da pressão dos pneus de 2,5kgf/cm² a 8,4kgf/cm² (35 a 120 psi).

O equipamento em operação deve ser suficiente para comprimir a mistura à densidade requerida, enquanto esta se encontrar em condições de operacionalidade.

3.6 Execução

- Sendo decorridos mais de sete dias entre a execução da imprimação e a do revestimento, ou no caso de ter havido trânsito sobre a superfície imprimada, ou, ainda ter sido a imprimação recoberta com areia, pó-de-pedra, etc., deverá ser feita uma pintura de ligação.
- A temperatura do cimento asfáltico empregado na mistura deve ser determinada para cada tipo de ligante, em função da relação temperatura-viscosidade. A temperatura conveniente é aquela na qual o asfalto apresenta uma viscosidade situada dentro da faixa de 75 e 150 segundos, "Saybolt-Furoi" (DNER-ME 004), indicando-se, preferencialmente, a viscosidade de 85 a 95 segundos. Entretanto, a temperatura do ligante não deve ser inferior a 107 °C e nem exceder a 177 °C.
- A temperatura de aplicação do alcatrão será aquela na qual a viscosidade "Engler" (ASTM D 1665) silua-se em uma faixa de 25 ± 3. A mistura, neste caso, não deve deixar a usina com temperatura superior a 106 °C.
- Os agregados devem ser aquecidos a temperaturas de 10 °C a 15 °C, acima da temperatura do ligante betuminoso.

3.6.1 Distribuição e compressão da mistura

- A distribuição do AAUQ, deve ser feita por máquinas acabadoras, conforme especificado no item acima e terá uma espessura de 4cm e após a compressão terá uma espessura acabada de 3cm.
- Caso ocorram irregularidades na superfície da camada, estas deverão ser sanadas pela adição manual de concreto betuminoso, sendo esse espalhamento efetuado por meio de ancinhos e rodos metálicos.
- Após a distribuição do concreto betuminoso, tem início a rolagem. Como norma geral, a temperatura de rolagem é a mais elevada que a mistura betuminosa possa suportar, temperatura essa fixada, experimentalmente, para cada caso.
- Caso sejam empregados rolos de pneus, de pressão variável, inicia-se a rolagem com baixa pressão, a qual será aumentada à medida que a mistura vai sendo compactada, e, conseqüentemente, suportando pressões mais elevadas.
- A compressão será iniciada pelos bordos, longitudinalmente, continuando em direção ao eixo da pista. Nas curvas, de acordo com a superelevação, a compressão deve começar sempre do ponto mais baixo para o mais alto. Cada passada do rolo deve ser recoberta na seguinte de, pelo menos, metade da largura rolada. Em qualquer caso, a operação de rolagem perdurará até o momento em que seja atingida a compactação especificada.
- Durante a rolagem não serão permitidas mudanças de direção e inversões bruscas de marcha, nem estacionamento do equipamento sobre o revestimento recém-rolado. As rodas do rolo deverão ser umedecidas adequadamente, de modo a evitar a aderência da mistura.
- Abertura ao tráfego

Os revestimentos recém-acabados deverão ser mantidos sem tráfego, até o seu completo resfriamento.

3.4 TRANSPORTE DE AAUQ

3.4.1 Caminhões para transporte da mistura

- O AAUQ produzido deverá ser transportado, da usina ao ponto de aplicação, nos veículos basculantes.
- Quando necessário, para que a mistura seja colocada na pista à temperatura especificada, cada carregamento deverá ser coberto com lona ou outro material aceitável, com tamanho suficiente para proteger a mistura.
- Os caminhões, tipo basculante, para o transporte do AAUQ, deverão ter caçambas metálicas robustas, limpas e lisas, ligeiramente lubrificadas com água e sabão, óleo cru fino, óleo parafínico, ou solução de cal, de modo a evitar a aderência da mistura às chapas. A utilização de produtos susceptíveis de dissolver o ligante betuminoso (óleo diesel, gasolina, etc) não serão permitidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E URBANISMO - SEMOU
SETOR DE ENGENHARIA E ARQUITETURA.



Fls. nº: 356
Proc. nº: 040601/2021
Rubrica: R

5.0 CBUQ (Concreto Betuminoso Usinada a Quente)

Concreto Asfáltico - Mistura executada a quente, em usina apropriada, com características específicas, composta de agregado graduado, material de enchimento (filer) se necessário e cimento asfáltico, espalhada e compactada a quente.

CONDIÇÕES GERAIS

O concreto asfáltico pode ser empregado como revestimento, camada de ligação (binder), base, regularização ou reforço do pavimento.

Não é permitida a execução dos serviços, objeto desta Especificação, em dias de chuva.

O concreto asfáltico somente deve ser fabricado, transportado e aplicado quando a temperatura ambiente for superior a 10°C.

Todo o carregamento de cimento asfáltico que chegar à obra deve apresentar por parte do fabricante/distribuidor certificado de resultados de análise dos ensaios de caracterização exigidos pela especificação, correspondente à data de fabricação ou ao dia de carregamento para transporte com destino ao canteiro de serviço, se o período entre os dois eventos ultrapassar de 10 dias. Deve trazer também indicação clara da sua procedência, do tipo e quantidade do seu conteúdo e distância de transporte entre a refinaria e o canteiro de obra.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

5.1 Materiais

Os materiais constituintes do concreto asfáltico são agregado graúdo, agregado miúdo, material de enchimento filer e ligante asfáltico, os quais devem satisfazer às Normas pertinentes, e às Especificações aprovadas pelo DNIT

5.1.1 Cimento asfáltico

Podem ser empregados os seguintes tipos de cimento asfáltico de petróleo (DNER-EM 204):

a) classificação por penetração

- CAP-30/45
- CAP-50/60
- CAP-85/100

b) classificação por viscosidade

- CAP-20
- CAP-40

5.1.2 Agregados

5.1.2.1 Agregado graúdo

O agregado graúdo pode ser pedra britada, escória, seixo rolado preferencialmente britado ou outro material indicado nas Especificações Complementares

- a) desgaste Los Angeles igual ou inferior a 50% (DNER-ME 035); admitindo-se excepcionalmente agregados com valores maiores, no caso de terem apresentado comprovadamente desempenho satisfatório em



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E URBANISMO - SEMOU
SETOR DE ENGENHARIA E ARQUITETURA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº: 357

Proc. nº: 056/2021

Rubrica:

Bacabal
PREFEITURA

utilização anterior;

NOTA: Caso o agregado graúdo a ser usado apresente um índice de desgaste Los Angeles superior a 50%, poderá ser usado o Método DNER-ME 401 – Agregados – determinação de degradação de rochas após compactação Marshall, com ligante ID_m , e sem ligante ID_m , cujos valores tentativas de degradação para julgamento da qualidade de rochas destinadas ao uso do Concreto Asfáltico Usinado a Quente são: $ID_m \leq 5\%$ e $ID_m \leq 8\%$.

b) índice de forma superior a 0,5 (DNER-ME 086); e partículas lamelares inferior a 10%;

c) durabilidade, perda inferior a 12% (DNER- ME 089).

5.122 Agregado miúdo

O agregado miúdo pode ser areia, pó-de-pedra ou mistura de ambos ou outro material indicado nas Especificações Complementares. Suas partículas individuais devem ser resistentes, estando livres de torrões de argila e de substâncias nocivas. Deve apresentar equivalente de areia igual ou superior a 55% (DNER-ME 054).

5.123 Material de enchimento (filler)

Quando da aplicação deve estar seco e isento de grumos, e deve ser constituído por materiais minerais finamente divididos, tais como cimento Portland, cal extinta, pós-calcários, cinza volante, etc; de acordo com a Norma DNER-EM 367.

5.124 Melhorador de adesividade

Não havendo boa adesividade entre o ligante asfáltico e os agregados graúdos ou miúdos (DNER-ME 078 e DNER-ME 079), pode ser empregado melhorador de adesividade na quantidade fixada no projeto.

A determinação da adesividade do ligante com o melhorador de adesividade é definida pelos seguintes ensaios:

- Métodos DNER-ME 078 e DNER 079, após submeter o ligante asfáltico contendo o dope ao ensaio RTFOT (ASTM – D 2872) ou ao ensaio ECA (ASTM D-1754);
- Método de ensaio para determinar a resistência de misturas asfálticas compactadas à degradação produzida pela umidade (AASHTO 283). Neste caso a razão da resistência à tração por compressão diametral estática antes e após a imersão deve ser superior a 0,7 (DNER-ME 138).

5.2 Composição da mistura

A composição do concreto asfáltico deve satisfazer aos requisitos do quadro seguinte com as respectivas tolerâncias no que diz respeito à granulometria (DNER- ME 083) e aos percentuais do ligante asfáltico determinados pelo projeto da mistura.

Peneira de malha quadrada		% em massa, passando			
Série ASTM	Abertura (mm)	A	B	C	Tolerâncias
2"	50,8	100	-	-	-
1 1/2"	38,1	95 - 100	100	-	± 7%
1"	25,4	75 - 100	95 - 100	-	± 7%
3/4"	19,1	60 - 90	80 - 100	100	± 7%
1/2"	12,7	-	-	80 - 100	± 7%
3/8"	9,5	35 - 65	45 - 80	70 - 90	± 7%
Nº 4	4,8	25 - 50	28 - 60	44 - 72	± 5%
Nº 10	2,0	20 - 40	20 - 45	22 - 50	± 5%



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E URBANISMO - SEMOU
SETOR DE ENGENHARIA E ARQUITETURA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
 Fls. nº: 358
 Proc. nº: 040601/2021
 Rubrica: 8

Nº 40	0,42	10 - 30	10 - 32	8 - 28	□ 5%
Nº 80	0,18	5 - 20	8 - 20	4 - 18	□ 3%
Nº 200	0,075	1 - 8	3 - 8	2 - 10	□ 2%
Asfalto solúvel no CS2(+) (%)		4,0 - 7,0 Camada de ligação (Binder)	4,5 - 7,5 Camada de ligação de rolamento	4,5 - 9,0 Camada de rolamento	□ 0,3%

A faixa usada deve ser aquela, cujo diâmetro máximo é inferior a 2/3 da espessura da camada.

No projeto da curva granulométrica, para camada de revestimento, deve ser considerada a segurança do usuário, especificada no item 7.3 – Condições de Segurança.

As porcentagens de ligante se referem à mistura de agregados, considerada como 100%. Para todos os tipos a fração retida entre duas peneiras consecutivas não deve ser inferior a 4% do total.

- a) devem ser observados os valores limites para as características especificadas no quadro a seguir:

Características	Método de ensaio	Camada de Rolamento	Camada de Ligação (Binder)
Porcentagem de vazios, %	DNER-ME 043	3 a 5	4 a 6
Relação betume/vazios	DNER-ME 043	75 - 82	65 - 72
Estabilidade, mínima, (Kg) (75 golpes)	DNER-ME 043	500	500
as misturas devem atender às especificações da relação betume/vazios ou aos mínimos de vazios do agregado mineral, dados pela seguinte tabela:	DNER-ME 138	0,65	0,65

- b) as Especificações Complementares podem fixar outra energia de compactação;
 c) as misturas devem atender às especificações da relação betume/vazios ou aos mínimos de vazios do agregado mineral, dados pela seguinte tabela:

VAM – Vazios do Agregado Mineral		
Tamanho Nominal Máximo do agregado	VAM Mínimo	
	mm	%
1 1/2"	38,1	13
1"	25,4	14
3/4"	19,1	15
1/2"	12,7	16
3/8"	9,5	18

5.3 Os necessários à serviços serão adequados aos locais de instalação das obras, atendendo ao que dispõem as especificações para os serviços.

Equipamentos necessários para a execução dos serviços.

Devem ser utilizados, no mínimo, os seguintes equipamentos:

- a) Depósito para ligante asfáltico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E URBANISMO - SEMOU
SETOR DE ENGENHARIA E ARQUITETURA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº: 259
Proc. nº: 040601/2021
Rubrica: 8

Os depósitos para o ligante asfáltico devem

possuir dispositivos capazes de aquecer o ligante nas temperaturas fixadas nesta Norma. Estes dispositivos também devem evitar qualquer superaquecimento localizado. Deve ser instalado um sistema de recirculação para o ligante asfáltico, de modo a garantir a circulação, desembaraçada e contínua, do depósito ao misturador, durante todo o período de operação. A capacidade dos depósitos deve ser suficiente para, no mínimo, três dias de serviço.

b) Silos para agregados;

Os silos devem ter capacidade total de, no mínimo, três vezes a capacidade do misturador e ser divididos em compartimentos, dispostos de modo a separar e estocar, adequadamente, as frações apropriadas do agregado. Cada compartimento deve possuir dispositivos adequados de descarga. Deve haver um silo adequado para o filler, conjugado com dispositivos para a sua dosagem.

c) Usina para misturas asfálticas;

A usina deve estar equipada com uma unidade classificadora de agregados, após o secador, dispor de misturador capaz de produzir uma mistura uniforme. Um termômetro, com proteção metálica e escala de 90° a 210 °C (precisão ± 1 °C), deve ser fixado no dosador de ligante ou na linha de alimentação do asfalto, em local adequado, próximo à descarga do misturador. A usina deve ser equipada além disto, com pirômetro elétrico, ou outros instrumentos termométricos aprovados, colocados na descarga do secador, com dispositivos para registrar a temperatura dos agregados, com precisão de ± 5 °C. A usina deve possuir termômetros nos silos quentes.

Pode, também, ser utilizada uma usina do tipo tambor/secador/misturador, de duas zonas (convecção e radiação), provida de: coletor de pó, alimentador de "filler", sistema de descarga da mistura asfáltica, por intermédio de transportador de correia com comporta do tipo "clam-shell" ou alternativamente, em silos de estocagem.

A usina deve possuir silos de agregados múltiplos, com pesagem dinâmica e deve ser assegurada a homogeneidade das granulometrias dos diferentes agregados.

A usina deve possuir ainda uma cabine de comando e quadros de força. Tais partes devem estar instaladas em recinto fechado, com os cabos de força e comandos ligados em tomadas externas especiais para esta aplicação. A operação de pesagem de agregados e do ligante asfáltico deve ser semi-automática com leitura instantânea e acumuladora, por meio de registros digitais em "display" de cristal líquido. Devem existir potenciômetros para compensação das massas específicas dos diferentes tipos de ligantes asfálticos e para seleção de velocidade dos alimentadores dos agregados frios.

d) Caminhões basculantes para transporte da mistura;

Os caminhões, tipo basculante, para o transporte do concreto asfáltico usinado a quente, devem ter caçambas metálicas robustas, limpas e lisas, ligeiramente lubrificadas com água e sabão, óleo cru fino, óleo parafínico, ou solução de cal, de modo a evitar a aderência da mistura à chapa. A utilização de produtos susceptíveis de dissolver o ligante asfáltico (óleo diesel, gasolina etc.) não é permitida.

e) Equipamento para espalhamento e acabamento;

O equipamento para espalhamento e acabamento deve ser constituído de pavimentadoras automotrizes, capazes de espalhar e conformar a mistura no alinhamento, colas e abaulamento definidos no projeto. As acabadoras devem ser equipadas com parafusos sem fim, para colocar a mistura exatamente nas faixas, e possuir dispositivos rápidos e eficientes de direção, além de marchas para a frente e para trás. As acabadoras devem ser equipadas com alisadores e dispositivos para aquecimento, à temperatura requerida, para a colocação da mistura sem irregularidade.

f) Equipamento para compactação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E URBANISMO - SEMOU
SETOR DE ENGENHARIA E ARQUITETURA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº: 360

Proc. nº: 04/2021

Rubrica:

Bacabal
PREFEITURA

O equipamento para a compactação deve ser constituído por rolo pneumático e rolo metálico liso, tipo tandem ou rolo vibratório. Os rolos pneumáticos, autopropulsionados, devem ser dotados de dispositivos que permitam a calibragem de variação da pressão dos pneus de 2,5 kgf/cm² a 8,4 kgf/cm².

O equipamento em operação deve ser suficiente para compactar a mistura na densidade de projeto, enquanto esta se encontrar em condições de trabalhabilidade.

NOTA: Todo equipamento a ser utilizado deve ser vistoriado antes do início da execução do serviço de modo a garantir condições apropriadas de operação, sem o que, não será autorizada a sua utilização.

5.4 Execução

5.4.1 Pintura de ligação

Sendo decorridos mais de sete dias entre a execução da imprimação e a do revestimento, ou no caso de ter havido trânsito sobre a superfície imprimada, ou, ainda ter sido a imprimação recoberta com areia, pó-de-pedra, etc., deve ser feita uma pintura de ligação.

5.4.2 Temperatura do ligante

A temperatura do cimento asfáltico empregado na mistura deve ser determinada para cada tipo de ligante, em função da relação temperatura-viscosidade. A temperatura conveniente é aquela na qual o cimento asfáltico apresenta uma viscosidade situada dentro da faixa de 75 a 150 SSF, "Saybolt-Furoi" (DNER-ME 004), indicando-se, preferencialmente, a viscosidade de 75 a 95 SSF. A temperatura do ligante não deve ser inferior a 107°C nem exceder a 177°C.

5.4.3 Aquecimento dos agregados

Os agregados devem ser aquecidos a temperaturas de 10°C a 15°C acima da temperatura do ligante asfáltico, sem ultrapassar 177°C.

5.4.4 Produção do concreto asfáltico

A produção do concreto asfáltico é efetuada em usinas apropriadas, conforme anteriormente especificado.

5.4.5 Transporte do concreto asfáltico

O concreto asfáltico produzido deve ser transportado, da usina ao ponto de aplicação, nos veículos especificados no item 5.3 quando necessário, para que a mistura seja colocada na pista à temperatura especificada. Cada carregamento deve ser coberto com lona ou outro material aceitável, com tamanho suficiente para proteger a mistura.

5.4.6 Distribuição e compactação da mistura

A distribuição do concreto asfáltico deve ser feita por equipamentos adequados, conforme especificado no item 5.3.

Caso ocorram irregularidades na superfície da camada, estas devem ser sanadas pela adição manual de concreto asfáltico, sendo esse espalhamento efetuado por meio de ancinhos e rodos metálicos.

Após a distribuição do concreto asfáltico, tem início a rolagem. Como norma geral, a temperatura de rolagem é a mais elevada que a mistura asfáltica possa suportar, temperatura essa fixada, experimentalmente, para cada caso.

Caso sejam empregados rolos de pneus, de pressão variável, inicia-se a rolagem com baixa pressão, a qual deve ser aumentada à medida que a mistura seja compactada, e, conseqüentemente, suportando pressões mais elevadas.

A compactação deve ser iniciada pelos bordos, longitudinalmente, continuando em direção ao eixo da pista. Nas curvas, de acordo com a superelevação, a compactação deve começar sempre do ponto mais



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E URBANISMO - SEMOU
SETOR DE ENGENHARIA E ARQUITETURA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº: 361

Proc. nº: 040601/2021

Rubrica: *gk*



Bacabal
PREFEITURA

baixo para o ponto mais alto. Cada passada do rolo deve ser recoberta na seguinte de, pelo menos, metade da largura rolada. Em qualquer caso, a operação de rolagem perdurará até o momento em que seja atingida a compactação especificada.

Durante a rolagem não são permitidas mudanças de direção e inversões bruscas da marcha, nem estacionamento do equipamento sobre o revestimento recém – rolado. As rodas do rolo devem ser umedecidas adequadamente, de modo a evitar a aderência da mistura.

5.4.7 Abertura ao tráfego

Os revestimentos recém-acabados devem ser mantidos sem tráfego, até o seu completo resfriamento.

6 Manejo ambiental

Para execução do concreto asfáltico são necessários trabalhos envolvendo a utilização de asfalto e agregados, além da instalação de usina misturadora.

Os cuidados observados para fins de preservação do meio ambiente envolvem a produção, a estocagem e a aplicação de agregados, assim como a operação da usina.

NOTA: Devem ser observadas as prescrições estabelecidas nos Programas Ambientais que integram o Projeto Básico Ambiental – PBA.

6.1 Agregados

No decorrer do processo de obtenção de agregados de pedreiras e areias devem ser considerados os seguintes cuidados principais:

- a) Caso utilizadas instalações comerciais, a brita e a areia somente são aceitas após apresentação da licença ambiental de operação da pedreira/areal, cuja cópia deve ser arquivada junto ao Livro de Ocorrências da Obra.
- b) Não é permitida a localização da pedreira e das instalações de britagem em área de preservação ambiental.
- c) Planejar adequadamente a exploração da pedreira e do areal, de modo a minimizar os impactos decorrentes da exploração e a possibilitar a recuperação ambiental após o término das atividades exploratórias.
- d) Impedir as queimadas.
- e) Seguir as recomendações constantes da Norma DNER-ES 279 para os caminhos de serviço.
- f) Construir, junto às instalações de britagem, bacias de sedimentação para retenção do pó de pedra eventualmente produzido em excesso.
- g) Além destas, devem ser atendidas, no que couber, as recomendações da DNER ISA-07 – Instrução de Serviço Ambiental: impactos da fase de obras rodoviárias – causas/ mitigação/ eliminação.

6.2 Cimento asfáltico

Instalar os depósitos em locais afastados de cursos d'água.

Vedar o descarte do refugo de materiais usados na faixa de domínio e em áreas onde possam causar prejuízos ambientais.

Recuperar a área afetada pelas operações de construção / execução, imediatamente após a remoção da usina e dos depósitos e a limpeza do canteiro de obras.

As operações em usinas asfálticas a quente englobam:

- a) estocagem, dosagem, peneiramento e transporte de agregados frios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E URBANISMO - SEMOU
SETOR DE ENGENHARIA E ARQUITETURA.



- b) transporte, peneiramento, estocagem e pesagem de agregados quentes;
- c) transporte e estocagem de filler;
- d) transporte, estocagem e aquecimento de óleo combustível e do cimento asfáltico.

Os agentes e fontes poluidoras compreendem:

AGENTES E FONTES POLUIDORAS

AGENTE POLUDOR	FONTES POLUIDORAS
I. Emissão de partículas	A principal fonte é o secador rotativo. Outras fontes são: peneiramento, transferência e manuseio de agregados, balança, pilhas de estocagem e tráfego de veículos e vias de acesso.
II. Emissão de gases	Combustão do óleo: óxido de enxofre, óxido de nitrogênio, monóxido de carbono e hidrocarbonetos. Misturador de asfalto: hidrocarbonetos. Aquecimento de cimento asfáltico: hidrocarbonetos. Tanques de estocagem de óleo combustível e de cimento asfáltico: hidrocarbonetos.
III. Emissões Fugitivas	As principais fontes são pilhas de estocagem ao ar livre, carregamento dos silos frios, vias de tráfego, áreas de peneiramento, pesagem e mistura.

NOTA:

Emissões Fugitivas - São quaisquer lançamentos ao ambiente, sem passar primeiro por alguma chaminé ou duto projetados para corrigir ou controlar seu fluxo.

Em função destes agentes devem ser obedecidos os itens 6.3 e 6.4.

6.3 Instalação

Impedir a instalação de usinas de asfalto a quente a uma distância inferior a 200 m (duzentos metros), medidos a partir da base da chaminé, de residências, de hospitais, clínicas, centros de reabilitação, escolas, asilos, orfanatos, creches, clubes esportivos, parques de diversões e outras construções comunitárias.

Definir no projeto executivo, áreas para as instalações industriais, de maneira tal que se consiga o mínimo de agressão ao meio ambiente.

O Executante será responsável pela obtenção da licença de instalação/operação, assim como pela manutenção e condições de funcionamento da usina dentro do prescrito nesta Norma.

6.4 Operação

Instalar sistemas de controle de poluição do ar constituídos por ciclones e filtro de mangas ou por equipamentos que atendam aos padrões estabelecidos na legislação.

Apresentar junto com o projeto para obtenção de licença, os resultados de medições em chaminés que comprovem a capacidade do equipamento de controle proposto, para atender aos padrões estabelecidos pelo órgão ambiental.

Dotar os silos de estocagem de agregado frio de proteções lateral e cobertura, para evitar dispersão das emissões fugitivas durante a operação de carregamento.

Enclausurar a correia transportadora de agregado frio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E URBANISMO - SEMOU
SETOR DE ENGENHARIA E ARQUITETURA.

Bacabal
PREFEITURA

Adotar procedimentos de forma que a alimentação do secador seja feita sem emissão visível para a atmosfera.

Manter pressão negativa no secador rotativo, enquanto a usina estiver em operação, para evitar emissões de partículas na entrada e na saída.

Dotar o misturador, os silos de agregado quente e as peneiras classificatórias do sistema de controle de poluição do ar, para evitar emissões de vapores e partículas para a atmosfera.

Fechar os silos de estocagem de mistura asfáltica.

Pavimentar e manter limpas as vias de acesso internas, de tal modo que as emissões provenientes do tráfego de veículos não ultrapassem 20% de opacidade.

Dotar os silos de estocagem de filer de sistema próprio de filtragem a seco.

Adotar procedimentos operacionais que evitem a emissão de partículas provenientes dos sistemas de limpeza dos filtros de mangas e de reciclagem do pó retido nas mangas.

Aclonar os sistemas de controle de poluição do ar antes dos equipamentos de processo.

Manter em boas condições todos os equipamentos de processo e de controle.

Dotar as chaminés de instalações adequadas para realização de medições.

Substituir o óleo combustível por outra fonte de energia menos poluidora (gás ou eletricidade) e estabelecer barreiras vegetais no local, sempre que possível.

7 Inspeção

7.1 Controle dos insumos

Todos os materiais utilizados na fabricação de Concreto Asfáltico (Insumos) devem ser examinados em laboratório, obedecendo a metodologia indicada pelo DNIT, e satisfazer às especificações em vigor.

7.1.1 Cimento asfáltico

O controle da qualidade do cimento asfáltico consta do seguinte:

- 01 ensaio de viscosidade absoluta a 60°C (NBR 5847) quando o asfalto for classificado por viscosidade ou 1 ensaio de penetração a 25°C (DNER-ME 003) quando o asfalto for especificado por penetração, para todo carregamento que chegar à obra;
- 01 ensaio do ponto de fulgor, para todo carregamento que chegar à obra (DNER- ME 148);
- 01 Índice de susceptibilidade térmica para cada 100t, determinado pelos ensaios DNER-ME 003 e NBR 6560;
- 01 ensaio de espuma, para todo carregamento que chegar à obra;
- 01 ensaio de viscosidade "Saybolt-Furol" (DNER-ME 004), para todo carregamento que chegar à obra;
- 01 ensaio de viscosidade "Saybolt-Furol" (DNER-ME 004) a diferentes temperaturas, para o estabelecimento da curva viscosidade x temperatura, para cada 100t.

7.1.2 Agregados

O controle da qualidade dos agregados consta do seguinte:

- a) Ensaio eventuais

Somente quando houver dúvidas ou variações quanto à origem e natureza dos materiais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E URBANISMO - SEMOU
SETOR DE ENGENHARIA E ARQUITETURA.

Bacabal
PREFEITURA

- ensaio de desgaste Los Angeles (DNER-ME 035);
 - ensaio de adesividade (DNER-ME 078 e DNER-ME 079). Se o concreto asfáltico contiver drape também devem ser executados os ensaios de RTFOT (ASTM D-2872) ou ECA (ASTM-D- 1754) e de degradação produzida pela umidade (AASHTO-283/89 e DNER- ME 138);
 - ensaio de índice de forma do agregado graúdo (DNER-ME 086);
- b) Ensaios de rotina
- 02 ensaios de granulometria do agregado, de cada silo quente, por jornada de 8 horas de trabalho (DNER-ME 083);
 - 01 ensaio de equivalente de areia do agregado miúdo, por jornada de 8 horas de trabalho (DNER-ME 054);
 - 01 ensaio de granulometria do material de enchimento (filer), por jornada de 8 horas de trabalho (DNER-ME 083).

7.2 Controle da produção

O controle da produção (Execução) do Concreto Asfáltico deve ser exercido através de coleta de amostras, ensaios e determinações feitas de maneira aleatória de acordo com o Plano de Amostragem Aleatória (vide item 7.4).

7.2.1 Controle da usinagem do concreto asfáltico

a) Controles da quantidade de ligante na mistura

Devem ser efetuadas extrações de asfalto, de amostras coletadas na pista, logo após a passagem da acabadora (DNER-ME 053).

A porcentagem de ligante na mistura deve respeitar os limites estabelecidos no projeto da mistura, devendo-se observar a tolerância máxima de $\pm 0,3$.

Deve ser executada uma determinação, no mínimo a cada 700m² de pista.

b) Controle da graduação da mistura de agregados

Deve ser procedido o ensaio de granulometria (DNER-ME 083) da mistura dos agregados resultantes das extrações citadas na alínea "a". A curva granulométrica deve manter-se contínua, enquadrando-se dentro das tolerâncias especificadas no projeto da mistura.

c) Controle de temperatura

São efetuadas medidas de temperatura, durante a jornada de 8 horas de trabalho, em cada um dos itens abaixo discriminados:

- do agregado, no silo quente da usina;
- do ligante, na usina;
- da mistura, no momento da saída do misturador.

As temperaturas podem apresentar variações de $\pm 5^{\circ}\text{C}$ das especificadas no projeto da mistura.

d) Controle das características da mistura

Devem ser realizados ensaios Marshall em três corpos-de-prova de cada mistura por jornada de oito horas de trabalho (DNER- ME 043) e também o ensaio de tração por compressão



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E URBANISMO - SEMOU
SETOR DE ENGENHARIA E ARQUITETURA.

Bacabal
PREFEITURA

diametral a 25°C (DNER-ME 138), em material coletado após a passagem da acabadora. Os corpos-de-prova devem ser moldados in loco, imediatamente antes do início da compactação da massa.

Os valores de estabilidade, e da resistência à tração por compressão diametral devem satisfazer ao especificado.

7.2.2 Espalhamento e compactação na pista

Devem ser efetuadas medidas de temperatura durante o espalhamento da massa imediatamente antes de iniciada a compactação. Estas temperaturas devem ser as indicadas, com uma tolerância de $\pm 5^\circ\text{C}$.

O controle do grau de compactação - GC da mistura asfáltica deve ser feito, medindo-se a densidade aparente de corpos-de-prova extraídos da mistura espalhada e compactada na pista, por meio de brocas rotativas e comparando-se os valores obtidos com os resultados da densidade aparente de projeto da mistura.

Devem ser realizadas determinações em locais escolhidos, aleatoriamente, durante a jornada de trabalho, não sendo permitidos GC inferiores a 97% ou superiores a 101%, em relação à massa específica aparente do projeto da mistura (conforme item 7.5, alínea "a").

7.3 Verificação do produto

medidores de irregularidade tipo resposta devidamente calibrados (DNER-PRO 164 e DNER-PRO 182) ou outro dispositivo equivalente para esta finalidade. Neste caso o Quociente de Irregularidade - QI deve apresentar valor inferior ou igual a 35 contagens/km ($\text{IRI} \leq 2,7$).

a) Condições de segurança

O revestimento de concreto asfáltico acabado deve apresentar Valores de Resistência à Derrapagem - VDR ≥ 45 quando medido com o Pêndulo Britânico (ASTM-E 303) e Altura de Areia - $1,20\text{mm} \geq \text{HS} \geq 0,60\text{mm}$ (NF P-98-216-7).

Os ensaios de controle são realizados em segmentos escolhidos de maneira aleatória, na forma definida pelo Plano da Qualidade.

7.4 Plano de Amostragem - Controle Tecnológico

O número e a frequência de determinações correspondentes aos diversos ensaios para o controle tecnológico da produção e do produto são estabelecidos segundo um Plano de Amostragem aprovado pela Fiscalização, de acordo com a seguinte tabela de controle estatístico de resultados (DNER-PRO 277):

TABELA DE AMOSTRAGEM VARIÁVEL

n	5	6	7	8	9	10	11	12
K	1,55	1,41	1,36	1,31	1,25	1,21	1,19	1,16
"	0,45	0,35	0,30	0,25	0,19	0,15	0,13	0,10

TABELA DE AMOSTRAGEM VARIÁVEL

(continuação)

n	13	14	15	16	17	19	21
K	1,13	1,11	1,10	1,08	1,06	1,04	1,01
"	0,08	0,06	0,05	0,04	0,03	0,02	0,01



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E URBANISMO - SEMOU
SETOR DE ENGENHARIA E ARQUITETURA.



Bacabal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº: 361
Proc. nº: 040601/2001
Rubrica: [assinatura]

n = n° de amostras,
k = coeficiente multiplicador,
" = risco do Executante

7.5 Condições de Conformidade e Não Conformidade

Todos os ensaios de controle e determinações relativos à produção e ao produto, realizados de acordo com o Plano de Amostragem citado em 7.4, deverão cumprir

A verificação final da qualidade do revestimento de Concreto Asfáltico (Produto) deve ser exercida através das seguintes determinações, executadas de acordo com o Plano de Amostragem Aleatório (vide item 7.4):

- b) **Espessura da camada**
Deve ser medida por ocasião da extração dos corpos-de-prova na pista, ou pelo nivelamento, do eixo e dos bordos; antes e depois do espalhamento e compactação da mistura. Admite-se a variação de $\pm 5\%$ em relação às espessuras de projeto.
- c) **Alinhamentos**
A verificação do eixo e dos bordos deve ser feita durante os trabalhos de locação e nivelamento nas diversas seções correspondentes às estacas da locação. Os desvios verificados não devem exceder $\pm 5\text{cm}$.
- d) **Acabamento da superfície**
Durante a execução deve ser feito em cada estaca da locação o controle de acabamento da superfície do revestimento, com o auxílio de duas réguas, uma de 3,00m e outra de 1,20m, colocadas em ângulo reto e paralelamente ao eixo da estrada, respectivamente. A variação da superfície, entre dois pontos quaisquer de contato, não deve exceder a 0,5cm, quando verificada com qualquer das réguas.

O acabamento longitudinal da superfície deve ser verificado por aparelhosas Condições Gerais e Específicas desta Norma, e estar de acordo com os seguintes critérios:

- a) Quando especificada uma faixa de valores mínimos e máximos devem ser verificadas as seguintes condições:

$X - ks < \text{valor mínimo especificado}$ ou $X + ks > \text{valor máximo de projeto}$: Não Conformidade;

$X - ks \geq \text{valor mínimo especificado}$

ou $X + ks \leq \text{valor máximo de projeto}$: Conformidade;

Sendo:

$$X = \frac{\sum x_i}{n}$$

$$s = \sqrt{\frac{\sum (x_i - X)^2}{n - 1}}$$

Onde:

x_i - valores individuais

X - média da amostra

s - desvio padrão da amostra.

k - coeficiente tabelado em função do número de determinações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E URBANISMO - SEMOU
SETOR DE ENGENHARIA E ARQUITETURA.**



Bacabal
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL

Fls. nº: 367

Proc. nº: 140601/2021

Rubrica: [assinatura]

n - número de determinações.

- b) Quando especificado um valor mínimo a ser atingido devem ser verificadas as seguintes condições:

Se $x - ks <$ valor mínimo especificado: Não Conformidade;

Se $x - ks \geq$ valor mínimo especificado: Conformidade.

Os resultados do controle estatístico serão registrados em relatórios periódicos de acompanhamento de acordo com a norma DNIT 011/2004-PRO a qual estabelece

que sejam tomadas providências para tratamento das "Não-Conformidades" da Produção e do Produto.

Os serviços só devem ser aceitos se atenderem às prescrições desta Norma.

Todo detalhe incorreto ou mal executado deve ser corrigido.

Qualquer serviço só deve ser aceito se as correções executadas colocarem-no em conformidade com o disposto nesta Norma; caso contrário será rejeitado.

8 Critérios de medição

Os serviços conformes serão medidos de acordo com os critérios estabelecidos no Edital de Licitação dos serviços ou, na falta destes critérios, de acordo com as seguintes disposições gerais:

- 8.1 O concreto asfáltico será medido em toneladas de mistura efetivamente aplicada na pista. Não serão motivos de medição: mão-de-obra, materiais (exceto cimento asfáltico), transporte da mistura da usina à pista e encargos quando estiverem incluídos na composição do preço unitário;
- 8.2 A quantidade de cimento asfáltico aplicada é obtida pela média aritmética dos valores medidos na usina, em toneladas;
- 8.3 O transporte do cimento asfáltico efetivamente aplicado será medido com base na distância entre a refinaria e o canteiro de serviço.

Nenhuma medição será processada se a ela não estiver anexado um relatório de controle da qualidade contendo os resultados dos ensaios e determinações devidamente interpretados, caracterizando

5.0 LIMPEZA FINAL

A Limpeza final será feita com retirada do material inservível(entulho) e destinadas a áreas, sem agredir e destruir o meio ambiente, devem ser localizadas de forma que resíduo, não sejam levados até cursos d'água.

Bacabal, 24 de Julho de 2021


Franklin Pedro V. Carvalho
Engenheiro Civil
CREA: 211509595-2

FRANKLIN PEDRO VILAR CARVALHO
Engenheiro Civil
CREA - 211509595-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E URBANISMO - SEMOU
SETOR DE ENGENHARIA E ARQUITETURA.



Bacabal
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MATUR.

Fls. nº: 368
Proc. nº: 040601/2021
Rubrica: 8

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL		BDI MATERIAL		BDI=		21,90%	
OBJETO: PAVIMENTAÇÃO DE ASFALTO EM AAUQ E CBUQ NO MUNICÍPIO DE BACABAL-MA		E.SOCIAL=		112,60%			
LOCAL: RUAS, AVENIDAS E TRAVESSAS DO MUNICÍPIO DE BACABAL-MA		TOTAL GERAL=		21.730.942,56			
REFERÊNCIAS - SICRO JAN - 2021 / CREA - 2021 / ORSE MAR - 2021 / ANP MAR - 2021							
ITEM	FORTE	DISCRIMINAÇÃO	UN	QUANT	PREÇO UNITÁ S/BDI	UNITÁ C/BDI	PREÇO (R\$) TOTAL
1.0		SERVIÇOS INICIAIS E PRELIMINARES					1.499,92
1.1	CREA-MA	Taxa do CREA	UNID	1,00	233,94	233,94	233,94
1.2	00051-ORSE	Placa de obra em chapa aço galvanizado, listrada	M²	3,00	330,60	408,68	1.225,98
2.0		INSTALAÇÃO DE CANTEIRO DE OBRA					64.372,75
2.1	COMP.01	Instalações de campo e alojamento (aluguel do dormitório e área para guarda de equipamentos)	M² S.	6,00	6930,34	8.558,97	51.353,82
2.2	COMP.02	Montagem e desmontagem de equipamentos	UNF.	2,00	5270,82	6.509,48	13.018,93
3.0		LIMPEZA DA ÁREA					491.662,76
3.1	5502985-SICRO	Limpeza mecanizada de camada vegetal, vegetação e pequenas árvores (diâmetro de tronco menor que 0,20 m), com trator de esteiras af. 05/2018	M2	315.000,00	0,33	0,41	128.378,25
3.2	550117-SICRO	Desmatamento, destocamento e limpeza mecanizada de terreno com árvores de até 0,15m	M2	210.000,00	0,29	0,36	75.211,50
3.3	5502986-SICRO	Empuxo de jazida	M3	63.000,00	1,88	2,30	144.717,30
3.4	5914334-SICRO	Transporte com caminhão basculante de 12m³ - rodovia em laço natural	T.J.M	173.250,00	0,67	0,83	143.355,71
4.0		TERRAPLENAGEM					1.164.318,42
4.1	4016007-SICRO	Escavação e carga de material de jazida com trator de 97 kW e carregadeira de 1,72 m³	M3	78.750,00	2,98	3,69	290.798,19
4.2	5914334-SICRO	Transporte com caminhão basculante de 12m³ - rodovia em laço natural	T.J.M	173.250,00	0,67	0,83	143.355,71
4.3	5914336-SICRO	Transporte com caminhão basculante de 12m³ - rodovia pavimentada	T.J.M	666.250,00	0,44	0,54	470.720,25
4.4	5502978-SICRO	Compactação de aterros a 100% do Proctor normal	M3	63.000,00	3,24	4,00	252.088,20
4.5	4915638-SICRO	Reconformação da plataforma	H9	31,50	189,09	233,53	7.398,07
5.0		REVESTIMENTO PRIMÁRIO					1.955.692,88
5.1	4016007-SICRO	Escavação e carga de material de jazida com trator de 97 kW e carregadeira de 1,72 m³	M3	40.950,00	2,98	3,69	151.214,02
5.2	5914334-SICRO	Transporte com caminhão basculante de 12m³ - rodovia em laço natural	T.J.M	546.662,50	0,67	0,83	452.362,43
5.3	5914336-SICRO	Transporte com caminhão basculante de 12m³ - rodovia pavimentada	T.J.M	2.188.730,00	0,44	0,54	1.188.269,68
5.4	5502978-SICRO	Compactação de aterros a 100% do Proctor normal	M3	40.950,00	3,24	4,00	163.057,33
6.0		PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA					8.277.074,00
6.1		PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM AAUQ					4.367.742,52
6.1.1	4011351-SICRO	Imprimação com asfalto diluído	M2	175.000,00	0,22	0,27	47.547,50
6.1.2	4011353-SICRO	Finura de base	M2	187.572,96	0,18	0,20	37.084,34
6.1.3	6416076-SICRO	Usinagem de areia-asfalto a quente - faixa A - areia comercial	T	15.050,00	100,76	124,44	1.872.600,93
6.1.4	4011444-SICRO	Areia asfalto a quente - faixa A - areia comercial	T	15.050,00	113,18	139,78	2.103.648,37
6.1.5	5914336-SICRO	Transporte com caminhão basculante de 12m³ - rodovia pavimentada	T.J.M	564.375,00	0,44	0,54	308.681,38
6.2		PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM C.B.U.Q					3.909.331,48
6.2.1	4011351-SICRO	Imprimação com asfalto diluído	M2	18.914,88	0,22	0,27	5.139,17
6.2.2	4011353-SICRO	Finura de base	M2	140.000,00	0,18	0,20	27.664,00
6.2.3	6416080-SICRO	Usinagem de concreto asfáltico - faixa A - areia e brita comerciais	T	13.668,00	101,50	125,35	1.705.798,82
6.2.3	4011454-SICRO	Concreto asfáltico - faixa A - areia e brita comerciais	T	13.668,00	113,64	140,35	1.909.820,20
6.2.4	5914336-SICRO	Transporte com caminhão basculante de 12m³ - rodovia pavimentada	T.J.M	510.300,00	0,41	0,51	260.911,28
7.0		AQUISIÇÃO DE MATERIAL				BDI=	14,46%
7.1	ANP	AQUISIÇÃO DE ASFALTO DILUIDO TIPO CM-30 JÁ INCLUSO O TRANSPORTE E ICMS	T	232,70	5483,05	6.275,35	1.460.259,74
7.2	ANP	AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFALTICA RR 1C JÁ INCLUSO TRANSPORTES E ICMS	T	147,41	2854,26	3.268,70	481.536,30
7.3	ANP	AQUISIÇÃO DE CIMENTO ASFALTICO CAP 50/70 TRANSPORTES E ICMS	T	1.928,51	3548,59	4.062,51	7.834.567,81
TOTAL GERAL							R\$ 21.730.942,56

O presente orçamento importa o valor de: 21.730.942,56 (VINTE E UM MILHÕES, SETECENTOS E TRINTA MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS).

Bacabal, 01 de Junho de 2021

Franklin Pedro V. Carvalho
Engenheiro Civil
CREA: 211509595-2

FRANKLIN PEDRO VILAR CARVALHO
Engenheiro Civil
CREA - 211509595-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E URBANISMO - SEMOU
SETOR DE ENGENHARIA E ARQUITETURA.



Bacabal
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº: 370
Proc. nº: 040601/2021
Rubrica: 8

COMPOSIÇÃO DO BDI

Cálculo do BDI - Sem desoneração sobre a folha de pagamento

TIPOS DE OBRAS CONTEMPLADOS

Construção de Rodovias (Pavimentação Urbana)

DEMONSTRATIVO BDI

Item	Mínimo	Máximo	BDI	Identificação
AC	3,80	4,67	4,67	Administração Central
S e G	0,32	0,74	0,74	Seguro e Garantia
R	0,50	0,97	0,97	Risco
DF	1,02	1,21	1,21	Despesas Financeiras
L	6,64	8,69	7,08	Lucro
I*	6,65	10,65	6,65	Tributos *

TOTAL 23,50 ← BDI A SER ADOTADO (SEM desoneração)

Verificação: **23,50** ← limite 19,60% a 24,23% (sem desoneração) ... BDI A SER ADOTADO

* Em geral, os tributos (I) aplicáveis são PIS (0,65%), COFINS (3%) e ISS (variável, conforme Município, de 2 a 5% e, em alguns casos, isento).

TRIBUTOS	%
PIS	0,65
COFINS	3,00
Cont. Previd.	
ISS	3,00
Total	6,65

(Contribuição Previdenciária sobre a receita bruta, no caso de desoneração na folha)

Declaramos que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo estimada do ISS é de **60,00%** sobre o valor da obra e a alíquota do ISS aplicável no Município é de **5,00%** ← (limitado a 5,00%)

FÓRMULA

BDI calculado pela expressão:

$$BDI = \{ [(1+AC/100+S/100+R/100+G/100) \times (1+DF/100) \times (1+L/100) / (1+I/100)] - 1 \} \times 100$$

Bacabal, 01 de Junho de 2021


Franklin Pedro V. Carvalho
Engenheiro Civil
CREA: 211509595-2

FRANKLIN PEDRO VILAR CARVALHO
Engenheiro Civil
CREA - 211509595-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E URBANISMO - SEMOU
SETOR DE ENGENHARIA E ARQUITETURA.



Bacabal
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº: 371
Proc. nº: 040601/2021
Rubrica: ✓

COMPOSIÇÃO BDI MATERIAL

Cálculo do BDI - Sem desoneração sobre a folha de pagamento

TIPOS DE OBRAS CONTEMPLADOS

Fornecimento de Materiais e Equipamentos

DEMONSTRATIVO BDI

Item	Mínimo	Máximo	BDI	Identificação
AC	1,50	4,49	1,50	Administração Central
S e G	0,30	0,82	0,30	Seguro e Garantia
R	0,56	0,89	0,56	Risco
DF	0,85	1,11	0,85	Despesas Financeiras
L	3,50	6,22	3,50	Lucro
I*	6,65	10,65	6,65	Tributos*

TOTAL 14,45 ← BDI A SER ADOTADO (SEM desoneração)

Verificação: **14,45** ← limite 11,10% a 16,80% (sem desoneração) ← BDI A SER ADOTADO

* Em geral, os tributos (I) aplicáveis são PIS (0,65%), COFINS (3%) e ISS (variável, conforme Município, de 2 a 5% e, em alguns casos, isento).

TRIBUTOS	%
PIS	0,65
COFINS	3,00
Cont. Previd.	
ISS	3,00
Total	6,65

(Contribuição Previdenciária sobre a receita bruta, no caso de desoneração na folha)

Declaramos que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo estimada do ISS é de **60,00%** sobre o valor da obra e a alíquota do ISS aplicável no Município é de **5,00%** ← (limitado a 5,00%)

FÓRMULA

BDI calculado pela expressão:

$$BDI = \{ [(1+AC/100+S/100+R/100+G/100) \times (1+DF/100) \times (1+L/100) / (1+I/100)] - 1 \} \times 100$$

Bacabal, 01 de Junho de 2021

Franklin Pedro V. Carvalho
Engenheiro Civil
CREA: 211509595-2

FRANKLIN PEDRO VILAR CARVALHO
Engenheiro Civil
CREA - 211509595-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E URBANISMO - SEMOU
SETOR DE ENGENHARIA E ARQUITETURA.



Bacabal
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
Fls. nº: 372
Proc. nº: 040601/2021
Rubrica: 8

TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS

ENCARGOS SOCIAIS SEM DESONERAÇÃO		COM DESONERAÇÃO		112,85%	71,21%
				SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA%	MENSALISTA%	HORISTA%	MENSALISTA%
GRUPO A					
01	ENCARGOS SOCIAIS BASICOS	17,80%	17,80%	37,80%	37,80%
A1	INSS	0,00%	0,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	SALARIO EDUCACAO	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	SEGURO CONTRA ACIDENTES DE TRABALHO	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
GRUPO B					
02	ENCARGOS SOCIAIS QUE RECEBEM INCIDÊNCIAS DE "A"	43,25%	15,52%	43,25%	15,52%
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,87%	0,00%	17,87%	0,00%
B2	Férlidos	3,95%	0,00%	3,95%	0,00%
B3	Auxílio-Enfermidade	0,89%	0,69%	0,89%	0,69%
B4	13º salario	10,73%	8,33%	10,73%	8,33%
B5	Licença-Paternidade	0,07%	0,06%	0,07%	0,06%
B6	Faltas Justificadas	0,72%	0,56%	0,72%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	1,46%	0,00%	1,46%	0,00%
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11%	0,09%	0,11%	0,09%
B9	Férlas Gozadas	7,42%	5,76%	7,42%	5,76%
B10	Salário Maternidade	0,03%	0,03%	0,03%	0,03%
GRUPO C					
03	ENCARGOS SOCIAIS QUE NÃO RECEBEM INCIDÊNCIAS DE "A"	15,04%	11,69%	15,04%	11,69%
C1	Aviso Previo Indenizado	4,72%	3,67%	4,72%	3,67%
C2	Aviso Previo Trabalhado	0,11%	0,09%	0,11%	0,09%
C3	Férlas Indenizadas	5,83%	4,53%	5,83%	4,53%
C4	Deposito Rescisão sem Justa Causa	3,98%	3,09%	3,98%	3,09%
C5	Indenização Adicional	0,40%	0,31%	0,40%	0,31%
GRUPO D					
04	ENCARGOS SOCIAIS QUE RECEBEM INCIDÊNCIAS DE UM GRUPO SOBRE O OUTRO	8,10%	3,07%	16,77%	6,20%
D1	Reincidências de Grupo "A" sobre Grupo "B"	7,70%	2,76%	16,35%	5,87%
D2	Reincidências de Grupo "A" sobre aviso previo Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Previo Indenizado	0,40%	0,31%	0,42%	0,33%
GRUPO E					
04	Total dos Encargos Sociais Complementares	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
E1		0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Porcentagem Total Aplicada:		84,19%	48,08%	112,85%	71,21%

Bacabal, 01 de Junho de 2021

Franklin Pedro V. Carvalho
Engenheiro Civil
CREA: 211509595-2

FRANKLIN PEDRO VILAR CARVALHO
Engenheiro Civil
CREA - 211509595-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E URBANISMO - SEMOU
SETOR DE ENGENHARIA E ARQUITETURA.



MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS SERVIÇOS LEVANTADOS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT.	COMPR.(M)	LARG.(M)	AREA (M2)
	TRECHO:					
	RUAS DO MUNICIPIO			45.000,00 m	7,00 m	315.000,00 m²
	TOTAL			45.000,00 m		315.000,00 m²

MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS SERVIÇOS LEVANTADOS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT.	COMPR.	LARG.	ESP.	ÁREA		
1.0	SERVIÇOS INICIAIS								
1.1	TAXA DO CREA	UNID	1,00						
1.2	Placa Indicativa da obra	m²	2,00	3,00	2,00		12,00		
2.0	INSTALAÇÃO DE CANTEIRO DE OBRA								
2.1	Instalações de campo e alojamento (aluguel de dormitório e área para guarda de equipamentos)	MÊS	6,00						
2.2	Mobilização e desmobilização de equipamentos	UNID	2,00						
	Sub-total								
3.0	LIMPEZA DA ÁREA								
3.1	Raspagem e Limpeza	m²							
	Desmatamento, destocamento e limpeza de jazida								
	RUAS DO MUNICIPIO EXECUÇÃO NOVA			45.000,00 m	7,00 m	=	315.000,00 m²		
	Sub-total								
3.2	Desmatamento, destocamento e limpeza de jazida	m²	315.000,00	/	1,50	=	210.000,00	/	1,00 = 210.000,00 m²
	Sub-total								
3.3	Expurgo de jazida	m²	210.000,00	X	0,30	=	63.000,00	=	63.000,00 m²
3.3	Expurgo de DA RASPAGEM E LIMPEZA	m²	0,00	X	0,20	=	0,00	=	0,00 m²
	Sub-total								63.000,00 m²
4.0	TERRAPLENAGEM								
4.1	Escavação e carga de transporte em material de 1ª categoria, 50m<DMT<200m	m³	150.000,00				Empolamento		
	RUAS DO MUNICIPIO EXECUÇÃO NOVA			45.000,00	7,00	0,20	1,25	78.750,00 m³	obs: 25% de empolamento obs: 25% de empolamento
	Sub-total							78.750,00 m³	
4.2	Transporte com caminhão basculante de 12m³ - rodovia em feito natural (5914334) SICRO	Txkm					DMT		empolamento 25%

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fis. nº: 393
Proc. nº: 010601/2021
Rubricas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E URBANISMO - SEMOU
SETOR DE ENGENHARIA E ARQUITETURA.



		0,00 m ²	x	1,100m ² x		2,000km	X	0,00 Txkm
	RUAS DO MUNICIPIO RECAPEAMENTO	78.750,00 m ²	x	1,100m ² x		2,000km	X	173.250,00 Txkm
	RUAS DO MUNICIPIO EXECUÇÃO NOVA	m ²	x	1,100m ² x		2,000km	X	
4.3	Transporte com caminhão basculante de 12m ³ rodovia em laito natural (5914334) SICRO							
	RUAS DO MUNICIPIO EXECUÇÃO NOVA	78.750,00 m ²	x	1,100m ² x		10,000km	X	866.250,00 Txkm
	Compactação de aterro a 100% do proctor normal	m ³						
4.4	RUAS DO MUNICIPIO EXECUÇÃO NOVA		45.000,00	7,00	0,20		63.000,00 m ³	
	Sub-total						63.000,00 m ³	
4.5	Reconformação da plataforma	m ²						
	RUAS DO MUNICIPIO EXECUÇÃO NOVA		45.000,00	7,00		315.000,00 m ²		
	Sub-total					315.000,00 m ²		
5.0	REVESTIMENTO PRIMARIO							
5.1	Escavação e carga de material de jazidas	m ³						
	RUAS DO MUNICIPIO EXECUÇÃO NOVA		45.000,00	7,00	ESP	315.000,00 m ²	VOLUME	
	Sub-total					31,50ha	40.950,00 m ³	
							40.950,00 m ³	
5.2	Transporte com caminhão basculante de 12m ³ rodovia em laito natural (5914334) SICRO	Txkm						
	RUAS DO MUNICIPIO EXECUÇÃO NOVA	40.950,00 m ²	x	1,780m ² x		DMT	X	empolamento 25%
	Sub-total					6,000km	546.682,50 Txkm	1,25
							546.682,50 Txkm	
5.2	Transporte com caminhão basculante de 12m ³ rodovia em revestimento primário(5914335)SICRO	Txkm						
	RUAS DO MUNICIPIO EXECUÇÃO NOVA	40.950,00 m ²	x	1,780m ² x		DMT	X	empolamento 25%
	Sub-total					24,000km	2.186.730,00 Txkm	1,25
							2.186.730,00 Txkm	
5.4	Compactação de aterros a 100 % do proctor normal (incluindo o espalhamento e a conformação da plataforma)	m ³						
	RUAS DO MUNICIPIO EXECUÇÃO NOVA		45.000,00	7,00	0,13		VOLUME	
	Sub-total						40.950,00 m ³	
							40.950,00 m ³	

RECEITORIA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº: 371
Proc. nº: 010601/2021
Rubrica:





3

3

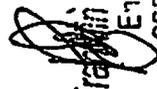


Bacabal
PREFEITURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E URBANISMO - SEMOU
SETOR DE ENGENHARIA E ARQUITETURA.

	Transporte de DO AAUQ	Txkm		PESO ESPECIFICO	DMT	empolamento 25%	
6.2.4	RUAS DO MUNICIPIO EXECUÇÃO NOVA	5.600,00 m ²	x	2,43/m ² x	30,00Km	1,25	510.300,00 Txkm 510.300,00 Txkm

Bacabal, 01 de Junho de 2021


Franklin Pedro V. Carvalho
Engenheiro Civil
CREA: 211509595-2

FRANKLIN PEDRO VILAR CARVALHO
Engenheiro Civil
CREA - 211509595-2

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº: 376
Proc. nº: 040601/2021
Rubrica: 





PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E URBANISMO - SEMOU
SETOR DE ENGENHARIA E ARQUITETURA.



PLANILHA DE CALCULO DE COMPRA DE MATERIAL

AQUISIÇÃO DE MATERIAL BETUMINOSO - FONTE: ANP - REGIÃO NORDESTE: MARÇO/2021
PORTARIA Nº 349 DE 06 DE MARÇO DE 2010

ITEM	MATERIAL	PREÇO ANP	TRANSPORTES			ICMS - Custo direto/(1-% ICMS/100)	BDI	PREÇO TOTAL COM BDI
			RP	PA	PREÇO+TRANSPORTE			
01	CAP 50/70	2.627,04 R\$/T	29,48	254,14	2.910,67	3.549,59	0,00	3.549,59
02	CM 30	4.239,83 R\$/T	26,51	229,76	4.496,10	5.483,05	0,00	5.483,05
03	EMULSSÃO RR 2C	2.051,79 R\$/T	26,51	229,76	2.308,06	2.814,71	0,00	2.814,71
04	EMULSSÃO RR-1C	2.084,23 R\$/T	26,51	229,76	2.340,49	2.854,26	0,00	2.854,26

PLANILHA COM LEVANTAMENTO DE MATERIAL

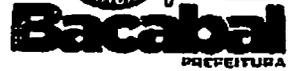
QUANTIDADE DE MATERIAL	SERVIÇO	QUANT	COEF	QUANTIDADE DO MATERIAL
	Imprimação com asfalto diluído	193.914,88	0,00120T/m²	232,70T CM 30
	Pintura de ligação	327.572,56	0,00045T/m²	147,41T EMULSSÃO RR-1C
	Concreto asfáltico - faixa A - areia e brita comerciais	13.608,00		
	CIMENTO ASFALTICO CAP 50/70	1,02	13.608,00	0,04762 660,97T CAP 50/70
	Areia asfalto a quente - faixa A - areia comercial	15.050,00		
		1,02	15.050,00	0,08257 1.287,53T CAP 50/70

Bacabal, 01 de Junho de 2021

Franklin Pedro V. Carvalho
Engenheiro Civil
CREA: 211509595-2

FRANKLIN PEDRO VILAR CARVALHO
Engenheiro Civil
CREA - 211509595-2

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº: 397
Proc. nº: 0110001/2021
Rubricas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E URBANISMO - SEMOU
SETOR DE ENGENHARIA E ARQUITETURA.

COMPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

INSTALAÇÃO DE CANTEIRO DE OBRA				
COMP01	Instalações de campo e alojamento (aluguel de dormitório e área para guarda de equipamentos)	MES	6,000	6.930,34
	PRODUÇÃO EQUIPE	F	1,000	
	PIG			
	EQUIPAMENTO			
MA	Carinhão basculante com capacidade de 10 m ³ = 180 KM/HIPROD	II	3,000	1.765,1
MA	Carinhão basculante com capacidade de 10 m ³ = 180 KM/HIPROD	II	0,000	0,00
	DI-MÃO DE OBRA			
MO	VIOSA HSTOPNC	II	50,000	12,19
	ENCARGO SOCIAL	%	112,00%	692,04
	SUB TOTAL			1.247,34
	CUSTO TOTAL DA EXECUÇÃO			1.247,34
	CUSTO UNITÁRIO DE EXECUÇÃO			1,317,63
	CUSTO DO PIG			-
	COSTA MÃO DE OBRA E MATERIAL			1,317,63
D - ATIVIDADES AUXILIARES				
	DIET TABELA DE PREÇOS DE CONSULTORIA-MATR. 2019-ALUGUEIRO PARA PROJETO	MES	1,000	1.787,88
	DIET TABELA DE PREÇOS DE CONSULTORIA-MATR. 2019-ALUGUEIRO PARA PROJETO	MES	1,000	2.011,90
	DIET TABELA DE PREÇOS DE CONSULTORIA-MATR. 2019-RECEBIMENTO	MES	1,000	1.781,53
	TOTAL DA ATIVIDADES AUXILIARES			5.581,31
E - TEMPO FIXO				
	TOTAL DO TEMPO FIXO			-
	TOTAL GERAL DOS SERVIÇOS			6.930,34
COMP02				
	Mobilização e desmobilização do equipamento	UNID	2,000	8.270,82
	PRODUÇÃO EQUIPE	F	1,000	
	PIG		112,00%	
	MATERIAL			
MA	Carinhão plataforma 0 m ³ 2 PBT 20.000 kg = distância entre eixos de 8 m = 180 km/h = Motorista de veículo especial com autorização INDETERMINADA	II	21,000	10.200
MA	Carinhão plataforma 0 m ³ 2 PBT 20.000 kg = distância entre eixos de 8 m = 180 km/h = Motorista de veículo especial com autorização INDETERMINADA	II	0,000	0,00
	SUB TOTAL			10.200,00
	DI-MÃO DE OBRA			
MO	DIANTE	II	3,000	4,08
MO	ENCARGOS COMPLEMENTARES SERVENTE	II	3,000	1,70
	ENCARGO SOCIAL	%	112,00%	21,69
	SUB TOTAL			40,74
	CUSTO TOTAL DA EXECUÇÃO			10.240,74
	CUSTO UNITÁRIO DE EXECUÇÃO			5.120,37
	CUSTO D. ETC			191,45
	TOTAL MÃO DE OBRA E MATERIAL			5.271,82
D - ATIVIDADES AUXILIARES				
	TOTAL DA ATIVIDADES AUXILIARES			-
E - TEMPO FIXO				
	TOTAL DO TEMPO FIXO			-
	TOTAL GERAL DOS SERVIÇOS			8.270,82

Bacabal, 01 de Junho de 2021


Franklin Pedro V. Carvalho
Engenheiro Civil
CREA: 211509595-2

FRANKLIN PEDRO VILAR CARVALHO
Engenheiro Civil
CREA - 211509595-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E URBANISMO - SEMOU
SETOR DE ENGENHARIA E ARQUITETURA.



Bacabal
PREFEITURA

RELATORIOS DE PREÇO ANP



Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
Superintendência de Defesa da Concorrência

PREÇO MÉDIO MENSAL PONDERADO PRATICADO PELOS DISTRIBUIDORES DE PRODUTOS ASFÁLTICOS (R\$/KG)

Produto	Mês	Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	Brasil
ASFALTOS DILUÍDOS CM-30	jan/21	3,48984	3,95153	4,62827	4,01158	3,93514	3,91709
ASFALTOS DILUÍDOS CM-30	fev/21	4,09932	4,26711	4,83206	4,41420	4,14905	4,26820
ASFALTOS DILUÍDOS CM-30	mar/21	4,52836	4,23983	4,92631	4,26970	4,13066	4,37783
ASFALTOS DILUÍDOS CM-70	jan/21	***	***	***	***	***	***
ASFALTOS DILUÍDOS CM-70	fev/21	***	***	***	***	***	***
ASFALTOS DILUÍDOS CM-70	mar/21	***	***	***	***	***	***
ASFALTOS DILUÍDOS CR-250	jan/21	***	***	***	***	***	***
ASFALTOS DILUÍDOS CR-250	fev/21	***	***	***	***	***	***
ASFALTOS DILUÍDOS CR-250	mar/21	***	***	***	***	***	***
ASFALTOS DILUÍDOS CR-70	jan/21	***	***	***	***	***	***
ASFALTOS DILUÍDOS CR-70	fev/21	***	***	***	***	***	***
ASFALTOS DILUÍDOS CR-70	mar/21	***	***	***	***	***	***
CAP MODIFICADO POR BORRACHA DE PNEU AB22	jan/21	***	***	***	***	2,68983	2,68983
CAP MODIFICADO POR BORRACHA DE PNEU AB22	fev/21	***	***	***	***	2,90533	2,90533
CAP MODIFICADO POR BORRACHA DE PNEU AB22	mar/21	***	***	***	***	2,98232	2,98232
CAP MODIFICADO POR BORRACHA DE PNEU AB8	jan/21	***	***	***	2,60676	3,02355	2,91695
CAP MODIFICADO POR BORRACHA DE PNEU AB8	fev/21	***	***	***	2,75393	3,23783	3,21430
CAP MODIFICADO POR BORRACHA DE PNEU AB8	mar/21	***	***	***	2,86675	3,26645	3,24443
CAP MODIFICADO POR POLÍMERO 55-75-E	jan/21	***	3,33689	***	3,50262	3,12597	3,25387
CAP MODIFICADO POR POLÍMERO 55-75-E	fev/21	***	3,46082	***	3,73208	3,25037	3,29910

[Handwritten signature]





PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E URBANISMO - SEMOU
SETOR DE ENGENHARIA E ARQUITETURA.



CAP MODIFICADO POR POLÍMERO 55-75-E	mar/21	***	3,33070	***	3,66293	3,34441	3,36299
CAP MODIFICADO POR POLÍMERO 60-85-E	jan/21	***	3,17658	3,58698	3,25395	3,34933	3,31078
CAP MODIFICADO POR POLÍMERO 60-85-E	fev/21	***	3,31777	3,77007	3,60722	3,54501	3,57828
CAP MODIFICADO POR POLÍMERO 60-85-E	mar/21	***	3,35875	3,27355	3,35928	3,51509	3,41300
CAP MODIFICADO POR POLÍMERO 65-90-E	jan/21	***	***	***	3,15976	***	3,15976
CAP MODIFICADO POR POLÍMERO 65-90-E	fev/21	***	***	***	3,42000	***	3,42000
CAP MODIFICADO POR POLÍMERO 65-90-E	mar/21	***	4,20640	***	3,41728	3,35377	3,47319
CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-150-200	jan/21	***	***	***	***	***	***
CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-150-200	fev/21	***	***	***	***	***	***
CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-150-200	mar/21	***	***	***	***	***	***
CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-30-45	jan/21	2,57320	***	2,70311	2,57770	3,23588	2,60114
CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-30-45	fev/21	***	***	2,79761	2,83999	3,29933	2,84316
CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-30-45	mar/21	***	***	2,85162	2,84186	3,40764	2,85946
CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-50-70	jan/21	2,39690	2,46228	2,90778	2,62267	2,62132	2,56538
CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-50-70	fev/21	2,62223	2,67373	3,03753	2,78148	2,78235	2,75300
CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-50-70	mar/21	2,57881	2,62704	3,01227	2,83486	2,83454	2,77439
CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-85-100	jan/21	***	***	***	***	***	***
CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-85-100	fev/21	***	***	***	***	***	***
CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-85-100	mar/21	***	***	***	***	***	***
EMULSÃO ASFÁLTICA CATIONICA DE RUPTURA CONTROLADA PARA SERVIÇO DE LAMA ASFÁLTICA	jan/21	***	***	***	***	***	***
EMULSÃO ASFÁLTICA CATIONICA DE RUPTURA CONTROLADA PARA SERVIÇO DE LAMA ASFÁLTICA	fev/21	***	***	***	2,46802	***	2,46802
EMULSÃO ASFÁLTICA CATIONICA DE RUPTURA CONTROLADA PARA SERVIÇO DE LAMA ASFÁLTICA	mar/21	***	***	***	2,46236	***	2,46236
EMULSÃO ASFÁLTICA DE RUPTURA LENTA CATIONICA PARA SERVIÇO DE LAMA ASFÁLTICA	jan/21	***	***	***	***	***	***
EMULSÃO ASFÁLTICA DE RUPTURA LENTA CATIONICA PARA SERVIÇO DE LAMA ASFÁLTICA	fev/21	***	***	***	***	***	***
EMULSÃO ASFÁLTICA DE RUPTURA LENTA CATIONICA PARA SERVIÇO DE LAMA ASFÁLTICA	mar/21	***	***	***	***	***	***
EMULSÃO ASFÁLTICA DE RUPTURA LENTA DE CARGA NEUTRA PARA SERVIÇO DE	jan/21	***	***	***	***	***	***

REFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº: 280
Proc. nº: 010001/2021
Rubrica:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E URBANISMO - SEMOU
SETOR DE ENGENHARIA E ARQUITETURA.



LAMA ASFÁLTICA							
EMULSÃO ASFÁLTICA DE RUPTURA LENTA DE CARGA NEUTRA PARA SERVIÇO DE LAMA ASFÁLTICA	fev/21	***	***	***	***	***	***
EMULSÃO ASFÁLTICA DE RUPTURA LENTA DE CARGA NEUTRA PARA SERVIÇO DE LAMA ASFÁLTICA	mar/21	***	***	***	***	***	***
EMULSÃO ASFÁLTICA PARA SERVIÇO DE IMPRIMAÇÃO	jan/21	2,34724	2,03756	2,13961	2,03935	2,23767	2,09541
EMULSÃO ASFÁLTICA PARA SERVIÇO DE IMPRIMAÇÃO	fev/21	2,35015	2,05601	2,15881	1,98054	2,20364	2,10883
EMULSÃO ASFÁLTICA PARA SERVIÇO DE IMPRIMAÇÃO	mar/21	2,34381	1,96939	2,15331	2,05757	2,41696	2,16145
EMULSÕES ASF. MOD. POR POLÍMEROS RC1C-E	jan/21	2,35118	2,45415	2,89052	2,46748	2,59918	2,54052
EMULSÕES ASF. MOD. POR POLÍMEROS RC1C-E	fev/21	2,52845	2,55980	2,86842	2,61522	2,70561	2,66229
EMULSÕES ASF. MOD. POR POLÍMEROS RC1C-E	mar/21	2,52132	2,56180	2,96921	2,60541	2,68528	2,65440
EMULSÕES ASF. MOD. POR POLÍMEROS RL1C-E	jan/21	***	2,14252	2,48504	***	***	2,22940
EMULSÕES ASF. MOD. POR POLÍMEROS RL1C-E	fev/21	***	2,21311	2,67525	***	***	2,29088
EMULSÕES ASF. MOD. POR POLÍMEROS RL1C-E	mar/21	***	2,22661	2,32370	***	4,89244	2,25169
EMULSÕES ASF. MOD. POR POLÍMEROS RM1C-E	jan/21	***	***	***	***	***	***
EMULSÕES ASF. MOD. POR POLÍMEROS RM1C-E	fev/21	***	***	***	***	***	***
EMULSÕES ASF. MOD. POR POLÍMEROS RM1C-E	mar/21	***	***	***	***	***	***
EMULSÕES ASF. MOD. POR POLÍMEROS RR1C-E	jan/21	***	2,01600	***	***	2,23975	2,12074
EMULSÕES ASF. MOD. POR POLÍMEROS RR1C-E	fev/21	***	***	***	***	2,45947	2,45947
EMULSÕES ASF. MOD. POR POLÍMEROS RR1C-E	mar/21	***	***	***	***	2,44672	2,44672
EMULSÕES ASF. MOD. POR POLÍMEROS RR2C-E	jan/21	***	2,37674	2,93413	2,21853	2,26014	2,55769
EMULSÕES ASF. MOD. POR POLÍMEROS RR2C-E	fev/21	***	2,35275	3,12541	2,36951	2,15558	2,83387
EMULSÕES ASF. MOD. POR POLÍMEROS RR2C-E	mar/21	***	2,76357	2,31666	2,36559	***	2,50664
EMULSÕES ASFÁLTICAS RL-1C	jan/21	2,06465	1,88064	2,12605	1,88387	2,09648	1,99501
EMULSÕES ASFÁLTICAS RL-1C	fev/21	1,96842	2,02578	2,25105	2,02696	2,20784	2,14809
EMULSÕES ASFÁLTICAS RL-1C	mar/21	2,18459	2,00215	2,06730	1,98931	2,23337	2,07211
EMULSÕES ASFÁLTICAS RM-1C	jan/21	2,64606	1,97720	2,20391	2,91691	2,33102	2,26396
EMULSÕES ASFÁLTICAS RM-1C	fev/21	2,77636	2,23141	2,36177	2,49348	2,07911	2,33306
EMULSÕES ASFÁLTICAS RM-1C	mar/21	2,74886	2,23562	2,16106	2,84966	2,02487	2,43197
EMULSÕES ASFÁLTICAS RM-2C	jan/21	***	***	***	2,17302	***	2,17302
EMULSÕES ASFÁLTICAS RM-2C	fev/21	***	***	***	2,36611	2,31886	2,35838
EMULSÕES ASFÁLTICAS RM-2C	mar/21	***	***	***	2,18413	2,27206	2,21406

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fis. nº: 38
Proc. nº: 11101/2021



3

3



Bacabal
PREFEITURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E URBANISMO - SEMOU
SETOR DE ENGENHARIA E ARQUITETURA.

	jan/21	2,68589	1,87700	2,06157	1,87156	1,85670	2,27425
EMULSÕES ASFÁLTICAS RR-1C	fev/21	2,86578	2,05200	2,25283	1,96044	1,88242	2,30051
EMULSÕES ASFÁLTICAS RR-1C	mar/21	3,02492	2,08423	2,06681	1,95669	1,96403	2,40713
EMULSÕES ASFÁLTICAS RR-2C	jan/21	2,13937	1,89816	1,83547	2,21353	2,05801	2,00512
EMULSÕES ASFÁLTICAS RR-2C	fev/21	2,35086	2,05960	2,25197	2,42473	2,21975	2,24381
EMULSÕES ASFÁLTICAS RR-2C	mar/21	2,32507	2,05179	2,18283	2,34667	2,27349	2,22704

Bacabal, 01 de Junho de 2021


Franklin Pedro V. Carvalho
Engenheiro Civil
CREA: 211509595-2

FRANKLIN PEDRO VILAR CARVALHO
Engenheiro Civil
CREA - 211509595-2

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº: 382
Proc. nº: 040601/2021
Rubrica: 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E URBANISMO - SEMOU
SETOR DE ENGENHARIA E ARQUITETURA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº: 383

Proc. nº: 010601/2021

Rubrica: [assinatura]

PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO DE ASFALTO EM A.A.U.Q. E C.B.U.Q. NO MUNICÍPIO DE BACABAL-MA.

MEMORIAL DESCRITIVO





PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E URBANISMO - SEMOU
SETOR DE ENGENHARIA E ARQUITETURA.



PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM AAUQ E CBUQ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Is. nº: 384
Proc. nº: 010601/2021
Rubrica: 

1.0 RESUMO DO PROJETO

O presente projeto refere à pavimentação e recapeamento de asfalto em AAUQ e CBUQ, nas ruas travessas e avenidas da sede no município de Bacabal - MA, tem como objetivo melhorar das pistas de rolagem, melhorando a acessibilidade dos munícipes.

O projeto tende a atender a necessidade dos moradores do município, visto que os mesmos precisam de melhorias e adequação mínimas para as condições de ir e vim.

Basicamente o projeto será feito execução de pavimento, com serviços de limpeza, terraplanagem, revestimentos primário, pavimentação e recapeamento .

2.0 DIAGNOSTICO

A implantação deste projeto visa atender a população dos munícipes, que vem aclamando por melhores condições de acesso das ruas e avenidas do município, pois precisam de novas pistas de rolagem e melhorando o trafego do cidade.

Com este projeto irar melhorar as condições não só de transporte, mais econômicas, de melhoria do trabalho e atendimento ao publico (entrada de ruas intrafegável) como ambulância e viaturas, com melhoramento na segurança e na saúde também.

3.0 OBJETIVO

3.1 OBJETIVO GERAL

Pavimentação e recapeamento de asfalto em AAUQ e CBUQ, nas ruas travessas e avenidas da sede no município de Bacabal - MA.

3.2 OBJETIVO ESPECIFICO

- a) Melhorar as condições de vida da comunidade, em relação à transporte coletivo.
- b) Assegurar o transporte da de mercadorias para os pequenos comerciantes com isto garantindo um desenvolvimento sócio - econômico dos munícipes:
- c) Proporcionar melhor locomoção aos enfermos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E URBANISMO - SEMOU
SETOR DE ENGENHARIA E ARQUITETURA.



Bacabal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº: 385

Proc. nº: 040601/2011

4.0 COMPOSIÇÃO E FORMAÇÃO DE EQUIPE

Para a realização deste projeto a composição a equipe é formada por cinco ~~05~~ engenheiros civis, 03 (técnicos em engenharia-topógrafos), (01) Secretário de obra.

Todos os profissionais mencionados para a realização do projeto já possui experiência em outros trabalhos semelhantes.

5.0 METODOLOGIA

Com a elaboração deste projeto a administração municipal, visa melhorara as condições da pavimentação das pistas de rolagem, assim como minimizar o desconforto da população, diminuindo ambientes insalubres, devido às poeiras no verão e as lamas no inverno. Dando acessos com melhores condições de uso e atendimentos.

A metodologia realizada esta conforme as normas brasileiras atendendo todos os requisitos de segurança de trabalho e de matérias, que permitirá a criação direta de empregos, pois, atendendo a necessidades de empregos na cidade de Bacabal - MA. devidamente orientada pelo corpo técnico da empresa e fiscalizada pelos técnicos do Município.

A metodologia de este projeto dar-se, através de: Levantamento topográfico e visual nos locais das ruas avenidas e travessas, através dos seus engenheiros, técnicos e secretário de obra e levantamentos de quantitativo para formulação do orçamento. demais informações junto aos moradores do bairro e secretárias de infraestrutura.

6.0 AVALIAÇÃO /INDICADORES

O presente projeto prever que após a conclusão de todas as etapas do certame licitatório, algo em torno de 90 dias, a empresa vencedora terá um prazo para execução de 10 meses para conclusão dos serviços.

7.0 LOCALIZAÇÃO

As obras serão executadas nas ruas, avenidas e travessas em locais, localizados no município de Bacabal - MA.

8.0 JUSTIFICATIVA

A necessidade de execução deste projeto visa benefícios que vão integrar as bairros, pelo melhoramento de vias publicas, melhorar as drenagens que consequentemente proporcionará para o município e a região melhorias nas áreas de transporte, educação, saúde, economia e outros. Beneficiará uma enorme população dos bairros atingidos e moradores das ruas e avenidas que residem e transitam pelos trechos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E URBANISMO - SEMOU
SETOR DE ENGENHARIA E ARQUITETURA.



Bacabal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº: 386

Proc. nº: 010601/2021

Rubrica: R

9.0 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E CUSTO DA OBRA

9.1 - Cronograma de execução (Meta, etapa ou fase)

Meta	Etapa / fase	Especificação	Indicador físico		Duração	
			Unid.	Quant.	Início	Término
01	1.1	SERVIÇOS INICIAIS/PRELIMINARES	Conforme cronograma financeiro		AGO. 2021	JUN./2022
	1.2	INSTALAÇÃO DE CANTEIRO DE OBRA			AGO. 2021	JUN./2022
	1.3	LIMPEZA DA ÁREA			AGO. 2021	JUN./2022
	1.4	TERRAPLENAGEM			AGO. 2021	JUN./2022
	1.5	REVESTIMENTO PRIMARIO			AGO. 2021	JUN./2022
	1.6	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA			AGO. 2021	JUN./2022
	1.7	AQUISIÇÃO DE MATERIAL BETUMINOSO			AGO. 2021	JUN./2022

9.2 - CUSTO E PRAZO DA OBRA

Valor estimado do serviço é de **21.730.942,56** (VINTE E UM MILIÕES, SETECENTOS E TRINTA MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS). Com prazo de execução de 10 (dez) Meses.

RESUMO GERAL	VALOR GERAL
SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO ASFALTICO	11.954.578,71
AQUISIÇÃO DO MATERIAL BETUMINOSO	9.776.363,85
TOTAL GERAL	21.730.942,56

Bacabal, 01 de Junho de 2021


Franklin Pedro V. Carvalho
Engenheiro Civil
CREA: 211509595-2

FRANKLIN PEDRO VILAR CARVALHO
Engenheiro Civil
CREA - 211509595-2





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MA

ART OBRA / SERVIÇO
Nº MA20210424423

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº: 387

Proc. nº: 04060/2021 Página 1/1

Rubrica: *[assinatura]*

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

INICIAL

1. Responsável Técnico

FRANKLIN PEDRO VILAR CARVALHO
Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

RNP: 2115085952
Registro: 19473RN

2. Dados do Contrato

Contratante: Prefeitura Municipal de Bacabal
RUA 15 do novembro
Complemento:
Cidade: Bacabal

Bairro: Centro
UF: MA

CPF/CNPJ: 06.014.351/0001-38
Nº: 229
CEP: 65700000

Contrato: Não especificado
Valor: R\$ 21.730.842,58
Ação Institucional: Outros

Celebrado em:
Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

3. Dados da Obra/Serviço

RUA RUAS E AVENIDAS

Nº: SN

Complemento:

Bairro: DIVERSOS

Cidade: BACABAL

UF: MA

CEP: 65700000

Data de Início: 30/08/2021

Previsão de término: 30/04/2022

Coordenadas Geográficas: -4.233548, -44.779488

Finalidade: Infraestrutura

Código: Não Especificado

Proprietário: Prefeitura Municipal de Bacabal

CPF/CNPJ: 06.014.351/0001-38

4. Atividade Técnica

17 - Execução

35 - Elaboração de orçamento > TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA URBANA > DE PAVIMENTAÇÃO > #TOS_4.2.1.2 - ASFÁLTICA PARA VIAS URBANAS

Quantidade
45,00

Unidade
km

80 - Projeto > TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA URBANA > DE PAVIMENTAÇÃO > #TOS_4.2.1.2 - ASFÁLTICA PARA VIAS URBANAS

45,00

km

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

Execução dos Serviços de Projeto Básico e Orçamento dos Serviços de Pavimentação asfáltica em AAUQ e CBUQ, em ruas diversas no município de Bacabal, Ma.

6. Declarações

- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1998, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-MA, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.

7. Entidade do Classe

CLUBE DE ENGENHARIA DO MA

[assinatura]
Franklin Pedro V. Carvalho
Engenheiro Civil
CREA: 211508595-2

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

[assinatura] Local *[assinatura]* data *[assinatura]* de 04 de Junho de 2021

FRANKLIN PEDRO VILAR CARVALHO - CPF: 018.523.593-48

[assinatura]
Prefeitura Municipal de Bacabal - CNPJ: 06.014.351/0001-38

9. Informações

- * A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.
- * O comprovante de pagamento deverá ser anexado para comprovação de quitação

10. Valor

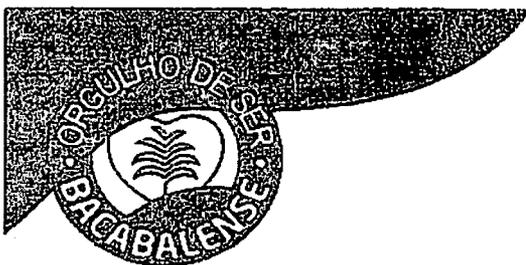
Valor da ART: R\$ 233,94 Registrada em: 04/08/2021 Valor pago: R\$ 233,94 Nosso Número: 8303242016

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ma.situc.com.br/publico/>, com a chave: DBCBA
Impresso em: 08/06/2021 às 09:52:30 por: ip: 170.0.52.34

www.crea.ma.org.br
Tel: (98) 2106-8300

fale conosco@crea.ma.org.br
Fav: (98) 2106-8300





PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 388

Proc. n.º 040601/2021

Rubrica: 8

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO n.º 020/2021-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 040601/2021
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

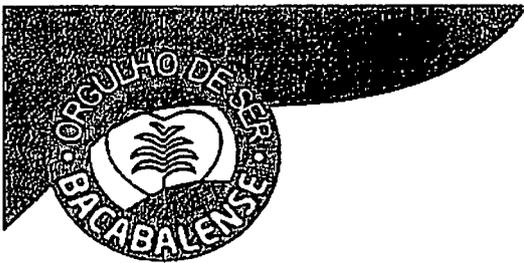
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 0XX/20XX

TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE NATUREZA COMUM, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL**, e a empresa _____, na forma abaixo.

A Prefeitura Municipal de Bacabal, através da Secretaria Municipal de XXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.014.351/0001-38, localizada na Travessa XV de Novembro, nº 229, Centro, Bacabal - MA, neste ato representada por seu Secretário o Sr. XXXXX, brasileiro, portador do RG sob o n.º xxxxxxxx, e do CPF sob o n.º xxxxxxxxx, residente e domiciliado na cidade de Bacabal - MA, neste instrumento simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do _____ em ___/___/___ sob o nº _____, estabelecida na _____, Estado do _____, à _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato tendo como seu representante legal o Sr.(a) _____ (...qualificação...), portador do Registro Geral nº _____ (...Órgão emissor-UF...), e no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado(a) na Cidade de _____, Estado de _____, daqui por diante simplesmente denominada **CONTRATADA**, em consequência da Licitação, na modalidade _____, sob nº ___/20XX, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº _____/20XX, doravante referido apenas por **PROCESSO**, na presença das testemunhas adiante nominadas, é celebrado o presente **TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE NATUREZA COMUM**, que se regerá pelas normas instituídas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Por força do presente contrato a **CONTRATADA** obriga-se a executar para o **CONTRATANTE** a Prestação de serviços de manutenção corretiva, sob demanda, da pavimentação e recapeamento asfáltico de vias públicas da sede do Município de Bacabal/MA, obedecendo fiel e integralmente a todas as exigências, normas, itens, subitens, elementos e especificações, aos projetos, perfis, desenhos, cronogramas, detalhes e instruções aprovados pelo **CONTRATANTE**, bem como às normas para execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 389

Proc. n.º 040601/2021

Rubrica: g

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão realizados sob o regime de empreitada por preço unitário.

Parágrafo único: Em cumprimento ao disposto na presente cláusula, a **CONTRATADA** obriga-se a realizar e concluir completamente os serviços de engenharia objeto do presente Termo, pelo preço global de R\$ _____ (...extenso...).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A **FISCALIZAÇÃO** da execução dos serviços caberá ao **CONTRATANTE**, através de seus prepostos, incumbindo-lhe, conseqüentemente, a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister, definidos no Edital de Licitação e nas especificações dos serviços, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente Termo.

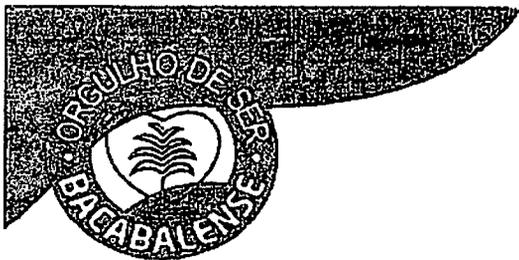
Parágrafo primeiro: Ficam reservados à **FISCALIZAÇÃO** o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previstos neste Contrato, no Edital, nas especificações, nos projetos ou nas normas e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente, com os serviços em questão, podendo determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** declara antecipadamente aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela **FISCALIZAÇÃO**, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho das suas atividades.

Parágrafo terceiro: A existência e atuação da **FISCALIZAÇÃO** não excluem nem reduzem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne às obras contratadas, à sua execução e às suas conseqüências e implicações, próximas ou remotas, perante a **CONTRATANTE** ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus prepostos.

Parágrafo quarto: A substituição de qualquer integrante da equipe técnica da **CONTRATADA**, durante a execução dos serviços, dependerá da aquiescência da **FISCALIZAÇÃO** quanto ao substituto apresentado. Compete, ainda, especificamente à **FISCALIZAÇÃO**:

- a) Rejeitar no todo ou em parte qualquer material de má qualidade ou não especificado, e estipular o prazo para sua retirada da obra;
- b) Exigir a substituição de técnico, mestre de obra ou operário que não responda técnica e disciplinarmente às necessidades dos serviços, sem prejuízo do cumprimento dos prazos e condições contratuais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 390

Proc. n.º 040601/2021

Rubrica: X

- c) Decidir quanto à aceitação de material "similar" ao especificado, sempre, que ocorrer motivo de força maior;
- d) Indicar à **CONTRATADA**, todos os elementos indispensáveis ao início das obras, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de emissão da Ordem de Serviço. Tais elementos constarão, basicamente, da documentação técnica julgada indispensável, inclusive, para locação da obra, nível de referência e demais elementos necessários;
- e) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela **CONTRATADA**;
- f) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas a **CONTRATADA**;
- g) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
- h) Promover, com a presença da **CONTRATADA**, as medições dos serviços efetuados;
- i) Transmitir, por escrito, as instruções somente das modificações do projeto que por ventura venham a ser feita, bem como, alterações de prazos e cronogramas;
- j) Dar a **CONTRATANTE** imediata ciência dos fatos que possam levar a aplicação de penalidades contra a **CONTRATADA** ou mesmo rescisão de contrato;
- k) Relatar oportunamente ao **CONTRATANTE** ocorrência ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento das obras em relação a terceiros.

Parágrafo quinto: Com relação ao "Diário de Ocorrência", compete à **FISCALIZAÇÃO**:

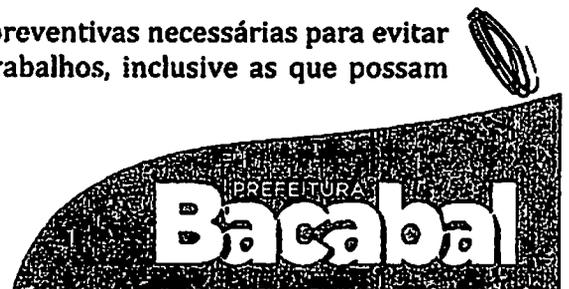
- a) Pronunciar-se sobre a veracidade das anotações feitas pela **CONTRATADA**;
- b) Registrar o andamento dos serviços, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
- c) Fazer as observações cabíveis, decorrentes dos registros da **CONTRATADA** no referido Diário;
- d) Dar soluções às consultas feitas pela **CONTRATADA**, seus prepostos e sua equipe;
- e) Registrar as restrições que pareçam cabíveis quanto ao andamento dos trabalhos ou ao desenvolvimento da **CONTRATADA**, seus prepostos e sua equipe;
- f) Determinar as providências cabíveis para o cumprimento do projeto e especificações;
- g) Anotar os fatos ou observações cujo registro se faça necessário.

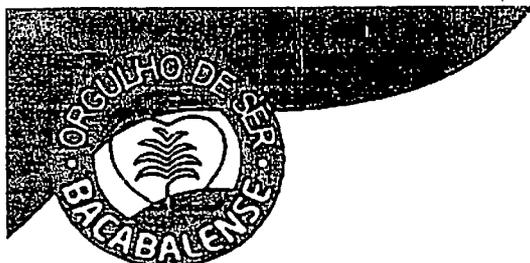
CLÁUSULA QUARTA - DA CONSERVAÇÃO

A **CONTRATADA** ficará responsável pela conservação e limpeza das vias públicas onde serão executados os serviços, por sua conta, pelo prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento provisório.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** é obrigada a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de concessionários.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 391

Proc. n.º 040601/2021

Rubrica: SR

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA obriga-se a manter na direção e no local dos serviços, até o seu final o Engenheiro referido na Cláusula Sétima, cuja substituição só poderá ser feita por outro de igual lastro e experiência e capacidade, sempre a exclusivo critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA é única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, provenientes da execução dos serviços, objeto deste Contrato, e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores.

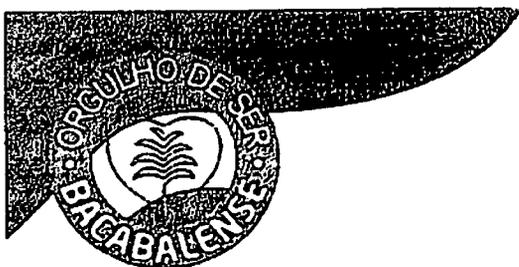
Parágrafo primeiro: A CONTRATADA é também responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, securitária, previdenciária que resultem ou venham a resultar da execução deste Contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), inclusive iluminação, despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços, e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessários à completa realização dos serviços e sua entrega perfeitamente concluída.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA é única e exclusiva responsável pela guarda, defesa e vigilância dos canteiros das obras, dos materiais, das máquinas e dos equipamentos a serem instalados e empregados no local dos serviços; e se obriga, outrossim, a afastar qualquer empregado ou funcionário seu, cuja presença, a juízo da FISCALIZAÇÃO, seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos serviços.

Parágrafo terceiro: A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no parágrafo primeiro, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RESPONSÁVEL PELOS SERVIÇOS

Os serviços a que se refere o presente Contrato serão executados sob a direção e responsabilidade técnica do Engenheiro Civil _____, portador do Registro Geral nº _____ (...Órgão emissor - UF...), inscrito no CREA/MA sob nº _____ e no CPF sob nº _____, o qual assina também o presente Contrato e fica autorizado a representar a CONTRATADA em suas relações com o CONTRATANTE, em matéria de serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 392

Proc. n.º 040601/2021

Rubrica: Q

Parágrafo único: O Engenheiro responsável obriga-se a cumprir, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do presente Contrato, o que determina a Resolução nº 257, de 22 de maio de 1977, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, sob pena de ser aplicada a **CONTRATADA** a multa de até 5% (cinco por cento) do valor da garantia e/ou suspensão dos pagamentos até o efetivo cumprimento dessa obrigação, por parte do referido Engenheiro.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor global do Contrato é de R\$ _____ (...extenso...) correspondente ao preço dos serviços de engenharia, conforme proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA NOTA DE EMPENHO

As despesas com a execução do presente Contrato, no exercício em curso, correrão a conta da dotação orçamentária: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PRAZOS

A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir, rigorosamente, os seguintes prazos:

DE INÍCIO: A **CONTRATADA** deverá iniciar os trabalhos dentro dos 05 (cinco) dias seguintes ao recebimento da ordem de serviço expedida pelo **CONTRATANTE**.

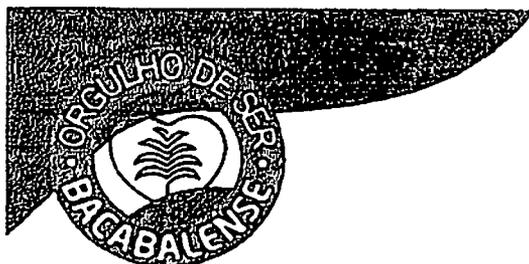
DE ETAPAS DE EXECUÇÃO: O programa mínimo de progressão dos trabalhos e o desenvolvimento dos serviços obedecerão à previsão de etapas constantes do **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO** constante do **PROCESSO**, o qual fica, para todos os efeitos legais, fazendo parte integrante e complementar do presente contrato.

No decorrer da execução dos serviços será exigido da **CONTRATADA** uma produção mínima que, aos preços contratuais, corresponder às etapas mínimas estabelecidas em percentagens acumuladas em relação ao valor global dos serviços;

Os motivos de força maior, a critério do **CONTRATANTE**, que possam impedir a **CONTRATADA** de cumprir as etapas e o prazo do Contrato, deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado, não sendo levadas em consideração quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas, nem aceitas pela **FISCALIZAÇÃO** nas etapas oportunas.

DE CONCLUSÃO: O prazo máximo para a completa execução dos serviços é de 10 (dez) meses, findo o qual deverão estar inteiramente concluídas.

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável conforme previsão no termo de referência, consoante item 26.4 do Edital, de acordo com o Art. 57º, II, Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 393

Proc. n.º 040601/2021

Rubrica: 8

DE ENTREGA PROVISÓRIA: Concluídas as obras a **CONTRATADA** deverá no prazo de 05 (cinco) dias comunicar formalmente e por escrito o **CONTRATANTE** para recebê-las.

DE OBSERVAÇÃO: É de 90 (noventa) dias o prazo de observação dos serviços, contados do recebimento provisório, durante o qual serão inspecionadas e testadas, competindo à **CONTRATADA** reparar e refazer às suas expensas qualquer serviço impugnado, bem como arcar com todas as despesas decorrentes dos testes e demais provas exigidas por normas técnicas.

Parágrafo único: Os prazos de início, de etapas de execução, de conclusão e de entrega, poderão ser prorrogados, a critério do **CONTRATANTE**, mantidas as demais Cláusulas contratuais e desde que ocorra qualquer dos motivos enumerados na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Concluídas as obras o **CONTRATANTE** designará o responsável pelo acompanhamento e fiscalização para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação formal e escrita da **CONTRATADA**, recebê-la em caráter provisório, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, bem como para observá-la, inspecioná-la e testá-la.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

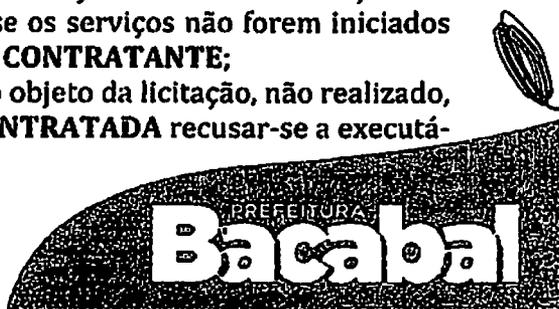
Encerrado o prazo fixado no item V, da Cláusula Décima e mediante atestado firmado pela comissão incumbida dos testes, que comprove a adequação dos serviços aos termos contratuais, o **CONTRATANTE** autorizará o recebimento definitivo, pela mesma Comissão ou por outra que julgar conveniente designar; recebimento esse que se dará mediante termo circunstanciado assinado pelas partes e que não excluirá a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela solidez das obras, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

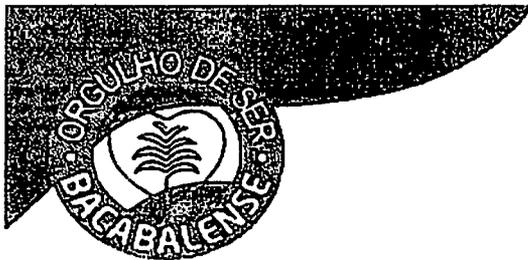
Parágrafo único: O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte os serviços, se em desacordo com este instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

À **CONTRATADA** poderá ser aplicada as seguintes penalidades de acordo com o capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo do direito à rescisão do Contrato e à perdas e danos, ficando garantida a prévia defesa do **CONTRATADO**, nos termos da Lei, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação do ato, pela autoridade competente:

- a) Advertência;
- b) Multas moratórias de 0,1% (um décimo por cento) do valor dos serviços em atraso, por dia, até o trigésimo dia de atraso, se os serviços não forem iniciados na data prevista, sem justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do objeto da licitação, não realizado, na hipótese da rescisão administrativa, se a **CONTRATADA** recusar-se a executá-





PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 394

Proc. n.º 040601/2021

Rubrica: g

- lo;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA**, por prazo a ser fixado em até 5 (cinco) anos, a ser publicado no Diário Oficial;
 - e) A sanção estabelecida na alínea "d" é de competência exclusiva do **PREFEITO MUNICIPAL**, facultada a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis de abertura de vistas, podendo a reabilitação ser requerida após 5 (cinco) anos de sua aplicação.

Parágrafo primeiro: As multas previstas nesta Condição deverão ser recolhidas no tesouro municipal, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da notificação, em favor da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL**. Essa notificação ocorrerá ou através de publicação no Diário Oficial ou através de competente aviso.

Parágrafo segundo: A aplicação das multas aqui referidas independará de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa à notificação extrajudicial.

Parágrafo terceiro: A aplicação da multa em consequência do atraso de uma etapa não autoriza a prorrogação das demais.

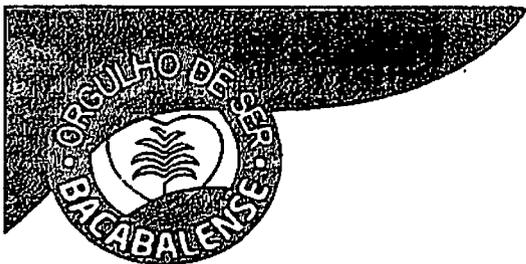
Parágrafo quarto: Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** antes de pagar a multa que lhe tiver sido imposta.

Parágrafo quinto: As multas não têm caráter compensatório e, assim, o pagamento das mesmas não eximirá a **CONTRATADA** de responsabilidades pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser rescindido, caso ocorra um dos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) Lentidão no seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a verificar a não conclusão dos serviços;
- d) Atraso injustificado no início dos serviços;
- e) Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- f) Subcontratar parte ou o todo do objeto sem a autorização da **CONTRATANTE**;
- g) Desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) Cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) Dissolução da sociedade;
- k) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 395

Proc. n.º 040601/2021

Rubrica: 8

CONTRATADA que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do Contrato;

- l) Razões de interesse de serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- m) Supressão por parte do **CONTRATANTE**, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do limite permitido na Cláusula referente às alterações contratuais;
- n) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas. É assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- o) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, decorrentes do objeto, ou parcelas de serviços, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- p) Não liberação, pelo **CONTRATANTE**, de área local para execução do objeto, nos prazos contratuais;
- q) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo primeiro: A rescisão do Contrato poderá ser:

- I. Administrativa, nos casos especificados nas alíneas "a", "m" e "q";
- II. Amigavelmente pelas partes;
- III. Judicialmente.

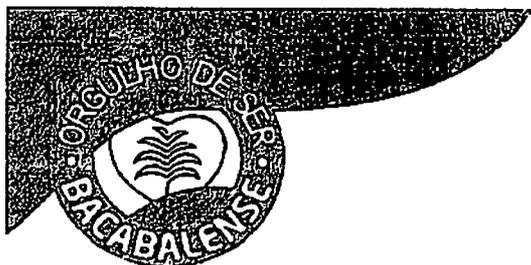
Parágrafo segundo: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Terceiro: No caso de rescisão embasada em razões de interesse do serviço público, previstas nas alíneas "n", "o", "p" e "q" desta Cláusula, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, que houver sofrido, tendo, ainda, direito a:

1. Devolução de garantia;
2. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
3. Pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA

A Rescisão Administrativa da Cláusula anterior acarreta as seguintes consequências, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos do **CONTRATANTE** de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 396

Proc. n.º 040601/2021

Rubrica: 9

1. Assunção imediata do objeto deste Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato seu;
2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação;
3. Execução de garantia contratual, para ressarcimento do **CONTRATANTE** e dos valores das multas e indenizações que lhe forem devidos;
4. Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA INCORPORAÇÃO DOS SERVIÇOS AO PATRIMÔNIO DO CONTRATANTE

Os resultados dos trabalhos, executados em decorrência do presente Contrato, incorporam-se de pleno direito à propriedade do **CONTRATANTE** e não será lícito à **CONTRATADA**, nos casos de rescisão do mesmo, pedir ou alegar retenção dessas benfeitorias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUSPENSÃO DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO, IMPEDIMENTO DE CONTRATAR E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR

Caberá a declaração de suspensão temporária do direito de participar de licitação, ou do impedimento para contratar ou a declaração de inidoneidade para licitar e contratar na **PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA**, ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) ou de 10 (dez) dias, conforme se trate de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade, respectivamente.

Parágrafo primeiro: As sanções a que se refere esta cláusula serão, obrigatoriamente, publicadas no Diário Oficial.

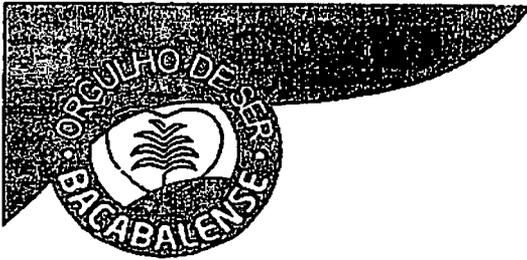
Parágrafo segundo: O prazo de suspensão do direito de licitar e do impedimento para contratar não poderá ser superior a 5 (cinco) anos.

Parágrafo terceiro: A declaração de inidoneidade para licitar e contratar perdurará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que se promova a reabilitação, perante a própria autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS

Contra as decisões que tiverem aplicado penalidades, a **CONTRATADA** poderá, sempre sem efeito suspensivo:

- I. Interpor recurso para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e de multa;
- II. Interpor recurso para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 397

Proc. n.º 040601/2021

Rubrica: ℳ

- dias da publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir, administrativamente, o contrato;
- III. Formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 (dez) dias da publicação no Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados de acordo com as seguintes disposições:

Parágrafo primeiro: O pagamento do valor do objeto, resultante desta contratação, será efetuado após a entrega total dos serviços objeto da licitação.

Parágrafo segundo: Somente serão atestadas as medições, quando as mesmas demonstrarem a execução dos serviços e obras projetados **totalmente concluídos** e aceitos pela **FISCALIZAÇÃO**.

Parágrafo terceiro: Quaisquer preços unitários necessários para os serviços, que porventura não constem do Contrato original, serão fixados mediante acordo entre as partes respeitados os limites estabelecidos na Condição referente a alterações contratuais, constantes do Edital.

Parágrafo quarto: A inadimplência da **CONTRATADA**, quanto aos recolhimentos dos encargos previdenciários, autorizará ao **CONTRATANTE**, na ocasião do pagamento, a retenção das importâncias devidas, com o garantia até a comprovação perante a **FISCALIZAÇÃO**, da quitação da dívida, na forma do parágrafo primeiro, do art. 31, da Lei nº 8.212/91.

Parágrafo quinto: Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GARANTIA

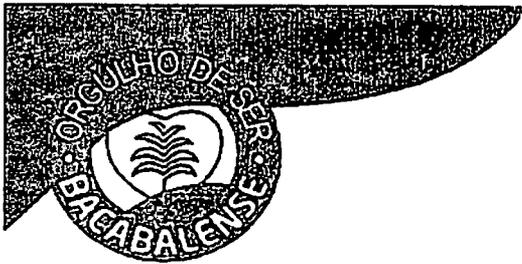
Para execução do presente Contrato não será exigida prestação de garantia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, a não ser com a prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio a ser publicado no Diário Oficial.

Parágrafo primeiro: O cessionário ficará sub-rogado em todas as responsabilidades, obrigações e direitos do cedente.

Parágrafo segundo: O pedido de cessão deverá ser formulado por escrito e devidamente fundamentado, cabendo à **CONTRATADA** indicar e comprovar as razões de força maior



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 398

Proc. n.º 040601/2021

Rubrica: X

que impossibilitam o cumprimento do Contrato.

Parágrafo terceiro: O cessionário indicado deverá atender a todas as exigências relacionadas com a sua capacidade e idoneidade e preencher todos os requisitos estabelecidos no edital e na legislação específica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS VARIAÇÕES DE QUANTIDADE

Os serviços, objeto deste Contrato, poderão sofrer acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato aos qual a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar e cujos preços serão fixados com base na proposta da **CONTRATADA** constante da fls. ___/___ do referido **PROCESSO**, independentemente de aditamento.

Parágrafo único: Caso os mesmos não existam na Proposta da **CONTRATADA**, tais valores serão objeto de análise em comum acordo entre a **CONTRATANTE** e **CONTRATADO** tomando-se como base os valores dos insumos que compõem os serviços em preços de mercado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser alterado, através de aditamento, nos seguintes casos:

1. Quando necessária a modificação do regime de execução, em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais;
2. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente, mantido o valor inicial;
3. Para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos casos autorizados pela Lei nº 8.666/93;
4. Para os acréscimos que se fizerem necessários superiores ao limite estabelecido na cláusula anterior;
5. Para prorrogação de prazo, na forma estabelecida na cláusula décima, parágrafo único.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

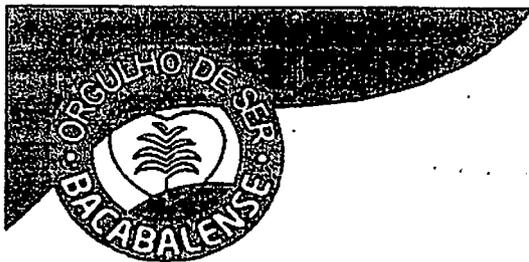
Obriga-se a **CONTRATADA**, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato e elige seu domicílio contratual, o da cidade de Bacabal, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá a **CONTRATANTE** a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO CONTROLE

A **CONTRATANTE** providenciará, nos prazos legais, a remessa de exemplares do presente Contrato a **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 399

Proc. n.º 040601/2021

Rubrica: g

Parágrafo único: A CONTRATANTE não se responsabilizará por indenização de qualquer natureza em decorrência de atos ou fatos vinculados à FISCALIZAÇÃO e ao Controle da Execução Orçamentária e da Administração Financeira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS CLÁUSULAS ESSENCIAIS

Constituem, também, cláusulas essenciais do presente Contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA:

1. Inadmissibilidade de qualquer direito de retenção sobre os serviços executados;
2. Impossibilidade, perante a CONTRATANTE, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA DOCUMENTAÇÃO

A CONTRATADA e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente Termo, inclusive quitações de impostos federais, estaduais e municipais, bem como, o Certificado de Regularidade dos órgãos previdenciários públicos, a que estiver vinculado.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA NONA - DAS NORMAS APLICÁVEIS

O presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente Termo, especialmente a Lei nº 8.666/93. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitarem-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

E assim, por estarem às partes justas e acordadas, lavram e assinam este Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam seus efeitos jurídicos.

Bacabal - MA, ___ de _____ de 2021.

CONTRATANTE:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Município de Bacabal

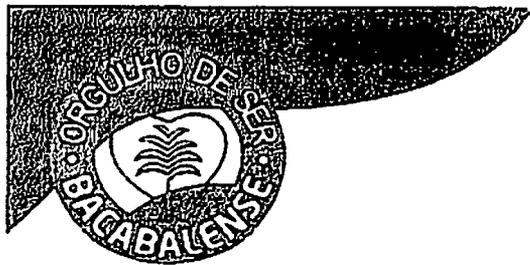
CONTRATADA:

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. _____
RG/CPF:

2. _____
RG/CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 400

Proc. n.º 040601/2021

Rubrica: X

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO n.º 020/2021-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 040601/2021
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ANEXO III

MINUTA ATA DA REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º XXX
PREGÃO ELETRÔNICO N.º X-X/20XX-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º XYX/20XX**

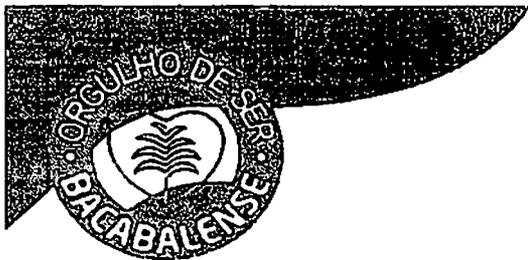
Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL**, com sede na Travessa 15 de novembro, n.º 229, CEP 65.700-000, Centro, Bacabal - MA, através da **XXXX XX XXX**, neste ato representado pelo(a) **XXXX(a)** o Sr(a). **XXXXXXXXX**, nomeado através da Portaria n.º **XXX/XXXX**, conforme doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, conforme ar. 25 do Decreto Municipal n.º 692/2020 de 16 de dezembro de 2020, para atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Bacabal considerando o julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º X-X/20XX-SRP**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, bem como, a classificação das propostas apresentadas e a respectiva homologação, resolve registrar os preços das empresas signatárias, vencedora abaixo identificada, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, sujeitando-se as partes às normas regidas pela Lei Federal n.º 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Municipal n.º 1.384/2019, Decreto Municipal n.º 692/2020, Decreto Municipal n.º 683/2020, seguindo subsidiariamente as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93.

RESOLVE

Registrar os preços da prestação de serviços proposto pela empresa **XXXX**, inscrita no CNPJ n.º **XXXX**, localizada na **XXXXX**, representada por/pela **XXXXX Sr(a)**. **XXXX**, portador(a) d R.G n.º **XXXX XX-XX** e o CPF n.º **XXXX**, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), por item, atendendo às condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas na Lei Federal n.º 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Municipal n.º 1.384/2019, Decreto Municipal n.º 692/2020, Decreto Municipal n.º 683/2020, seguindo subsidiariamente as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - O presente instrumento tem por objeto o Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo por objeto o **XXXX**, de acordo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 401

Proc. n.º 040601/2021

Rubrica: [assinatura]

com as especificações contidas no ANEXO I do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.º X-X/20XX-SRP, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pela(s) empresa(s) licitante(s) classificada(s) em 1ª (primeiro) lugar, conforme consta nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º XYX/20XX.

Parágrafo Segundo – Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no ANEXO I deste instrumento, podendo os Órgãos Solicitantes promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro – A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contado a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro – O gerenciamento deste instrumento caberá à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, conforme previsto no Edital e no Decreto Municipal n.º 692/2020.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados, as especificações dos objetos, os quantitativos, empresas beneficiárias e representantes legais, encontram-se elencados no(s) ANEXO(S) desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA - DOS LOCAIS E PRAZOS

Parágrafo Primeiro – As Contratadas ficam obrigadas a prestarem os fornecimentos, em conformidade com a Ordem de Fornecimentos emitida pelo Órgão Contratante.

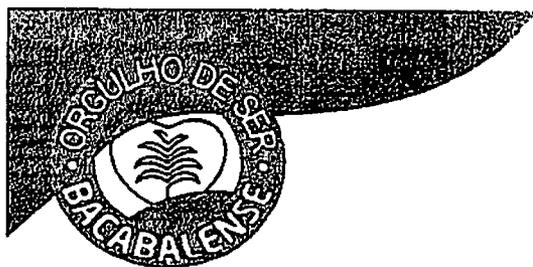
Parágrafo Segundo – O prazo para o fornecimento deverá ser de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, e as demais de acordo com o Termo de Referência (ANEXO I) do Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação-financeira inicial deste instrumento;

Parágrafo Segundo – Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

Parágrafo Terceiro – Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Órgão Gerenciador, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo no mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 402

Proc. n.º 040601/2021

Rubrica: §

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo Órgão Gerenciador, quando:

- a) O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) O preço registrado se apresentar superior ao praticado no mercado e não houver sucesso nas negociações para sua redução, com as empresas registradas na Ata;
- c) Houver solicitação dos Órgãos Participantes, devidamente justificadas, em razão de inexecução parcial ou total de Ordem de Fornecimento decorrente deste registro;
- d) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pelos Órgãos Participantes ou pelo Órgão Gerenciador;
- e) Provocado pelo Fornecedor, mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será comunicado formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência;

Parágrafo Terceiro - No caso de recusa do Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela;

Parágrafo Quarto - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão Gerenciador, facultando-se à este, neste caso, a aplicação as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

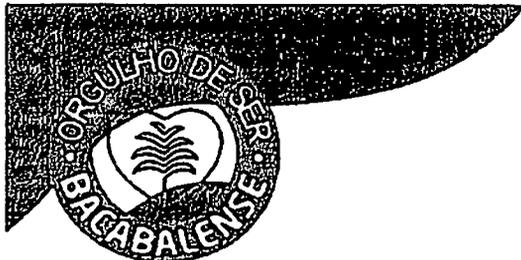
Parágrafo Primeiro - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e no Termo de Referência;

Parágrafo Segundo - É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade;

Parágrafo Terceiro - O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no Decreto Municipal, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA NONA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS





PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 403

Proc. n.º 040601/2021

Rubrica: 8

Parágrafo Primeiro - A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 8.666, de 1993, Decreto Municipal n.º 578/2017 alterado pelo Decreto Municipal n.º 607/2019 e Decreto Municipal n.º 692/2020;

Parágrafo Segundo - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

Parágrafo Terceiro - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme Art. 20º, § 3º do Decreto Municipal n.º 692/2020;

Parágrafo Quarto - As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem, conforme Art. 20º, § 4º do Decreto Municipal n.º 692/2020;

Parágrafo Quinto - Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei n.º 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 - P);

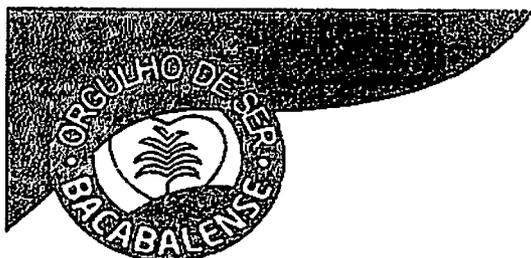
Parágrafo Sexto - Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

Parágrafo Sétimo - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços;

Parágrafo Oitavo - Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo Primeiro - O Órgão Gerenciador fará publicar o extrato da presente Ata de Registro de Preços - ARP no Diário Oficial do Município e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Bacabal/MA, após sua assinatura, nos termos da legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 404

Proc. n.º 040601/2021

Rubrica: 8

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termos Aditivos ou Apostilamentos, a presente Ata de Registro de Preços – ARP, conforme o caso;

Parágrafo Segundo – Integra esta Ata, o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO n.º X-X/20XX-SRP e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata;

Parágrafo Terceiro – Poderá haver modificações no fornecimento caso em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA;

Parágrafo Quarto – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto Municipal n.º 578/2017 alterado pelo Decreto Municipal n.º 607/2019, Decreto Municipal n.º 692/2020, e as Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CADASTRO RESERVA

Parágrafo Primeiro – Em decorrência das propostas e lances apresentados e homologados no certame licitatório, ficam registrados, para contratações futuras, os preços unitários e respectivos fornecedores classificados, conforme Decreto Municipal n.º 692/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Parágrafo Primeiro – Fica eleito o Foro da Comarca de Bacabal, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

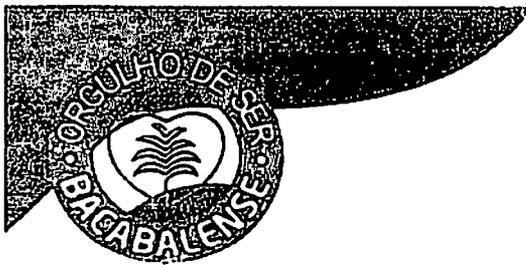
E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente.

Bacabal/MA, XX de XXXX de 20XX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário(a) Municipal de XXXX
GERENCIADOR(A)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
DETENTOR(A)





PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 405

Proc. n.º 040601/2021

Rubrica: 4

ANEXO I

REF.:

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º XXX/XXXX
PREGÃO ELETRÔNICO N.º X-X/20XX-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º XYX/20XX
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES**

Este documento é parte integrante da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º XXX/XXXX, celebrada entre a XXXX, tendo como participantes as Secretarias Municipais do Município de Bacabal e a empresa que teve seu preço registrado, em face à realização do PREGÃO ELETRÔNICO n.º X-X/20XX-SRP.

OBJETO: XXX

QUADRO 1 - DADOS DA(S) EMPRESA(S) DETENTORA(S)

EMPRESA:	
CNPJ:	Telefone/Fax: (ddd)
Endereço:	e-mail:

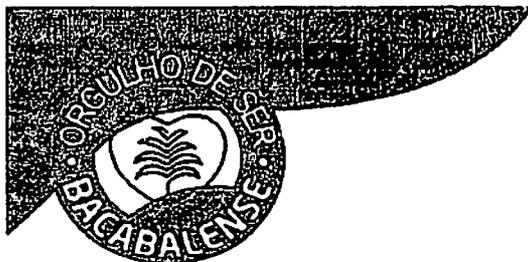
QUADRO 2 - OBJETO(S) REGISTRADO(S) (NOME DA EMPRESA)

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	MARCA	QUANT	VALOR	
					UNIT	TOTAL

Bacabal/MA, XX de XXXX de 20XX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário(a) Municipal de XXXX
GERENCIADOR(A)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
DETENTOR(A)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 406

Proc. n.º 040601/2021

Rubrica: 8

ANEXO II

CADASTRO DE RESERVA

REF.:

**CADASTRO DE RESERVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º XXX/XXXX
PREGÃO ELETRÔNICO N.º X-X/20XX-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º YXX/20XX
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES**

Este documento é parte integrante da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º XXX/XXXX**, celebrada entre a **XXXX**, tendo como participantes as Secretarias Municipais do Município de Bacabal e a empresa que teve seu preço registrado no cadastro de reserva, em face à realização do **PREGÃO ELETRÔNICO n.º X-X/20XX-SRP**.

OBJETO: XXX

QUADRO 1 - DADOS DA(S) EMPRESA(S) CADASTRO DE RESERVA(S)

EMPRESA:	
CNPJ:	Telefone/Fax: (ddd)
Endereço:	e-mail:

QUADRO 2 - OBJETO(S) REGISTRADO(S) NO CADASTRO DE RESERVA

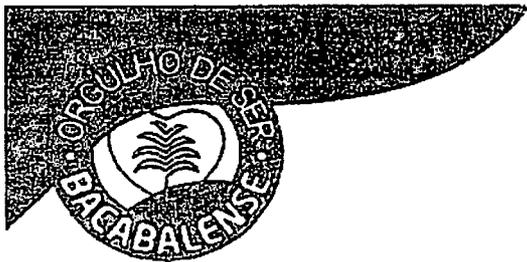
(NOME DA EMPRESA)						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	MARCA	QUANT	VALOR	
					UNIT	TOTAL

Bacabal/MA, XX de XXXX de 20XX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário(a) Municipal de XXXX
GERENCIADOR(A)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
DETENTOR(A)





PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 408

Proc. n.º 040601/2021

Rubrica: 8

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO n.º 020/2021-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 040601/2021
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ANEXO IV

MINUTA DE DECLARAÇÃO CONSOLIDADA

Ilmo. Sr.
Pregoeiro
Prefeitura Municipal de Bacabal
Bacabal - MA

DECLARAÇÃO CONSOLIDADA

Ref.: Pregão Eletrônico n.º 020/2021-SRP

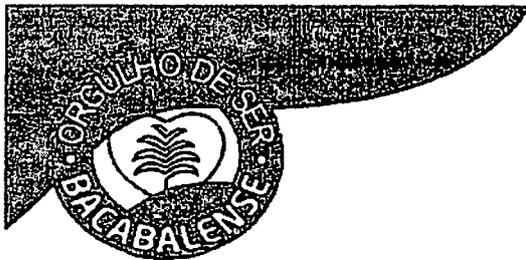
Prezado(a) Senhor(a),

A _____ (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ n.º _____, representada por seu/sua _____ (cargo) _____ o(a) Sr.(a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e de CPF n.º _____:

- I. **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

- II. **DECLARA**, ainda que a empresa será excluída das veiculações constantes do § 4º do Art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.
- III. **DECLARA**, sob as penas da Lei, nos termos do art. 4º, inciso VII, da Lei n.º 10.520/02 que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no edital da licitação acima identificada.
- IV. **DECLARA**, sob as penas da Lei, que até esta data não há contra si, qualquer outro fato que na forma da lei e do Edital, a impeça de participar desta licitação. E, por ser a expressão da verdade, firma a presente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 409

Proc. n.º 040601/2021

Rubrica: ✓

V. **DECLARA**, que possui as condições necessárias ao cumprimento do objeto Edital referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO n.º .../20...**, estando ciente de todas as exigências relativas ao mesmo;

VI. **DECLARA**, que o **REGIME TRIBUTÁRIO** da licitante é:

- Simples Nacional;
- Lucro Real;
- Lucro Presumido;
- Outro: _____.

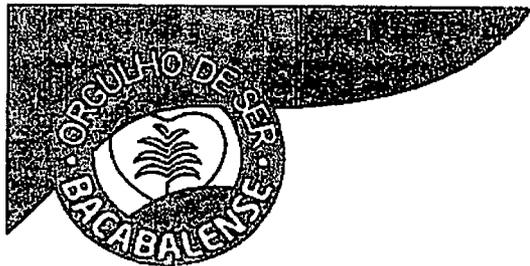
VII. **DECLARA** que a licitante é **ENQUADRADA** como:

- Microempreendedor Individual (MEI);
- Microempresa (ME);
- Empresa de Pequeno Porte (EPP);
- Cooperativa (COOP), somente as de consumo, em conformidade com o art. 3º, § 4º, inciso VI da Lei Complementar nº 123/2006;
- Normal.

VIII. **DECLARAMOS**, ainda, estar ciente das **SANÇÕES** que lhe poderão ser impostas, conforme disposto no respectivo Edital e no art. 2º9 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

.....(.....), de de 20XX.

.....
(nome, cargo, assinatura do representante legal da proponente,
em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 410

Proc. n.º 040601/2021

Rubrica: k

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO n.º 020/2021-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 040601/2021
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ANEXO V

MINUTA DA DECLARAÇÃO DE QUE POSSUI AS CONDIÇÕES OPERACIONAIS NECESSÁRIAS AO CUMPRIMENTO DO OBJETO E QUE ESTÁ CIENTE DE TODAS AS EXIGÊNCIAS

Ilmo. Sr.
Pregoeiro
Prefeitura Municipal de Bacabal
Bacabal - MA

DECLARAÇÃO DE QUE POSSUI AS CONDIÇÕES OPERACIONAIS NECESSÁRIAS AO CUMPRIMENTO DO OBJETO E QUE ESTÁ CIENTE DE TODAS AS EXIGÊNCIAS

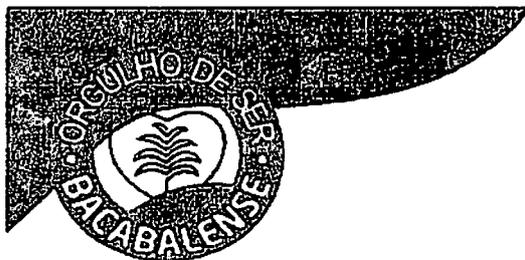
Ref.: Pregão Presencial n.º XXX/201X-SRP

Prezado(a) Senhor(a),

_____ (razão social da firma) _____ (CNPJ)
n.º _____, sediada _____ (endereço completo), DECLARA,
que possui as condições necessárias ao cumprimento do objeto Edital referente ao
PREGÃO ELETRÔNICO n.º XXX/201X-SRP - CPL/PMB, nos termos exigidos no item
16.10.6 do Edital, estando ciente de todas as exigências relativas ao mesmo. Dispondo ou
disporá das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a
execução contratual.

.....(.....), de de 20XX.

.....
(nome, cargo, assinatura do representante legal da proponente,
em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 411

Proc. n.º 040601/2021

Rubrica: ✓

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO n.º 020/2021-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 040601/2021
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ANEXO VI

ATESTADO DE VISTORIA

Declaramos, para fins de participação no Processo Licitatório em epígrafe, que vistoriamos o local onde serão Prestados os serviços de manutenção corretiva, sob demanda, da pavimentação e recapeamento asfáltico de vias públicas da sede do Município de Bacabal/MA, e que tomamos conhecimento de todas as informações necessárias ao cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

Cidade (UF), ____ de ____ de 2021.

IDENTIFICAÇÃO:

NOME DA EMPRESA: _____

CNPJ Nº: _____

RESP. TÉCNICO:

NOME: _____

ASSINATURA _____

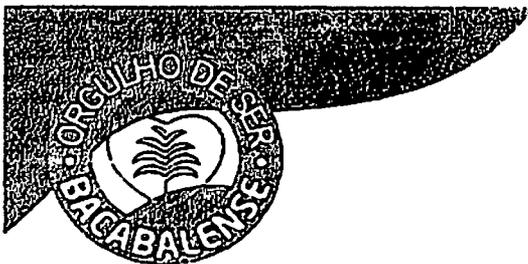
CREA N.

REPRESENTANTE DA PREFEITURA:

NOME:: _____

ASSINATURA: _____

FUNÇÃO: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 412

Proc. n.º 040601/2021

Rubrica: 8

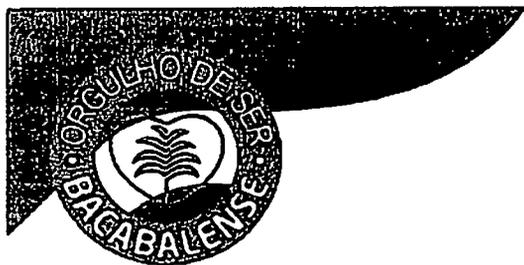
**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO n.º 020/2021-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 040601/2021
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

TERMO DE ENCERRAMENTO

Este volume do edital de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 020/2021-SRP**, possui **153 (cento e cinquenta e três)** páginas, incluindo esta, numericamente ordenadas e assinadas por minha pessoa.

Bacabal, Estado do Maranhão, em 17 de junho de 2021.


CARLOS HENRIQUE FERRO SOUSA
Pregoeiro da CPL/PMB



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 413

Proc. n.º 040601/2021

Rubrica: ψ

TERMO DE AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/2021-SRP

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA**, com sede na Travessa 15 de novembro, n.º 229, CEP 65.700-000, Centro, no município de Bacabal, Estado do Maranhão, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL/PMB, por meio do Pregoeiro Municipal, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei Federal n.º 10.520/2002, Lei Municipal n.º 1.384/2019, Decreto Municipal n.º 683/2020, seguindo subsidiariamente as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, Licitação na modalidade **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, com finalidade de **REGISTRO DE PREÇOS**, tendo por objeto **Registro de Preços para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de manutenção corretiva, sob demanda, da pavimentação e recapeamento asfáltico de vias públicas da sede do Município de Bacabal/MA, conforme Edital e Anexos. A sessão do certame licitatório será realizada no dia 01 de julho de 2021, às 09h:00min (nove horas), no sítio www.e-bacabal.com.br.**

O Edital completo está disponível para consulta e retirada nos endereços eletrônicos www.e-bacabal.com.br e www.bacabal.ma.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas por e-mail no licitacao@bacabal.ma.gov.br com cópia para cpl.bacabal@hotmail.com ou pelo telefone (99) 3621-0533.

Informa, ainda que diariamente, situado na Travessa 15 de novembro, n.º 229, CEP 65.700-000, Centro, Bacabal/MA, de segunda a sexta-feira em dias úteis, das 09h:00min (nove horas) às 12h:00min (doze horas), o Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL na Prefeitura Municipal de Bacabal/MA, onde poderão ser consultados e obtidos a versão impressa, mediante a entrega no setor de licitações de 02 (duas) resmas de papel de 500 folhas, tamanho A4, 210x297mm, 75g/m², ultra branco. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço.

Bacabal, Estado do Maranhão, 17 de junho de 2021.

CARLOS HENRIQUE FERRO SOUSA

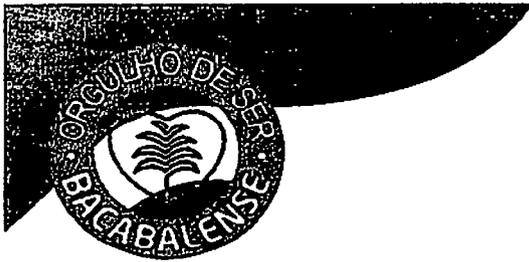
Pregoeiro da CPL/PMB

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL

Este documento foi Publicado no Mural desta Prefeitura Municipal de Bacabal/MA.

Em, 17 / 06 / 2021

Nome: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 414

Proc. n.º 040601/2021

Rubrica: 8

TERMO DE PUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO

Atendendo a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, em especial ao Princípio da Publicidade, certifico para os devidos fins, que o "AVISO DE LICITAÇÃO" e a cópia integral do "Edital do Pregão Eletrônico n.º 020/2021-SRP", foram afixados no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal na presente data e permanecerão no referido quadro até a data da abertura, no dia **01 de julho de 2021**.

Bacabal, Estado do Maranhão, 17 de junho de 2021.


CARLOS HENRIQUE FERRO SOUSA
Pregoeiro da CPL/PMB

TERMO DE AVISO DE LICITAÇÃO

Data da Publicação: 17/06/2021

TERMO DE AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/2021-SRP. A PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA, com sede na Travessa 15 de novembro, n.º 229, CEP 65.700-490, Centro, no município de Bacabal, Estado do Maranhão, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL/PMB, por meio do Pregão Municipal, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei Federal n.º 10.520/2002, Lei Municipal n.º 1.384/2019, Decreto Municipal n.º 683/2020, segundo subsidiariamente as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, Licitação na modalidade PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, com finalidade de REGISTRO DE PREÇOS, tendo por objeto Registro de Preços para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de manutenção corretiva, sob demanda, da pavimentação e recuperação asfáltica de vias públicas da sede do Município de Bacabal/MA, conforme Edital e Anexos. A sessão do certame licitatório será realizada no dia 01 de julho de 2021, às 09h00min (nove horas), no site www.bacabal.ma.gov.br. O Edital completo está disponível para consulta e retirada nos endereços eletrônicos www.bacabal.ma.gov.br e cpil.bacabal@hotmail.com ou pelo telefone (99) 3621-0533. Intimada, ainda que diariamente, situado na Travessa 15 de novembro, n.º 229, CEP 65.700-00, Centro, Bacabal/MA, de segunda a sexta-feira em dias úteis, das 09h 00min (nove horas) às 12h 00min (doze horas), o Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL na Prefeitura Municipal de Bacabal/MA, onde poderão ser consultados e retirados a gratuito, mediante a entrega no setor de licitações de 02 (duas) folhas de papel de 500 folhas, tamanho A4, 210x297mm, 75g/m², ultra branco. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço Bacabal, Estado do Maranhão, 17 de junho de 2021 CARLOS HENRIQUE FERRO SOUSA Pregoeiro da CPL/PMB



Prefeitura de Bacabal/MA
Relatório de Publicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº: 416
Proc. nº: 040601/2021
Rubrica: X

Data de Publicação 17/06/2021
Título: TERMO DE AVISO DE LICITAÇÃO

TERMO DE AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/2021-SRP. A PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA, com sede na Travessa 15 de novembro, n.º 229, CEP 65.700-000, Centro, no município de Bacabal, Estado do Maranhão, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMB, por meio do Pregoeiro Municipal, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei Federal n.º 10.520/2002, Lei Municipal n.º 1.384/2019, Decreto Municipal n.º 683/2020, seguindo subsidiariamente as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, licitação na modalidade PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, com finalidade de REGISTRO DE PREÇOS, tendo por objeto Registro de Preços para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de manutenção corretiva, sob demanda, da pavimentação e recapeamento asfáltico de vias públicas da sede do Município de Bacabal/MA, conforme Edital e Anexos. A sessão do certame licitatório será realizada no dia 01 de julho de 2021, às 09h:00min (nove horas), no sítio www.e-bacabal.com.br. O Edital completo está disponível para consulta e retirada nos endereços eletrônicos www.e-bacabal.com.br e www.bacabal.ma.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas por e-mail no licitacao@bacabal.ma.gov.br com cópia para cpl.bacabal@hotmail.com ou pelo telefone (99) 3621-0533. Informa, ainda que diariamente, situado na Travessa 15 de novembro, n.º 229, CEP 65.700-00, Centro, Bacabal/MA, de segunda a sexta-feira em dias úteis, das 09h:00min (nove horas) às 12h:00min (doze horas), o Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL na Prefeitura Municipal de Bacabal/MA, onde poderão ser consultados e obtidos a versão impressa, mediante a entrega no setor de licitações de 02 (duas) resmas de papel de 500 folhas, tamanho A4, 210x297mm, 75g/m², ultra branco. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço. Bacabal, Estado do Maranhão, 17 de junho de 2021. CARLOS HENRIQUE FERRO SOUSA, Pregoeiro da CPL/PMB

PERGUNTA DO DIA

Quando vão ser retomadas as obras de recuperação do Ginásio Esportivo Castelinho?

CONCEITO SOCIAL

Por: Luíza Sá

luizsa@conceitosocial.com

Reflexão

"Tu és o mais formoso dos filhos dos homens: a graça se derramou nos teus lábios; por isso Deus te abençoou para sempre." - Salmos 45:2

Colégio Marista Araçagy apresenta São Luís e seus encantos em live junina

Com o objetivo de valorizar a cultura, a tradição e as raízes do Norte e Nordeste, 12 Colégios Maristas participam de Festa Junina Online com o tema #Conectados no São João Marista e suas tradições. O Colégio Marista Araçagy entra com a temática São Luís e seus encantos. Estudantes apresentam a história do São João na cidade, por meio de poesia e dança, no ritmo das matracas, zabumbas e pandeirões. A live junina será nesta sexta (18), das 19h às 21h, e poderá ser acompanhada no Youtube do Colégio Marista de Natal.



ANIVERSÁRIO DE ARIANO SUASSUNA: Auto da Compadecida é tema de selo especial

Nesta quarta-feira (16), os Corcelos lançaram a "Emissão Especial Auto da Compadecida", clássico texto teatral escrito por Ariano Suassuna que retrata a cultura popular e nordestina brasileira. O lançamento virtual do selo será transmitido ao vivo no YouTube, durante as comemorações dos 50 anos do Movimento Armorial - que tem Suassuna como um de seus fundadores -, e também em homenagem ao aniversário do escritor pernambuco, celebrado em 2014.

Auto da Compadecida é uma peça de teatro em forma de auto, em três atos, escrita em 1955. Sua primeira encenação aconteceu em 1956, no Recife, em Pernambuco. A peça projetou Suassuna em todo o país e teve três adaptações cinematográficas. Em 1999, foi apresentada como uma minissérie de TV, sendo a versão mais conhecida, que também foi levada ao cinema. Com personagens marcantes e folclóricos, como João Grilo, Ovídio Cangaceiro, Encarnação, Manuel (Jesus Cristo) e a Compadecida - que intercede por todos no julgamento -, é considerada, na visão de

muitos críticos de teatro, uma das mais importantes obras da moderna dramaturgia brasileira.

Por trazer uma visão questionadora sobre a cultura popular e a tradição religiosa, o Auto da Compadecida recebeu severas críticas de diferentes setores sociais na época de seu lançamento. Porém, o texto de Suassuna se mostra cada vez mais atual, como explica Carlos Newton Júnior Poeta, ensaísta e professor universitário recifense, estudioso da obra do escritor. "As críticas passaram e a peça ficou, prova de que o Auto da Compadecida possui aquele quê de humanidade que atribui, a toda grande obra de arte, um aspecto supra-temporal, uma verdade permanente".

Nos anos seguintes, com o apoio de Suassuna, o Movimento Armorial foi idealizado com objetivo de valorizar as manifestações artísticas nordestinas, advindas da cultura popular. O movimento se apresenta por meio de várias expressões como música, dança, literatura, artes plásticas, teatro, cinema, arquitetura e xilogravura.

23º Congresso Internacional de Educação da LBV - edição on-line!

De 28 a 30 de junho, professores e educadores vão apresentar estratégias educacionais e práticas pedagógicas como contribuição à educação brasileira e internacional durante a edição on-line do 23º Congresso Internacional de Educação da LBV, sob o tema "Estratégias para aulas remotas — tecnologia, jogos e inclusão: uma visão além do intelecto".

O evento, que inicia às 19h30, contará com a participação de renomados palestrantes, entre eles a professora Donalda Saeto, doutora honoris causa em Ciências da Educação e Neuroeducação, mestre em Psicologia da Educação, com especialização em Necessidades Educacionais Especiais; e psicóloga, com especialização nas áreas educacional e de reabilitação pela Universidade do Algarve, em Portugal. Abordará o tema O "Ensino inclusivo — intervenções pedagógicas e práticas nas escolas de Portugal", na segunda-feira (28/6).

Na sequência, o professor Nílton Furtado, doutor em Educação pela Universidade de Havana, em Cuba, mestre em Educação pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), consultor educacional e professor de pós-graduação e do ensino básico,

falará sobre "As aprendizagens da escola na pandemia".

Na terça-feira (29/6), é a vez da professora Fátima Alves, que trará importante contribuição a respeito da temática "O movimento, o intelecto e o afeto: a base da Psicomotricidade para a escola e a família em tempos de aulas remotas". Ela é mestre em Ensino de Ciências da Saúde e do Ambiente; docente da pós-graduação presencial e coordenadora de pós-graduação em Psicomotricidade da AVM Educacional, da Universidade Cândido Mendes (UCM) e da licenciatura a distância em Pedagogia da Faculdade Unyleya, no Rio de Janeiro.

A preleção de encerramento na sexta-feira (30/6) será da professora Sueli Perlotto, doutora e mestre em Educação pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP) e supervisora da Pedagogia do Afeto e da Pedagogia da Cidadão Ecológico, da LBV que abordará as "Estratégias para a realização de aulas remotas: o uso da tecnologia, dos jogos e a inclusão: uma visão além do intelecto", cujas ações são aplicadas na rede de ensino da Legião da Boa Vontade.

Inscrições gratuitas na página www.lbv.org/congresso-de-educacao

SPE MOOVE EMPREENDIMENTOS

COMUNICADO - A SPE MOOVE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, empresa do grupo privado, inscrita no CNPJ: 31.459.158/0001-02, requereu para SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMAM, a Renovação da Licença de Instalação, nº009/2020, do empreendimento residencial multi-222 vertical CONDOMÍNIO MOOVE RESIDENCE, localizada na Avenida São Luís Rei do França, s/n, Turu, na cidade de São Luís - MA, sob processo do nº20704/2021.

OVIDIO HILÁRIO HENDGES

COMUNICADO - OVIDIO HILÁRIO HENDGES, inscrito no cadastro, CPF: 278.353.750-87, toma público que recebeu junto à Secretaria do Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais - SEMA, a Autorização para Construção de Poço Tubular Profundo, para a Atividade de irrigação na Fazenda Seis Irmãos, Conforme Processo nº 055804/2021, localizada na Rodovia BR 230, S/N, Fazenda Seis Irmãos, Córca, Búzios - MA.

WILSON DE OLIVEIRA LOGRADO

COMUNICADO - WILSON DE OLIVEIRA LOGRADO, inscrito no cadastro, CPF: 327.841.609-30, toma público que requereu junto à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais - SEMA, o Renovação de Licença de Operação, para a Atividade Unidade Armazenadora de Grãos na Fazenda Mata da Catinguinha, Conforme Processo nº 108502/2021, localizada na Fazenda Mata da Catinguinha, Zona Rural, S/N, São João dos Patos -MA.

Localizada na Av. Rei do França, próx. Do Shopping Rio Anil, Faculdade Ceuma e Piliçorns, próx. De Bancas e Supermercados. Apartamento todo com móveis projetados, localizado no 3º andar, com área de 50m de área construída, todo revestido em mármore de porcelanato, piso porcelanato. Possui sala de estar e jantar, cozinha revestida com placa decorativa e guarda corpo em inox, cozinha revestida com pastilha em móveis projetados, em alumínio e vidro temperado; área de serviço, 3 quartos, suíte e banheiro, 1 banheiro. Área de lazer completa, com piscina, salão de festas, playground infantil, academia, quadra de esportes e campo de futebol.

CONTATO: 98 9 8865-8067

A Prefeitura Municipal de Bacabal, com sede na Travessa 15 de Novembro, nº 329, Centro, CEP 65.700-000, Bacabal, Estado do Maranhão, através do Pregão Municipal, torna público, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, com finalidade de REGISTRO DE PREÇOS, tendo por objeto o Registro de Preços para eventual contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços de manutenção corretiva, sob demanda, da pavimentação e reaparelamento asfáltico de ruas públicas da sede do Município de Bacabal/MA, conforme Edital e Anexos. A sessão será realizada no dia 01 de julho de 2021, às 09h:00min (nove horas), no site www.bacabal.com.br. O Edital e seus Anexos estão disponíveis para consulta e retirada nos endereços eletrônicos www.bacabal.com.br e www.bacabalma.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas por e-mail no licitacao@bacabalma.gov.br com cópia para cpl@bacabalma.gov.br ou pelo telefone (99) 3631-0533, informando que diariamente, na sede da Prefeitura Municipal de Bacabal, de segunda a sexta-feira em dias úteis, das 08h:00min (oito horas) às 12h:00min (doze horas), o Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sala de Comissão Permanente de Licitação - CPL, onde poderão ser consultados e obtidos a versão impressa, mediante entrega no setor de Licitações de 02 (duas) folhas de papel de 500 folhas, tamanho A4, 210x297mm, 75g/m², ultra branco. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço, Bacabal/MA, 17 de junho de 2021. CARLOS HENRIQUE FERRO SOUSA, Pregoeiro Municipal.



Bacabal

PREFEITURA

Prefeitura Municipal de Bacabal

Travessa 15 de Novembro, 229, Centro - Bacabal - MA

CNPJ: 06.014.351/0001-38 - Tel: (99) 3621 0533 - Site: <https://www.bacabal.ma.gov.br>

INFORMAÇÕES DA LICITAÇÃO				
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/2021-SRP - CPL/PMB				
Data da Publicação do Aviso 17/06/2021 as 09:32	Data da Publicação do Edital 17/06/2021 as 09:45	Data da Abertura 01/07/2021 as 09:00	TIPO MENOR PREÇO	Situação ABERTA
LOCAL DE ABERTURA no sítio www.e-bacabal.com.br				
OBJETO DA LICITAÇÃO Registro de Preços para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de manutenção corretiva, sob demanda, da pavimentação e recapeamento asfáltico de vias públicas da sede do Município de Bacabal/MA.				
ORGAO(S) SECRETARIA DE OBRAS				
RESPONSÁVEL(S) CARLOS HENRIQUE FERRO SOUSA Pregoeiro Municipal				
FORMA DE PUBLICAÇÃO DOM E JORNAL				
ANDAMENTO 17/06/2021 as 09:45 FASE: PUBLICAÇÃO DO EDITAL 17/06/2021 as 09:32 FASE: AVISO DE LICITAÇÃO				
ARQUIVOS DISPONÍVEIS				
Descrição			Tamanho	
AVISO PE 020-2021			87.74 kb	
EDITAL PE 020-2021			11886.72 kb	





Criado pela Lei Nº 1.241 de 14 de março de 2014 | Edição nº BAC20210618 Bacabal - MA, 18/06/2021

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bacabal - MA. Criado pela Lei Nº 1.241 de 14 de março de 2014 |, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bacabal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço: <https://www.bacabal.ma.gov.br/diario> Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse <https://www.bacabal.ma.gov.br/diario>. As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Bacabal - MA
 CNPJ: 06.014.351/0001-38, Prefeito Edvan Brandão
 Endereço: Travessa 15 de Novembro, 229, Centro
 Telefones: (99) 3621 0533 e-mail: ti@bacabal.ma.gov.br
 Site: <https://www.bacabal.ma.gov.br>

disponíveis para consulta e retirada nos endereços eletrônicos www.e-bacabal.com.br e www.bacabal.ma.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas por e-mail no licitacao@bacabal.ma.gov.br com cópia para cpl.bacabal@hotmail.com ou pelo telefone (99) 3621-0533. Informa, ainda que diariamente, na sede da Prefeitura Municipal de Bacabal, de segunda a sexta-feira em dias úteis, das 08h:00min (oito horas) às 12h:00min (doze horas), o Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, onde poderão ser consultados e obtidos a versão impressa, mediante a entrega no setor de licitações de 02 (duas) resmas de papel de 500 folhas, tamanho A4, 210x297mm, 75g/m², ultra branco. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço. Bacabal/MA, 17 de junho de 2021. CARLOS HENRIQUE FERRO SOUSA. Pregoeiro Municipal.

Código identificador:

905f8f6ac4aa7e745513fuc2742f8efc9cd5987ed729da888346c0bd8cfbabb4eb1dhd0d8f9b7d78c67018645348fc6571be7071f69ad8b9593f138f5d0bd7b

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO n.º 01150401/2021. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 002/2021. CREDENCIAMENTO n.º 001/2021. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA e BANCO DO BRASIL S/A sob CNPJ sob o n.º 00.000.000/0001-91, representada pela Agência do Setor Público Maranhão, situada na Avenida Carlos Cunha, n.º 100, Jaracati, São Luís/MA. ESPÉCIE: Contrato Administrativo. OBJETO: Credenciamento de instituição financeira para a prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas devidas ao Município de Bacabal/MA. VALOR: O município pagará o valor unitário de R\$ 1,70 (um real e setenta centavos) por gula de recebimento de arrecadação pelo período de 12 (doze) meses. DATA DE ASSINATURA: 17/06/2021. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. FONTES DE RECURSOS: 02.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS; 04.123.0035.2033 - MANUT. COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA; 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. SIGNATÁRIOS: Sr. EDVAN BRANDÃO DE FARIAS - Prefeito Municipal de Bacabal, pela CONTRATANTE e o Sr. GILBERTO PINTO F. COSTA NETO - Procurador, pela CONTRATADA. Bacabal/MA, 17 de junho de 2021.

Código identificador:

Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/2021-SRP - CPL/PMB

A Prefeitura Municipal de Bacabal, com sede na Travessa 15 de Novembro, n.º 229, Centro, CEP 65.700-000, Bacabal, Estado do Maranhão, através do Pregoeiro Municipal, torna público, que fará realizar Licitação na modalidade PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, com finalidade de REGISTRO DE PREÇOS, tendo por objeto o Registro de Preços para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de manutenção corretiva, sob demanda, da pavimentação e recapeamento asfáltico de vias públicas da sede do Município de Bacabal/MA, conforme Edital e Anexos. A sessão será realizada no dia 01 de julho de 2021, às 09h:00min (nove horas), no sítio www.e-bacabal.com.br. O Edital e seus Anexos estão





PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 793Proc. n.º 040801/2021Rubrica: 8

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 040601/2021**PREGÃO ELETRÔNICO n.º 020/2021-SRP****FINALIDADE:** Registro de Preços**TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor Preços por Item

OBJETO: Registro de Preços para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de manutenção corretiva, sob demanda, da pavimentação e recapeamento asfáltico de vias públicas da sede do Município de Bacabal/MA.

AMPARO LEGAL: Lei Federal n.º 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Municipal n.º 1.384/2019, Decreto Municipal n.º 692 e Decreto Municipal n.º 683/2020, que regulamenta a modalidade Pregão em sua forma Eletrônica, subsidiariamente as disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993.

O pregoeiro, Sr. **CARLOS HENRIQUE FERRO SOUSA** da Prefeitura Municipal de Bacabal/MA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Federal n.º 10.520/2002, juntamente com os Membros da Equipe de Apoio, resolve **ADJUDICAR** a licitante vencedora em seus respectivos itens, resultante do **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 020/2021-SRP**, conforme indicado no quadro Resultado da Adjudicação:

1. **J. C. CONSTRUÇÕES E IMOBILIARIA EIRELI** sob CNPJ n.º 04.345.274/0001-73, sediada na Av. Coronel Raimundo Moreira Lima, n.º 40, CEP 65.690-000, Tamboril, Colinas/MA, representada por seu Proprietário o Sr. **JAIR SOUSA** sob CPF n.º 315.580.853-15 e C. I. n.º 73001978 SSP/MA, para o item 1, no Valor Total de **R\$ 20.200.000,00** (vinte milhões e duzentos mil reais), conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VLR. UNITÁRIO
** 01 **	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, SOB DEMANDA, DA PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DE VIAS PÚBLICAS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE BACABAL/MA.			
01	SERVIÇOS INICIAIS E PRELIMINARES			
0101	Taxa do CREA	UN	1,00	R\$ 217,05
0102	Placa de obra em chapa de aço galvanizado, instalada	M2	3,00	R\$ 331,72
02	INSTALAÇÃO DE CANTEIRO DE OBRA			
0201	Instalação de campo e alojamento (aluguel de dormitório e área para guarda de equipamentos)	MES	6,00	R\$ 8.303,26
0202	Mobilização e desmobilização de equipamentos	UN	2,00	R\$ 6.079,09
03	LIMPEZA DA AREA			
0301	Limpeza mecanizada de camada vegetal, vegetação e pequenas arvores (diâmetro de tronco menor que 0,20m), com trator de esteiras	M2	315000,00	R\$ 0,40
0302	Desmatamento, destocamento e limpeza de mecanizada de arvores de diâmetro até 0,15m	M2	210000,00	R\$ 0,35
0303	Expurgo de jazida	M3	63000,00	R\$ 2,19
0304	Transporte com caminhão basculante de 12m3 - rodovia em leito	T.KM	173250,00	R\$ 0,79



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 744Proc. n.º 040801/2021Rubrica: 9

	natural				
04	TERRAPLENAGEM				
0401	Escavação e carga de material de jazida com trator de 97kW e carregadeira de 1,72m3	M3	78750,00	R\$	3,59
0402	Transporte com caminhão basculante de 12m3 - rodovia em leito natural	T.KM	173250,00	R\$	0,79
0403	Transporte com caminhão basculante de 12m3 - rodovia pavimentada	T.KM	866250,00	R\$	0,49
0404	Compactação de aterro a 100% do Proctor Normal	M3	63000,00	R\$	3,94
0405	Reconformação da plataforma	HA	31,50	R\$	218,36
05	REVESTIMENTO PRIMARIO				
0501	Escavação e carga de material de jazida com trator de 97kW e carregadeira de 1,72m3	M3	40950,00	R\$	3,59
0502	Transporte com caminhão basculante de 12m3 - rodovia em leito natural	T.KM	546682,50	R\$	0,79
0503	Transporte com caminhão basculante de 12m3 - rodovia pavimentada	T.KM	2186730,00	R\$	0,49
0504	Compactação de aterro a 100% do Proctor Normal	M3	40950,00	R\$	3,94
06	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA				
0601	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM A.A.U.Q				
060101	Imprimação com asfalto diluído	M2	175000,00	R\$	0,25
060102	Pintura de ligação	M2	187572,56	R\$	0,19
060103	Usinagem de areia asfalto a quente - faixa A - areia comercial	T	15050,00	R\$	122,28
060104	Areia asfalto a quente - faixa A - areia comercial	T	15050,00	R\$	129,38
060105	Transporte com caminhão basculante de 12m3 - rodovia pavimentada	T.KM	564375,00	R\$	0,49
0602	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM C.B.U.Q				
060201	Imprimação com asfalto diluído	M2	18914,88	R\$	0,25
060202	Pintura de ligação	M2	140000,00	R\$	0,19
060203	Usinagem de concreto-asfáltico - faixa A - areia e brita comerciais	T	13608,00	R\$	123,86
060204	Concreto asfáltico - faixa A - areia e brita comercial	T	13608,00	R\$	137,60
060205	Transporte com caminhão basculante de 12m3 - rodovia pavimentada	T.KM	510300,00	R\$	0,49
07	AQUISICAO DO MATERIAL BETUMINOSO				
0701	Aquisição de asfalto diluído tipo CM-30 já incluso o transporte e ICMS	T	232,70	R\$	5.722,50
0702	Aquisição de emulsão asfáltica RR 1C já incluso transporte e ICMS	T	147,41	R\$	2.913,21
0703	Aquisição de cimento asfáltico CAP 50/70 já incluso transporte e ICMS	T	1928,51	R\$	3.633,79

Bacabal, Estado do Maranhão, 01 de julho de 2021.

CARLOS HENRIQUE FERRO SOUSA

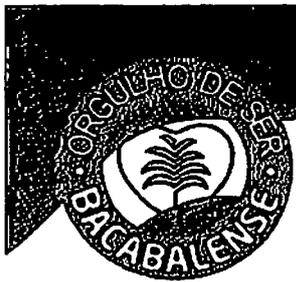
Pregoeiro da CPL/PMB

*Wellington Cassio Silva Sousa***WELLINGTON CASSIO SILVA SOUSA**

Membro da Equipe de Apoio

*Raimundo R. dos Santos***RAIMUNDO RODRIGUES DOS SANTOS**

Membro da Equipe de Apoio



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 804

Proc. n.º 040801/2021

Rubrica: ✍

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA, através da Secretaria Municipal de Administração, por intermédio do seu Secretário o Sr. DAVI BRANDÃO FARIAS, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Federal n.º 8.666/93, e considerando a manifestação positiva através de Relatório de Conformidade da Controladoria do Município referente ao Processo Licitatório da Prefeitura Municipal de Bacabal/MA, sendo ele o PREGÃO ELETRÔNICO n.º 020/2021-SRP, originado do PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 040601/2021.

RESOLVE:

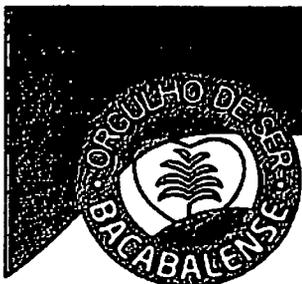
HOMOLOGAR o PREGÃO ELETRÔNICO n.º 020/2021-SRP para o Registro de Preços para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de manutenção corretiva, sob demanda, da pavimentação e recapeamento asfáltico de vias públicas da sede do Município de Bacabal/MA, tendo como vencedor a empresa:

1. J. C. CONSTRUÇÕES E IMOBILIARIA EIRELI sob CNPJ n.º 04.345.274/0001-73, sediada na Av. Coronel Raimundo Moreira Lima, n.º 40, CEP 65.690-000, Tamboril, Colinas/MA, representada por seu Proprietário o Sr. JAIR SOUSA sob CPF n.º 315.580.853-15 e C. I. n.º 73001978 SSP/MA, para o item 1, no Valor Total de R\$ 20.200.000,00 (vinte milhões e duzentos mil reais);

Determino que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa.

Bacabal/MA, 06 de julho de 2021.


DAVI BRANDÃO FARIAS
Secretário Municipal de Administração
Portaria n.º 02/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 806

Proc. n.º 040801/2021

Rubrica: [assinatura]

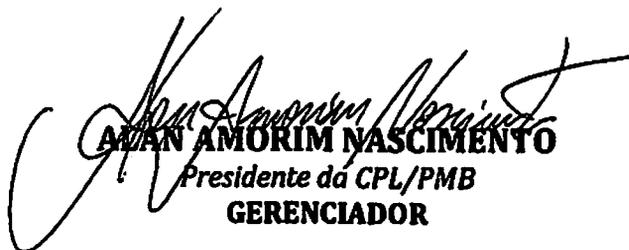
CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL**, com sede na Travessa 15 de novembro, n.º 229, CEP 65.700-000, Centro, Bacabal/MA, através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, neste ato representado pelo Presidente da CPL o Sr. **ALAN AMORIM NASCIMENTO**, nomeado através da Portaria n.º 028/2021, conforme doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, conforme ar. 25 do Decreto Municipal n.º 692/2020 de 16 de dezembro de 2020, para atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Bacabal considerando o julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/2021-SRP**, convoca a empresa **J. C. CONSTRUÇÕES E IMOBILIARIA EIRELI** sob CNPJ n.º 04.345.274/0001-73, sediada na Av. Coronel Raimundo Moreira Lima, n.º 40, CEP 65.690-000, Tamboril, Colinas/MA, representada por seu Proprietário o Sr. **JAIR SOUSA** sob CPF n.º 315.580.853-15 e C. I. n.º 73001978 SSP/MA, para assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, para Registro de Preços para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de manutenção corretiva, sob demanda, da pavimentação e recapeamento asfáltico de vias públicas da sede do Município de Bacabal/MA, decorrente da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 020/2021-SRP**.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções. Prevista em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Bacabal/MA, 07 de julho de 2021.


ALAN AMORIM NASCIMENTO
Presidente da CPL/PMB
GERENCIADOR

RECEBI EM, ___ / ___ / 2021

JAIR

SOUSA:35158085315

Assinado de forma digital por JAIR

SOUSA:35158085315

Dados: 2021.07.07 12:34:53 -03'00'

J. C. CONSTRUÇÕES E IMOBILIARIA EIRELI

CNPJ n.º 04.345.274/0001-73



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 207

Proc. n.º 040801/2021

Rubrica: X

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 202104060101/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/2021-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 040601/2021

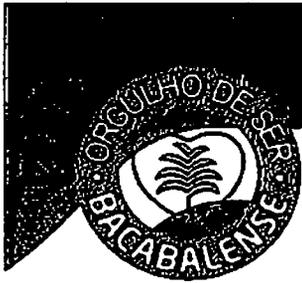
Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL**, com sede na Travessa 15 de novembro, n.º 229, CEP 65.700-000, Centro, Bacabal - MA, através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, neste ato representado pelo Presidente da CPL o Sr. **ALAN AMORIM NASCIMENTO**, nomeado através da Portaria n.º 028/2021, conforme doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, conforme ar. 25 do Decreto Municipal n.º 692/2020 de 16 de dezembro de 2020, para atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Bacabal considerando o julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/2021-SRP**, para **Registro de Preços para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de manutenção corretiva, sob demanda, da pavimentação e recapeamento asfáltico de vias públicas da sede do Município de Bacabal/MA**, bem como, a classificação das propostas apresentadas e a respectiva homologação, resolve registrar os preços das empresas signatárias, vencedora abaixo identificada, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, sujeitando-se as partes às normas regidas pela Lei Federal n.º 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Municipal n.º 1.384/2019, Decreto Municipal n.º 692/2020, Decreto Municipal n.º 683/2020, seguindo subsidiariamente as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93.

RESOLVE

Registrar os preços do serviço proposto pela empresa **J. C. CONSTRUÇÕES E IMOBILIARIA EIRELI** sob CNPJ n.º **04.345.274/0001-73**, sediada na Av. Coronel Raimundo Moreira Lima, n.º 40, CEP 65.690-000, Tamboril, Colinas/MA, representada por seu Proprietário o Sr. **JAIR SOUSA** sob CPF n.º 315.580.853-15 e C. I. n.º 73001978 SSP/MA, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), por item, atendendo às condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas na Lei Federal n.º 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Municipal n.º 1.384/2019, Decreto Municipal n.º 692/2020, Decreto Municipal n.º 683/2020, seguindo subsidiariamente as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - O presente instrumento tem por objeto o Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo por objeto o Registro de Preços para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de manutenção corretiva, sob demanda, da pavimentação e recapeamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 809

Proc. n.º 040801/2021

Rubrica: X

Parágrafo Segundo – Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

Parágrafo Terceiro – Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Órgão Gerenciador, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo Órgão Gerenciador, quando:

- a) O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) O preço registrado se apresentar superior ao praticado no mercado e não houver sucesso nas negociações para sua redução, com as empresas registradas na Ata;
- c) Houver solicitação dos Órgãos Participantes, devidamente justificadas, em razão de inexecução parcial ou total de Ordem de Serviço decorrente deste registro;
- d) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pelos Órgãos Participantes ou pelo Órgão Gerenciador;
- e) Provocado pelo Fornecedor, mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será comunicado formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência;

Parágrafo Terceiro – No caso de recusa do Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela;

Parágrafo Quarto – A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão Gerenciador, facultando-se à este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e no Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 810

Proc. n.º 040801/2021

Rubrica: X

Parágrafo Segundo - É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade;

Parágrafo Terceiro - O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no Decreto Municipal, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA NONA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 8.666, de 1993, Decreto Municipal n.º 578/2017 alterado pelo Decreto Municipal n.º 607/2019 e Decreto Municipal n.º 692/2020;

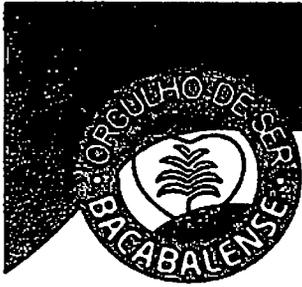
Parágrafo Segundo - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, desde que este serviço não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

Parágrafo Terceiro - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme Art. 20º, § 3º do Decreto Municipal n.º 692/2020;

Parágrafo Quarto - As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem, conforme Art. 20º, § 4º do Decreto Municipal n.º 692/2020;

Parágrafo Quinto - Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei n.º 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 - P);

R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 811

Proc. n.º 040801/2021

Rubrica:

Parágrafo Sexto - Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

Parágrafo Sétimo - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços;

Parágrafo Oitavo - Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo Primeiro - O Órgão Gerenciador fará publicar o extrato da presente Ata de Registro de Preços - ARP no Diário Oficial do Município e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Bacabal/MA, após sua assinatura, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termos Aditivos ou Apostilamentos, a presente Ata de Registro de Preços - ARP, conforme o caso;

Parágrafo Segundo - Integra esta Ata, o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO n.º 020/2021-SRP e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata de Registro de Preços - ARP;

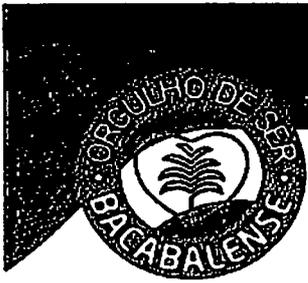
Parágrafo Terceiro - Poderá haver modificações no serviço caso em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA;

Parágrafo Quarto - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto Municipal n.º 578/2017 alterado pelo Decreto Municipal n.º 607/2019, Decreto Municipal n.º 692/2020, e as Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CADASTRO RESERVA

Parágrafo Primeiro - Em decorrência das propostas e lances apresentados e homologados no certame licitatório, ficam registrados, para contratações futuras, os preços unitários e respectivos fornecedores classificados, conforme Decreto Municipal n.º 692/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 812

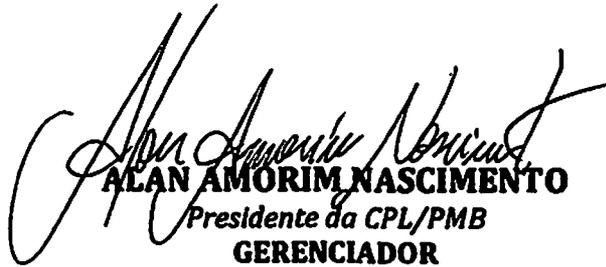
Proc. n.º 040801/2021

Rubrica: 8

Parágrafo Primeiro - Fica eleito o Foro da Comarca de Bacabal, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente.

Bacabal/MA, 07 de julho de 2021


ALAN AMORIM NASCIMENTO
Presidente da CPL/PMB
GERENCIADOR

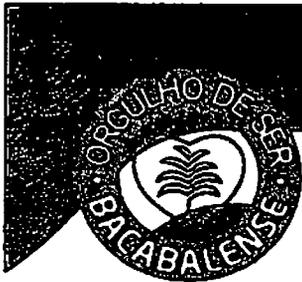
JAIR Assinado de forma digital por JAIR
SOUSA:35158085315 SOUSA:35158085315
Dados: 2021.07.07 12:35:18 -03'00'

J. C. CONSTRUÇÕES E IMOBILIARIA EIRELI
CNPJ n.º 04.345.274/0001-73

JAIR SOUSA
CPF n.º 315.580.853-15
C. I. n.º 73001978 SSP/MA
Proprietário
DETENTORA

TESTEMUNHAS:

1. Jeerson dos R. Moreira 2. Aramis Sousa
RG/CPF: 0344677300 RG/CPF: 03156069363



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 813Proc. n.º 040601/2021Rubrica: X**ANEXO I**

REF.:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 202104060101/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/2021-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 040601/2021
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

Este documento é parte integrante da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 202104060101/2021, celebrada entre a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, tendo como participantes as Secretarias Municipais do Município de Bacabal e a empresa que teve seu preço registrado, em face à realização do PREGÃO ELETRÔNICO n.º 020/2021-SRP.

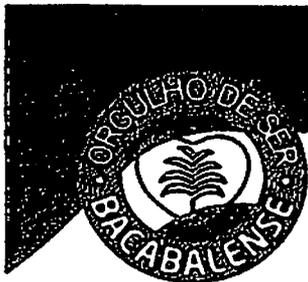
OBJETO: Registro de Preços para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de manutenção corretiva, sob demanda, da pavimentação e recapeamento asfáltico de vias públicas da sede do Município de Bacabal/MA

QUADRO 1 - DADOS DA EMPRESA DETENTORA

J. C. CONSTRUÇÕES E IMOBILIARIA EIRELI	
CNPJ n.º 04.345.274/0001-73	Telefone/Fax: (98) 98875-5466
Endereço: Av. Coronel Raimundo Moreira Lima, n.º 40, CEP 65.690-000, Tamboril, Colinas/MA	E-mail: jccolinas.transportes@hotmail.com

QUADRO 2 - OBJETOS REGISTRADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
** 01 **	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, SOB DEMANDA, DA PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DE VIAS PÚBLICAS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE BACABAL/MA				
01	SERVIÇOS INICIAIS E PRELIMINARES				R\$ 1.212,21
0101	Taxa do CREA	UN	1,00	R\$ 217,05	R\$ 217,05
0102	Placa de obra em chapa de aço galvanizado, instalada	M2	3,00	R\$ 331,72	R\$ 995,16
02	INSTALAÇÃO DE CANTEIRO DE OBRA				R\$ 61.977,74
0201	Instalação de campo e alojamento (aluguel de dormitório e área para guarda de equipamentos)	MES	6,00	R\$ 8.303,26	R\$ 49.819,56
0202	Mobilização e desmobilização de equipamentos	UN	2,00	R\$ 6.079,09	R\$ 12.158,18
03	LIMPEZA DA AREA				R\$ 474.337,50
0301	Limpeza mecanizada de camada vegetal, vegetação e pequenas arvores (diâmetro de tronco menor que 0,20m), com trator de esteiras	M2	315000,00	R\$ 0,40	R\$ 126.000,00
0302	Desmatamento, destocamento e limpeza de mecanizada de arvores de diâmetro até 0,15m	M2	210000,00	R\$ 0,35	R\$ 73.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 814Proc. n.º 040801/2021Rubrica: K

0303	Expurgo de jazida	M3	63000,00	R\$	2,19	R\$	137.970,00
0304	Transporte com caminhão basculante de 12m3 - rodovia em leito natural	T.KM	173250,00	R\$	0,79	R\$	136.867,50
04	TERRAPLENAGEM					R\$	1.099.140,84
0401	Escavação e carga de material de jazida com trator de 97kW e carregadeira de 1,72m3	M3	78750,00	R\$	3,59	R\$	282.712,50
0402	Transporte com caminhão basculante de 12m3 - rodovia em leito natural	T.KM	173250,00	R\$	0,79	R\$	136.867,50
0403	Transporte com caminhão basculante de 12m3 - rodovia pavimentada	T.KM	866250,00	R\$	0,49	R\$	424.462,50
0404	Compactação de aterro a 100% do Proctor Normal	M3	63000,00	R\$	3,94	R\$	248.220,00
0405	Reconformação da plataforma	HA	31,50	R\$	218,36	R\$	6.878,34
05	REVESTIMENTO PRIMARIO					R\$	1.811.730,38
0501	Escavação e carga de material de jazida com trator de 97kW e carregadeira de 1,72m3	M3	40950,00	R\$	3,59	R\$	147.010,50
0502	Transporte com caminhão basculante de 12m3 - rodovia em leito natural	T.KM	546682,50	R\$	0,79	R\$	431.879,18
0503	Transporte com caminhão basculante de 12m3 - rodovia pavimentada	T.KM	2186730,00	R\$	0,49	R\$	1.071.497,70
0504	Compactação de aterro a 100% do Proctor Normal	M3	40950,00	R\$	3,94	R\$	161.343,00
06	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA					R\$	7.982.738,94
0601	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM A.A.U.Q					R\$	4.143.415,54
060101	Imprimação com asfalto diluído	M2	175000,00	R\$	0,25	R\$	43.750,00
060102	Pintura de ligação	M2	187572,56	R\$	0,19	R\$	35.638,79
060103	Usinagem de areia asfalto a quente - faixa A - areia comercial	T	15050,00	R\$	122,28	R\$	1.840.314,00
060104	Areia asfalto a quente - faixa A - areia comercial	T	15050,00	R\$	129,38	R\$	1.947.169,00
060105	Transporte com caminhão basculante de 12m3 - rodovia pavimentada	T.KM	564375,00	R\$	0,49	R\$	276.543,75
0602	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM C.B.U.Q					R\$	3.839.323,40
060201	Imprimação com asfalto diluído	M2	18914,88	R\$	0,25	R\$	4.728,72
060202	Pintura de ligação	M2	140000,00	R\$	0,19	R\$	26.600,00
060203	Usinagem de concreto-asfáltico - faixa A - areia e brita comerciais	T	13608,00	R\$	123,86	R\$	1.685.486,88
060204	Concreto asfáltico - faixa A - areia e brita comercial	T	13608,00	R\$	137,60	R\$	1.872.460,80
060205	Transporte com caminhão basculante de 12m3 - rodovia pavimentada	T.KM	510300,00	R\$	0,49	R\$	250.047,00
07	AQUISICAO DO MATERIAL BETUMINOSO					R\$	8.768.862,39
0701	Aquisição de asfalto diluído tipo CM-30 já incluso o transporte e ICMS	T	232,70	R\$	5.722,50	R\$	1.331.625,75
0702	Aquisição de emulsão asfáltica RR 1C já incluso transporte e ICMS	T	147,41	R\$	2.913,21	R\$	429.436,29



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

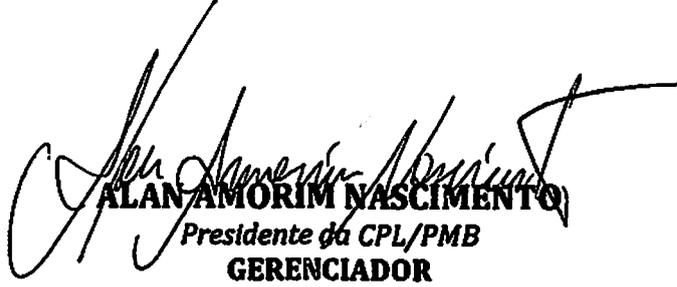
Fis. n.º 815

Proc. n.º 046801/2021

Rubrica: 8

0703	Aquisição de cimento asfáltico CAP 50/70 já incluso transporte e ICMS	T	1928,51	R\$	3.633,79	R\$	7.007.800,35
VALOR TOTAL (R\$)						R\$ 20.200.000,00	
vinte milhões e duzentos mil reais							

Bacabal/MA, 07 de julho de 2021


ALAN AMORIM NASCIMENTO
Presidente da CPL/PMB
GERENCIADOR

JAIR

Assinado de forma digital por JAIR
SOUSA:35158085315

SOUSA:35158085315 Dados: 2021.07.07 12:35:35 -03'00'

J. C. CONSTRUÇÕES E IMOBILIARIA EIRELI

CNPJ n.º 04.345.274/0001-73

JAIR SOUSA

CPF n.º 315.580.853-15

C. I. n.º 73001978 SSP/MA

Proprietário

DETENTORA

TESTEMUNHAS:

1. Jornizer dos Reis Moreira Franco Bruno
RG/CPF: 034 467 73300 RG/CPF: 051 560 693 63



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 816

Proc. n.º 040601/2021

Rubrica: 8

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 202104060101/2021

PREGÃO ELETRÔNICO n.º 020/2021-SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 040601/2021

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL**, com sede na Travessa 15 de novembro, n.º 229, CEP 65.700-000, Centro, Bacabal/MA, através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**, neste ato representado pelo Presidente da CPL o Sr. **ALAN AMORIM NASCIMENTO**, nomeado através da Portaria n.º 028/2021, conforme doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, conforme ar. 25 do Decreto Municipal n.º 692/2020 de 16 de dezembro de 2020, para atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Bacabal e a empresa **J. C. CONSTRUÇÕES E IMOBILIARIA EIRELI** sob CNPJ n.º 04.345.274/0001-73, sediada na Av. Coronel Raimundo Moreira Lima, n.º 40, CEP 65.690-000, Tamboril, Colinas/MA, representada por seu Proprietário o Sr. **JAIR SOUSA** sob CPF n.º 315.580.853-15 e C. I. n.º 73001978 SSP/MA, que teve seu preço registrado, em face à realização do **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 020/2021-SRP**.

OBJETO: Registro de Preços para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de manutenção corretiva, sob demanda, da pavimentação e recapeamento asfáltico de vias públicas da sede do Município de Bacabal/MA.

QUADRO 1 – DADOS DA EMPRESA DETENTORA

J. C. CONSTRUÇÕES E IMOBILIARIA EIRELI	
CNPJ n.º 04.345.274/0001-73	Telefone/Fax: (98) 98875-5466
Endereço: Av. Coronel Raimundo Moreira Lima, n.º 40, CEP 65.690-000, Tamboril, Colinas/MA	E-mail: jccolinas.transportes@hotmail.com

QUADRO 2 – OBJETOS REGISTRADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VLR. UNITÁRIO
** 01 **	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, SOB DEMANDA, DA PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DE VIAS PÚBLICAS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE BACABAL/MA.			
01	SERVIÇOS INICIAIS E PRELIMINARES			
0101	Taxa do CREA	UN	1,00	RS 217,05
0102	Placa de obra em chapa de aço galvanizado, instalada	M2	3,00	RS 331,72
02	INSTALAÇÃO DE CANTEIRO DE OBRA			
0201	Instalação de campo e alojamento (aluguel de dormitório e área para guarda de equipamentos)	MES	6,00	RS 8.303,26
0202	Mobilização e desmobilização de equipamentos	UN	2,00	RS 6.079,09
03	LIMPEZA DA AREA			
0301	Limpeza mecanizada de camada vegetal, vegetação e pequenas arvores (diâmetro de tronco menor que 0,20m), com trator de esteiras	M2	315000,00	RS 0,40
0302	Desmatamento, destocamento e limpeza de mecanizada de arvores de diâmetro até 0,15m	M2	210000,00	RS 0,35
0303	Expurgo de jazida	M3	63000,00	RS 2,19
0304	Transporte com caminhão basculante de 12m3 - rodovia em leito natural	T.KM	173250,00	RS 0,79
04	TERRAPLENAGEM			
0401	Escavação e carga de material de jazida com trator de 97kW e carregadeira de 1,72m3	M3	78750,00	RS 3,59
0402	Transporte com caminhão basculante de 12m3 - rodovia em leito natural	T.KM	173250,00	RS 0,79
0403	Transporte com caminhão basculante de 12m3 - rodovia pavimentada	T.KM	866250,00	RS 0,49



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 817Proc. n.º 040801/2021Rubrica: X

0404	Compactação de aterro a 100% do Proctor Normal	M3	63000,00	RS	3,94
0405	Reconformação da plataforma	HA	31,50	RS	218,36
05	REVESTIMENTO PRIMARIO				
0501	Escavação e carga de material de jazida com trator de 97kW e carregadeira de 1,72m3	M3	40950,00	RS	3,59
0502	Transporte com caminhão basculante de 12m3 - rodovia em leito natural	T.KM	546682,50	RS	0,79
0503	Transporte com caminhão basculante de 12m3 - rodovia pavimentada	T.KM	2186730,00	RS	0,49
0504	Compactação de aterro a 100% do Proctor Normal	M3	40950,00	RS	3,94
06	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA				
0601	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM A.A.U.Q				
060101	Imprimação com asfalto diluído	M2	175000,00	RS	0,25
060102	Pintura de ligação	M2	187572,56	RS	0,19
060103	Usinagem de areia asfalto a quente - faixa A - areia comercial	T	15050,00	RS	122,28
060104	Areia asfalto a quente - faixa A - areia comercial	T	15050,00	RS	129,38
060105	Transporte com caminhão basculante de 12m3 - rodovia pavimentada	T.KM	564375,00	RS	0,49
0602	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM C.B.U.Q				
060201	Imprimação com asfalto diluído	M2	18914,88	RS	0,25
060202	Pintura de ligação	M2	140000,00	RS	0,19
060203	Usinagem de concreto-asfáltico - faixa A - areia e brita comerciais	T	13608,00	RS	123,86
060204	Concreto asfáltico - faixa A - areia e brita comercial	T	13608,00	RS	137,60
060205	Transporte com caminhão basculante de 12m3 - rodovia pavimentada	T.KM	510300,00	RS	0,49
07	AQUISICAO DO MATERIAL BETUMINOSO				
0701	Aquisição de asfalto diluído tipo CM-30 já incluso o transporte e ICMS	T	232,70	RS	5.722,50
0702	Aquisição de emulsão asfáltica RR 1C já incluso transporte e ICMS	T	147,41	RS	2.913,21
0703	Aquisição de cimento asfáltico CAP 50/70 já incluso transporte e ICMS	T	1928,51	RS	3.633,79

ALAN AMORIM NASCIMENTO. *Presidente da CPL/PMB. GERENCIADOR. J. C. CONSTRUÇÕES E IMOBILIARIA EIRELI. CNPJ n.º 04.345.274/0001-73. JAIR SOUSA CPF n.º 315.580.853-15. C. I. n.º 73001978 SSP/MA. Proprietário. DETENTORA. Bacabal/MA.* 07 de julho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL

Este documento foi Publicado no Mural desta Prefeitura Municipal de Bacabal/MA.

Em, 07/07/2021

Nome: [Assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE BACABAL
DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO



Criado pela Lei N° 1.241 de 14 de março de 2014 | Edição n° BAC20210708 Bacabal - MA, 08/07/2021

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bacabal - MA. Criado pela Lei N° 1.241 de 14 de março de 2014 |, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bacabal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço: <https://www.bacabal.ma.gov.br/diario>

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse <https://www.bacabal.ma.gov.br/diario>. As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Bacabal - MA

CNPJ: 06.014.351/0001-38, Prefeito Edvan Brandão

Endereço: Travessa 15 de Novembro, 229, Centro

Telefone: (99) 3621.0533 e-mail: ti@bacabal.ma.gov.br

Site: <https://www.bacabal.ma.gov.br>

Licitação**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 202104060101/2021. PREGÃO ELETRÔNICO n.º 020/2021-SRP. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 040601/2021. VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES. Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL, com sede na Travessa 15 de novembro, n.º 229, CEP 65.700-000, Centro, Bacabal/MA, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, neste ato representado pelo Presidente da CPL o Sr. ALAN AMORIM NASCIMENTO, nomeado através da Portaria n.º 028/2021, conforme doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme art. 25 do Decreto Municipal n.º 692/2020 de 16 de dezembro de 2020, para atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Bacabal e a empresa J. C. CONSTRUÇÕES E IMOBILIARIA EIRELI sob CNPJ n.º 04.345.274/0001-73, sediada na Av. Coronel Raimundo Moreira Lima, n.º 40, CEP 65.690-000, Tamboril, Colinas/MA, representada por seu Proprietário o Sr. JAIR SOUSA sob CPF n.º 315.580.853-15 e C. I. n.º 73001978 SSP/MA, que teve seu preço registrado, em face à realização do PREGÃO ELETRÔNICO n.º 020/2021-SRP. OBJETO: Registro de Preços para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de manutenção corretiva, sob demanda, da pavimentação e recapeamento asfáltico de vias públicas da sede do Município de Bacabal/MA.

QUADRO 1 - DADOS DA EMPRESA DETENTORA

J. C. CONSTRUÇÕES E IMOBILIARIA EIRELI	
CNPJ n.º 04.345.274/0001-73	Telefone/Fax: (98) 98875-5466
Endereço: Av. Coronel Raimundo Moreira Lima, n.º 40, CEP 65.690-000, Tamboril, Colinas/MA	E-mail: jccollnas.transportes@hotmail.com

QUADRO 2 - OBJETOS REGISTRADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VLR. UNITÁRIO
** 01 **	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, SOB DEMANDA, DA PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DE VIAS PÚBLICAS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE BACABAL/MA.			
01	SERVIÇOS INICIAIS E PRELIMINARES			



Item	Descrição	UN	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
0101	Taxa do CREA	UN	1,00	R\$ 217,05	R\$ 217,05
0102	Placa de obra em chapa de aço galvanizado, instalada	M2	3,00	R\$ 331,72	R\$ 995,16
02	INSTALAÇÃO DE CANTEIRO DE OBRA				
0201	Instalação de campo e alojamento (aluguel de dormitório e área para guarda de equipamentos)	MES	6,00	R\$ 1.370,40	R\$ 8.303,26
0202	Mobilização e desmobilização de equipamentos	UN	2,00	R\$ 3.049,45	R\$ 6.079,09
03	LIMPEZA DA AREA				
0301	Limpeza mecanizada de camada vegetal, vegetação e pequenas arvores (diâmetro de tronco menor que 0,20m), com trator de esteiras	M2	315000,00	R\$ 0,13	R\$ 0,40
0302	Desmatamento, destocamento e limpeza de mecanizada de arvores de diâmetro até 0,15m	M2	210000,00	R\$ 0,15	R\$ 0,35
0303	Expurgo de jazida	M3	63000,00	R\$ 0,03	R\$ 2,19
0304	Transporte com caminhão basculante de 12m3 - rodovia em leito natural	T.KM	173250,00	R\$ 0,004	R\$ 0,79
04	TERRAPLENAGEM				
0401	Escavação e carga de material de jazida com trator de 97kW e carregadeira de 1,72m3	M3	78750,00	R\$ 0,04	R\$ 3,59
0402	Transporte com caminhão basculante de 12m3 - rodovia em leito natural	T.KM	173250,00	R\$ 0,004	R\$ 0,79
0403	Transporte com caminhão basculante de 12m3 - rodovia pavimentada	T.KM	866250,00	R\$ 0,0005	R\$ 0,49
0404	Compactação de aterro a 100% do Proctor Normal	M3	63000,00	R\$ 0,06	R\$ 3,94
0405	Reconformação da plataforma	HA	31,50	R\$ 5,98	R\$ 218,36
05	REVESTIMENTO PRIMARIO				
0501	Escavação e carga de material de jazida com trator de 97kW e carregadeira de 1,72m3	M3	40950,00	R\$ 0,09	R\$ 3,59
0502	Transporte com caminhão basculante de 12m3 - rodovia em leito natural	T.KM	546682,50	R\$ 0,001	R\$ 0,79
0503	Transporte com caminhão basculante de 12m3 - rodovia pavimentada	T.KM	2186730,00	R\$ 0,0002	R\$ 0,49
0504	Compactação de aterro a 100% do Proctor Normal	M3	40950,00	R\$ 0,09	R\$ 3,94
06	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA				
0601	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM A.A.U.Q				
060101	Imprimação com asfalto diluído	M2	175000,00	R\$ 0,14	R\$ 0,25
060102	Pintura de ligação	M2	187572,56	R\$ 0,001	R\$ 0,19
060103	Usinagem de areia asfalto a quente - faixa A - areia comercial	T	15050,00	R\$ 8,18	R\$ 122,28
060104	Areia asfalto a quente - faixa A - areia comercial	T	15050,00	R\$ 8,18	R\$ 129,38
060105	Transporte com caminhão basculante de 12m3 - rodovia pavimentada	T.KM	564375,00	R\$ 0,0007	R\$ 0,49
0602	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM C.B.U.Q				
060201	Imprimação com asfalto diluído	M2	18914,88	R\$ 0,13	R\$ 0,25
060202	Pintura de ligação	M2	140000,00	R\$ 0,13	R\$ 0,19
060203	Usinagem de concreto-asfáltico - faixa A - areia e brita comerciais	T	13608,00	R\$ 9,47	R\$ 123,86
060204	Concreto asfáltico - faixa A - areia e brita comercial	T	13608,00	R\$ 10,03	R\$ 137,60
060205	Transporte com caminhão basculante de 12m3 - rodovia pavimentada	T.KM	510300,00	R\$ 0,0009	R\$ 0,49
07	AQUISICAO DO MATERIAL BETUMINOSO				
0701	Aquisição de asfalto diluído tipo CM-30 já incluso o transporte e ICMS	T	232,70	R\$ 25,00	R\$ 5.722,50
0702	Aquisição de emulsão asfáltica RR 1C já incluso transporte e ICMS	T	147,41	R\$ 15,83	R\$ 2.913,21
0703	Aquisição de cimento asfáltico CAP 50/70 já incluso transporte e ICMS	T	1928,51	R\$ 3,44	R\$ 3.633,79

ALAN AMORIM NASCIMENTO. Presidente da CPL/PMB. GERENCIADOR. J. C. CONSTRUÇÕES E IMOBILIARIA EIRELI. CNPJ n.º 04.345.274/0001-73. JAIR SOUSA. CPF n.º 315.580.853-15. C. I. n.º 73001978 SSP/MA. Proprietário. DETENTORA. Bacabal/MA, 07 de julho de 2021.

